

Sector Empresarial do Município da Praia da Vitória

RELATÓRIO N.º 01/2018 – FS/SRATC

AUDITORIA



TC
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 01/2018 – FS/SRATC

**Auditoria ao sector empresarial do Município da Praia da Vitória
– Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto**

Ação n.º 15-207FS2

Aprovação: Sessão ordinária de 03-05-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	4
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia	7
2. Condicionantes e limitações	8
3. Contraditório	8
4. Identificação dos responsáveis	9
5. Sector empresarial local. Enquadramento legal	9

PARTE II OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

CAPÍTULO I ANÁLISE DA SUSTENTABILIDADE DAS ENTIDADES CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

6. Quadro global das entidades controladas ou participadas	12
7. Empresas locais diretamente participadas	13
7.1. <i>Praia Ambiente, E.M.</i>	13
7.1.1. Caracterização	13
7.1.2. Indicadores de sustentabilidade	13
7.2. <i>Praia em Movimento, E.M.</i>	14
7.2.1. Caracterização	14
7.2.2. Contratos-programa celebrados com o Município	15
i) Contratos-programa para financiamento da construção da Academia da Juventude e de outros investimentos	15
ii) Execução em 2013 e 2014	16
iii) Revogação dos contratos-programa	16
7.2.3. Indicadores de sustentabilidade	17
8. Participação indireta na SDCPV, S.A.	18
9. Participação na empresa intermunicipal TERAMB, E.E.M.	19
9.1. <i>Caracterização</i>	19
9.2. <i>Indicadores de sustentabilidade</i>	19

10. Outras participações	21
10.1. <i>Praia Cultural, CIPRL</i>	21
10.1.1. Caracterização	21
10.1.2. Proposta de contrato-programa	22
10.1.3. Indicadores de sustentabilidade	22
10.2. <i>Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória</i>	23
10.3. <i>Associação Salão Teatro Praisense</i>	25
10.3.1. Caracterização	25
10.3.2. Motivações subjacentes à participação do Município	25

CAPÍTULO II ANÁLISE DAS MEDIDAS TOMADAS EM APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL

11. Medidas projetadas, mas não executadas	27
11.1. <i>Fusão da Praia em Movimento, E.M., com a Praia Ambiente, E.M.</i>	27
11.2. <i>Participação da Praia Ambiente, E.M., no capital da SDCPV, S.A.</i>	27
11.3. <i>Aquisição da participação na SDCPV, S.A., pelo Município da Praia da Vitória, a título gratuito</i>	28
12. Medidas executadas	29
12.1. <i>Alienação da participação detida na Praia em Movimento, E.M.</i>	29
12.2. <i>Alienação da participação indiretamente detida na SDCPV, S.A.</i>	29
12.3. <i>Aquisição pela Associação Salão Teatro Praisense de participações de parceiros privados na SDCPV, S.A.</i>	30
12.4. <i>Cessação da participação do Município na Associação Salão Teatro Praisense</i>	30
12.5. <i>Celebração de contratos-programa entre o Município e a Associação Salão Teatro Praisense</i>	31
i) Exercício de 2013	31
ii) Exercício de 2014	33
iii) Exercício de 2015	35
iv) Eventual responsabilidade financeira	38
13. Resultados	42
13.1. <i>Entidades controladas ou participadas – Situação atual</i>	42
13.2. <i>Desorçamentação</i>	47
13.3. <i>Situação de rutura financeira municipal</i>	48

CAPÍTULO III ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

14. Grau de acolhimento das recomendações	51
---	----

PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

15. Principais conclusões	52
16. Recomendações	56
17. Decisão	57
Conta de emolumentos	58
Ficha técnica	59
Anexos	
I – Identificação dos responsáveis	61
I.I – Gerência de 2012	61
I.II – Gerência de 2013	62
I.III – Gerência de 2014	63
I.IV – Gerência de 2015	63
II – Praia Ambiente, E.M.	64
II.I – Demonstrações de resultados – 2009-2015	64
II.II – Balanços – 2009-2015	65
II.III – Endividamento líquido – 31-12-2014	66
III – Praia em Movimento, E.M.	67
III.I – Demonstrações de resultados – 2009-2015	67
III.II – Balanços – 2009-2015	68
III.III – Endividamento líquido – 31-12-2014	69
IV – SDCPV, S.A.	70
IV.I – Demonstrações de resultados – 2009-2015	70
IV.II – Balanços – 2009-2015	71
IV.III – Endividamento líquido – 31-12-2014	72
V – TERAMB, E.E.M.	73
V.I – Demonstrações de resultados – 2009-2015	73
V.II – Balanços – 2009-2015	74
V.III – Endividamento líquido – 31-12-2014	75
VI – Cooperativa Praia Cultural, CIPRL	76
VI.I – Demonstrações de resultados – 2009-2015	76
VI.II – Balanços – 2009-2015	77
VI.III – Endividamento líquido – 31-12-2014	78
VII – Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória	79
VII.I – Demonstrações de resultados – 2009-2015	79
VII.II – Balanços – 2009-2015	80
VII.III – Endividamento líquido – 31-12-2014	81
VIII – Resposta apresentada em contraditório	82
Apêndices	
I – Metodologia	96
II – Eventuais infrações financeiras	97
III – Legislação citada	100
IV – Índice do dossiê corrente	101

Índice de quadros

Quadro I: Indicadores de sustentabilidade – Praia Ambiente, E.M.	13
Quadro II: Indicadores de sustentabilidade – Praia em Movimento, E.M.	17
Quadro III: Indicadores de sustentabilidade – TERAMB, E.E.M.	19
Quadro IV: Indicadores de sustentabilidade – Cooperativa Praia Cultural, CIPRL.....	23
Quadro V: Transferências do orçamento municipal para a Associação Salão Teatro Praisense	48
Quadro VI: Dívida total suportada pelo Município – 31-12-2015	49
Quadro VII: Recomendações formuladas – Relatório n.º 16/2012-FS/SRATC.....	51

Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	conferir
CIPRL	—	Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada
doc.		documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
OE	—	Orçamento do Estado
p.	—	página
pp.	—	páginas
RJAEL	—	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local
SDCPV, S.A.	—	S.D.C.P.V. – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, S.A.

Sumário

O que auditámos?

O Tribunal auditou as operações levadas a efeito pelo Município da Praia da Vitória, decorrentes do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (RJAEL), apreciando, em particular, o relacionamento financeiro mantido entre o Município e as suas participadas, tendo como critério as disposições legais que regulam a matéria, e avaliando, igualmente, o impacto nas finanças municipais que resultaria da relevação, como dívida municipal, das responsabilidades emergentes dos empréstimos contraídos indiretamente, através de entidades sob controlo do Município, cujos encargos são suportados por verbas provenientes do orçamento municipal.

Foi ainda efetuado o acompanhamento das recomendações formuladas em anteriores ações de fiscalização, diretamente relacionadas com a matéria em apreciação.

O que concluímos?

As operações efetivamente realizadas pelo Município da Praia da Vitória, assim como as meramente projetadas, na sequência do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, caracterizam-se por contrariarem diretamente esse regime ou por visarem um resultado contrário à finalidade do mesmo.

Mantém-se o quadro global das entidades que já se encontravam sob influência dominante do Município quando aquele regime entrou em vigor, não tendo sido promovida qualquer alteração com impacto substancial a este nível.

Com efeito, o Município da Praia da Vitória continua a exercer o controlo de gestão da Associação Salão Teatro Praiense, e por intermédio desta, das sociedades comerciais Praia em Movimento, E.M., e SDCPV, S.A., na medida em que determina as opções estratégicas e as decisões operacionais e financeiras destas entidades, que dependem, quase exclusivamente, dos recursos provenientes do orçamento municipal para financiar as suas atividades e as responsabilidades emergentes da respetiva dívida financeira.

Entre 2013 e 2015 verificou-se uma crescente alocação à Associação Salão Teatro Praiense de recursos financeiros provenientes do orçamento municipal, com o propósito de continuar a assegurar o suporte financeiro das entidades sob controlo do Município. Neste último exercício, as verbas transferidas pelo Município para a Associação, no montante global de 3 332 687,51 euros, corresponderam a cerca de 50% das receitas municipais provenientes do Orçamento do Estado, a título de participação nos impostos, e a 28% das despesas realizadas pela Autarquia no referido exercício, facto que traduz a desorçamentação de uma parcela significativa da despesa municipal, que é assim subtraída ao regime legal da despesa pública e ao controlo democrático dos órgãos municipais, com o conseqüente esvaziamento das respetivas atribuições e competências.

O que recomendamos?

Recomendou-se que o Município da Praia da Vitória:

- Adote as medidas necessárias e adequadas de modo a que deixem de subsistir no respetivo sector empresarial, sob o seu controlo, as empresas locais Praia em Movimento, E.M., e SDCPV, S.A.
- Adira ao mecanismo de recuperação financeira municipal, legalmente previsto em função do nível de dívida total, calculado após as operações de reestruturação efetiva do sector empresarial local impostas pelo RJAEL.
- Promova a delimitação do perímetro de consolidação do grupo municipal, abrangendo todas as entidades relativamente às quais se verifiquem indicadores da existência ou presunção de controlo por parte do Município.

AUDITORIA – ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO – CONTRATO-PROGRAMA – COOPERATIVA – EMPRESA LOCAL – FUNDAÇÃO – INFRAÇÃO FINANCEIRA – SECTOR EMPRESARIAL AUTÁRQUICO – SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO – SUBSÍDIO AO INVESTIMENTO

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia

- 1 A auditoria foi realizada em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹.
- 2 De acordo com o plano global de auditoria², os principais objetivos da ação consistiram em verificar o cumprimento do RJAEL por parte do Município da Praia da Vitória, apreciando, em particular, se o relacionamento financeiro do Município com as entidades controladas ou participadas se processou na estrita observância do quadro legal em vigor.
- 3 Pretendeu-se, igualmente, avaliar os efeitos ao nível do endividamento municipal que resultariam da relevação, como dívida municipal, dos empréstimos contraídos por entidades sob controlo do Município, cujos encargos são suportados por verbas provenientes do orçamento municipal.
- 4 Com vista à consecução destes objetivos, procedeu-se à análise da seguinte documentação:
 - Deliberações dos órgãos municipais relativas à reformulação do sector empresarial do Município da Praia da Vitória e à participação em entidades não societárias;
 - Processos de prestação de contas do Município, das entidades controladas e participadas, referentes aos exercícios de 2012 a 2015;
 - Balancetes analíticos das entidades mencionadas no ponto anterior, reportados ao final de cada um dos exercícios em causa;
 - Contratos, protocolos e quaisquer outros instrumentos celebrados com entidades participadas ou não, dos quais resultem responsabilidades financeiras para o Município;
 - Contas correntes, reportadas aos exercícios de 2012 a 2015, entre o Município, as entidades participadas (societárias e não societárias), a Associação Salão Teatro Praiense e entre estas;

¹ O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado pela Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 06-02-2018, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, sob o n.º 1/2018, e no Jornal Oficial, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421. Os programas de fiscalização para 2015, 2016 e 2017 foram aprovados por Resoluções do Plenário Geral do Tribunal de Contas, respetivamente, em sessão de 15-12-2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 23-12-2014, p. 32338, sob o n.º 1/2014, e no Jornal Oficial, II série, n.º 243, de 18-12-2014, p. 8018, em sessão de 15-12-2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, p. 37615, sob o n.º 46/2015, e no Jornal Oficial, II série, n.º 245, de 17-12-2015, p. 7935, sob o n.º 1/2015, e em sessão de 15-12-2016, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no Jornal Oficial, II série, n.º 241, de 19-12-2016, p. 10575, sob o n.º 1/2016.

² Doc.ºs 01.01 e 01.02.

- Transferências financeiras concretizadas no período de 2012 a 2015, envolvendo o Município da Praia da Vitória e todas as suas participadas, assim como entidades não participadas que aparentassem estar financeiramente relacionadas com aquelas.

5 Efetuou-se, igualmente, o *follow-up* das recomendações diretamente relacionadas com os objetivos da presente auditoria, formuladas em anteriores ações de fiscalização.

6 A ação teve por referência a data de 31-12-2014. Contudo, foram tidos em consideração os acontecimentos subsequentes, inclusive os ocorridos posteriormente à data da realização dos trabalhos de campo, mas que assumiram relevância para a presente auditoria³.

7 A metodologia adotada consta do Apêndice I.

8 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. Esses documentos estão identificados, no Apêndice IV ao presente Relatório, por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

2. Condicionantes e limitações

9 Não se registaram situações condicionantes do normal desenvolvimento dos trabalhos, sendo de destacar a colaboração dos dirigentes e trabalhadores na célere disponibilização de todos os elementos e esclarecimentos solicitados pela equipa de auditoria.

3. Contraditório

10 Para efeitos do contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade auditada e aos eventuais responsáveis, a saber:

- Câmara Municipal da Praia da Vitória;
- Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro;
- Paulo Manuel Ávila Messias;
- Paulo Manuel Silva Codorniz;
- Paula Cristina Toledo Costa;
- Paulo Alexandre Leal da Rocha;
- Tibério Manuel Faria Dinis;

³ Designadamente os processos de alienação das participações detidas pelo Município na Praia em Movimento, E.M., e, através desta, na SDCPV, S.A.

- Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos;
- Osório Meneses da Silva;
- Elmano Manuel Vieira Nunes;
- Maria Judite Gomes Parreira;
- Paulo Noval Frederico.

11 Foi apresentada uma resposta conjunta, pela Câmara Municipal e pelos responsáveis
12 acima identificados, acompanhada de um parecer emitido pelo Professor Doutor Pedro
13 Costa Gonçalves.

12 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do relatório.

13 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta apre-
sentada encontra-se integralmente transcrita no [Anexo VIII](#).

4. Identificação dos responsáveis

14 A composição dos executivos camarários responsáveis pelas gerências de 2012 a 2015
consta do Anexo I.

5. Sector empresarial local. Enquadramento legal

15 A [Lei n.º 50/2012](#), de 31 de agosto, aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local
e das participações locais (doravante RJAEL). Em relação ao atual quadro normativo apli-
cável à atividade empresarial local, que entrou em vigor em 01-09-2012⁴, destacam-se, de
seguida, alguns aspetos com relevância no âmbito da presente ação, incidindo sobre os
municípios e as suas participações em empresas locais e outras sociedades comerciais,
assim como em fundações, cooperativas e associações de direito privado.

16 De acordo com o referido regime, foi concedido um prazo de seis meses⁵ aos órgãos com-
petentes das entidades públicas participantes para que adotassem os procedimentos con-
ducentes à reformulação do sector empresarial local, nos moldes legalmente definidos.

17 Assim, **até março de 2013** haveria que adotar, nomeadamente, os seguintes procedimentos:

*a) Entidades de natureza empresarial
constituídas ao abrigo de legislação anterior*

- Dissolução das empresas locais que tenham incorrido nalguma das situações
previstas no artigo 62.º, n.º 1, com referência aos exercícios de 2009, 2010 e

⁴ Artigo 72.º do RJAEL.

⁵ Contados a partir da data de entrada em vigor da lei, que ocorreu a 01-09-2012 (*cf.* artigo 72.º).

2011 ou, em alternativa, alienação, fusão, integração em serviços municipalizados ou internalização em serviços municipais.

Do mesmo modo, as sociedades comerciais participadas já existentes seriam objeto de alienação obrigatória se incorreram, no mesmo período, em alguma das situações previstas no artigo 62.º, n.º 1.

*[Artigos 62.º, n.º 1, e 63.º a 66.º,
por remissão do artigo 70.º, n.ºs 3 a 5, do RJAEL]*

- Para as restantes, adequação dos estatutos em conformidade com o novo RJAEL, quer das empresas sob influência dominante das entidades públicas participantes (empresas locais), quer das restantes sociedades comerciais participadas, sob pena de, se assim não tiver sucedido, ser obrigatória a dissolução ou, em alternativa, a alienação integral das participações detidas.

[Artigo 70.º, n.ºs 1 e 2, do RJAEL]

b) Participações detidas por empresas locais

- As sociedades comerciais em que as empresas locais exercessem uma influência dominante deveriam ser objeto de deliberação de dissolução ou, em alternativa, as respetivas participações deveriam ser integralmente alienadas.

[Artigo 68.º, n.ºs 1 e 2, do RJAEL]

- As empresas locais deveriam alienar integralmente as restantes participações detidas em sociedades comerciais e fazer cessar a participação em associações, fundações e cooperativas.

[Artigo 68.º, n.º 3, do RJAEL]

- As participações poderiam ser adquiridas, a título oneroso ou gratuito, pelo município⁶, devendo tal decisão ser sustentada em estudos técnicos que demonstrassem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da unidade e a racionalidade acrescentada com a operação.

*[Artigos 68.º, n.º 4, e 32.º, n.º 1,
por remissão do artigo 53.º, n.º 2, do RJAEL]*

18 No que diz respeito ao **relacionamento financeiro entre os municípios e os respetivos sectores empresariais**, o RJAEL especifica as situações em que podem ocorrer transferências financeiras para as empresas locais, as quais apenas se poderão processar a título de:

- Subsídios à exploração, atribuídos ao abrigo de contratos-programa.
- Pagamentos efetuados no âmbito de contratos de prestação de serviços ou outros celebrados entre as partes, como contrapartida do fornecimento de bens

[Artigos 47.º e 50.º do RJAEL]

⁶ Ou por outra entidade pública participante, se fosse o caso.

ou serviços a preços de mercado, ou seja, preços formados em condições concorrenciais⁷.

[Artigo 36.º, n.º 2, do RJAEL]

— Transferências financeiras destinadas a assegurar o equilíbrio de contas.

[Artigo 40.º, n.º 2, do RJAEL]

— Subsídios ao investimento, desde que previstos no âmbito de contratos-programa em execução à data da entrada em vigor do RJAEL⁸.

[Artigo 36.º, n.º 5, do RJAEL]

19 No que concerne às disposições aplicáveis às **participações detidas pelo município⁹ em entidades não societárias**, salientam-se os seguintes aspetos:

— Possibilidade de serem celebrados contratos-programa e atribuídos subsídios à exploração às régies cooperativas, ou cooperativas de interesse público¹⁰, e às associações de direito privado¹¹, relativamente às quais o município exerça ou possa exercer uma influência dominante.

[Artigos 58.º, n.º 3, e 59.º, n.º 3, por remissão do artigo 56.º, n.º 3, do RJAEL]

— Proibição das entidades públicas participantes celebrarem contratos-programa com entidades não societárias em quaisquer outras circunstâncias.

[Artigos 53.º, n.º 3, por remissão do artigo 56.º, n.º 3, do RJAEL]

— Dissolução das régies cooperativas ou cooperativas de interesse público, sob influência dominante do Município, que incorram nalguma das situações previstas no artigo 62.º, n.º 1 do RJAEL¹² – iniciando-se a contagem do decurso de três anos, relevante para o efeito, em 2015¹³ –, ou, em alternativa, alienação, integração em serviços municipalizados ou internalização em serviços municipais.

[Artigos 62.º, n.º 1, 63.º, n.º 1, 64.º n.º 1, e 66.º, por remissão do artigo 58.º, n.º 3, conjugado com o artigo 62.º, n.º 16, do RJAEL]

⁷ Preços economicamente significativos, na terminologia do [SEC 2010](#).

⁸ Alteração introduzida pelo artigo 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, em vigor desde 01-01-2017.

⁹ *Idem*.

¹⁰ Na sequência da 2.ª alteração ao RJAEL, operada pela [Lei n.º 69/2015](#), de 16 de julho, que entrou em vigor a 17-07-2015.

¹¹ Em conformidade com a 4.ª alteração ao RJAEL, concretizada através do artigo 256.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017.

¹² Aplicável por força da 2.ª alteração ao RJAEL.

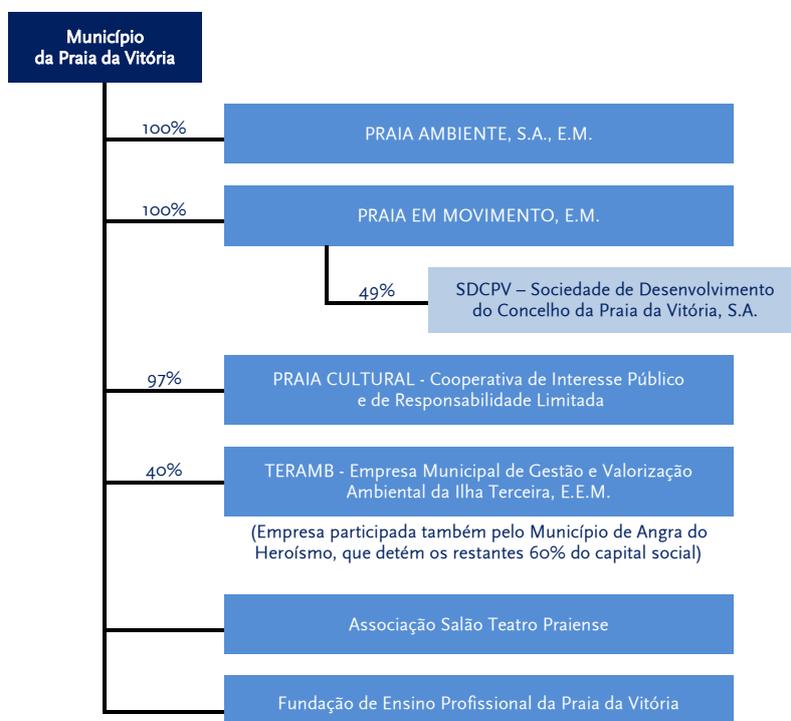
¹³ De acordo com a 3.ª alteração ao RJAEL, materializada pelo artigo 190.º da [Lei n.º 7-A/2016](#), de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016.

PARTE II OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Capítulo I Análise da sustentabilidade das entidades controladas pelo Município da Praia da Vitória

6. Quadro global das entidades controladas ou participadas

20 Quando entrou em vigor o RJAEI, em 01-09-2012, o Município da Praia da Vitória detinha as seguintes participações:



21 No ponto 7. do [Relatório n.º 16/2012 – FS/SRATC](#), de 18-12-2012 (Auditoria à dívida pública e encargos plurianuais do Município da Praia da Vitória), para onde se remete, procedeu-se a uma caracterização genérica das entidades participadas pelo Município da Praia da Vitória – incluindo a Cooperativa e a Fundação acima referidas – salientando-se os aspetos relativos à constituição e às atividades desenvolvidas por cada uma delas, aferindo-se, ainda, a respetiva capacidade de autossustentação económica e financeira.

22 O Município também participava em outras associações, a saber: Associação Nacional dos Municípios Portugueses, Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, Associação Regional de Turismo, AGESPI – Associação Gestora do Parque Industrial da Ilha Terceira, Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal e Associação de Municípios Portugueses do Vinho.

23 Adiante, depois de analisadas as medidas tomadas em aplicação do RJAEL, dar-se-á conta do quadro atual das entidades controladas ou participadas pelo Município da Praia da Vitória¹⁴.

24 A informação acerca do desempenho económico e da posição financeira das entidades participadas, relativa ao período 2009-2015, está patente nas demonstrações de resultados e nos balanços apresentados nos Anexos II a VII, respetivamente.

25 De seguida, procede-se à análise da sustentabilidade das entidades controladas pelo Município da Praia da Vitória, existentes à data de entrada em vigor do RJAEL, à luz dos critérios definidos nesse regime.

7. Empresas locais diretamente participadas

7.1. Praia Ambiente, E.M.

7.1.1. Caracterização

26 A Praia Ambiente, E.M., é uma empresa local cujo capital é detido integralmente pelo Município da Praia da Vitória. Tem como objeto social o exercício de atividades no âmbito do abastecimento público de água, do saneamento de águas residuais, bem como no domínio da recolha e tratamento de resíduos sólidos e da limpeza pública do Concelho da Praia da Vitória¹⁵.

7.1.2. Indicadores de sustentabilidade

27 Entre 2009 e 2014, a Praia Ambiente, E.M., cumpriu todos os critérios de sustentabilidade definidos no RJAEL.

Quadro I: Indicadores de sustentabilidade – Praia Ambiente, E.M.

(em percentagem e em milhares de Euro)

Indicadores (artigo 62.º, n.º 1, do RJAEL)	Valor de referência	Praia Ambiente, E.M.					
		2009	2010	2011	2012	2013	2014
a) Cobertura dos gastos totais (1. / 2.)	≥ 50%	98,4%	99,8%	99,6%	97,6%	96,8%	89,8%
1. Vendas e prestações de serviços		2.697,25	2.907,02	2.934,77	2.788,52	2.874,15	2.701,39
2. Gastos totais		2.740,65	2.911,76	2.947,84	2.856,76	2.968,40	3.007,12
b) Peso contributivo dos subsídios à exploração (3. / 4.)	≤ 50%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
3. Subsídios à exploração		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4. Receitas totais		2.764,21	2.917,12	2.954,73	2.858,90	2.971,64	3.035,24
c) Resultado operacional subtraído das amortizações e depreciações (5. - 6.)	≥ 0	362,15	330,50	440,11	498,15	454,08	545,85
5. Resultado operacional		122,56	65,24	148,04	204,96	160,07	250,34
6. Depreciações e amortizações		-239,60	-265,26	-292,07	-293,19	-294,01	-295,51
d) Resultado líquido	≥ 0	23,56	5,36	6,89	2,14	3,24	28,12

¹⁴ Ponto 13.1., *infra*.

¹⁵ *Cfr.* ponto 19.2. do [Relatório n.º 23/2007-FS/SRATC](#), aprovado em 13-11-2007 (Auditoria às participações sociais da Autarquias Locais), sobre a constituição e início de atividade da Praia Ambiente, E.M., e ponto 7.1. do [Relatório n.º 16/2012-FS/SRATC](#), aprovado em 18-12-2012 (Auditoria à dívida pública e encargos plurianuais do Município da Praia da Vitória).

- 28 Perante este cenário, é viável a participação do Município da Praia da Vitória na empresa local Praia Ambiente, E.M.
- 29 Deve, no entanto, salientar-se que a reduzida expressão dos ativos correntes¹⁶ poderá constituir um fator de risco para a estabilidade financeira da empresa, caso se verifiquem dificuldades no refinanciamento dos empréstimos com maturidades mais curtas¹⁷.

7.2. Praia em Movimento, E.M.

7.2.1. Caracterização

- 30 A Praia em Movimento, E.M., é uma empresa local do sector empresarial do Município da Praia da Vitória¹⁸. Até 22-07-2015, o respetivo capital social era integralmente detido pelo Município da Praia da Vitória. Nessa data, foram alienadas as ações representativas da totalidade do capital social¹⁹, mas o Município continua a exercer uma influência dominante sobre a empresa²⁰, que integra o subsector da Administração Local, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010)²¹.
- 31 Possui um vasto objeto social, consistindo na implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias, de edifícios de interesse municipal, de requalificação urbana e ambiental, de habitação social, de vias municipais, de estruturas de apoio aos transportes rodoviários, de equipamentos públicos, desportivos, turísticos, culturais, de lazer e a realização de projetos de desenvolvimento e inovação empresarial, nomeadamente, áreas de localização empresarial, parques industriais, parques de negócios e tecnopolos no Concelho da Praia da Vitória.
- 32 Desempenhou um papel instrumental na obtenção dos financiamentos necessários à execução de um conjunto de investimentos municipais.
- 33 Assim, para promover a construção da Academia da Juventude, o Município adotou um modelo contratual que incluiu a constituição de uma sociedade comercial (SDCPV, S.A.), com participação municipal indireta, através da Praia em Movimento, E.M., envolvendo

¹⁶ Ativos líquidos ou que sejam convertidos em liquidez num prazo até 12 meses.

¹⁷ *Cfr.* Anexo II.II.

¹⁸ Ao longo do relatório mantém-se a referência à firma da entidade (“Praia em Movimento, E.M.”), apesar da alusão que é feita na resposta dada em contraditório no sentido de que os auditores saberiam que tal facto não é verdadeiro (p. 3, nota de rodapé 2), por ser esta a firma publicitada *on-line* no [Portal da Justiça](#), sendo datado de 14-11-2016, o último ato societário registado.

¹⁹ *Cfr.* ponto 12.1., *infra*.

²⁰ *Cfr.* ponto 13.1., *infra*.

²¹ *Cfr.* lista divulgada pelo [Instituto Nacional de Estatística](#), em março de 2018, contendo as entidades que, em 2017, integravam o Sector Institucional das Administrações Públicas (doc. 05.02.11, p. 93).

um complexo de contratos²² que, em substância, resumem-se a assegurar que seja o Município a suportar o serviço da dívida dos empréstimos contraídos pela SDCPV, S.A., para financiar a construção do empreendimento.

34 Posteriormente, em 2010, a Praia em Movimento, E.M., foi novamente o veículo utilizado pelo Município para recorrer ao endividamento bancário, com o intuito de financiar a realização de outros investimentos municipais²³.

35 No final de 2014, a dívida financeira da Praia em Movimento, E.M., ascendia a 9 755 658,05 euros, sendo praticamente constituída por financiamentos com maturidades a 20 anos, contraídos em 2010 e 2011 para financiar a execução de investimentos municipais²⁴.

7.2.2. *Contratos-programa celebrados com o Município*

i) Contratos-programa para financiamento da construção da Academia da Juventude e de outros investimentos

36 Tal como se acabou de referir, tendo em vista o financiamento da construção da Academia da Juventude, o Município celebrou com a Praia em Movimento, E.M., em 29-07-2009, um contrato-programa, ao abrigo do qual se encontrava previsto transferir do orçamento municipal para esta empresa local, entre 2010 e 2038, a importância global de 9 313 569,57 euros, correspondente aos encargos do serviço da dívida do empréstimo contraído, para o efeito, através da SDCPV, S.A.²⁵.

37 Posteriormente, a 04-03-2010 e a 11-03-2010, o Município celebrou mais dois contratos-programa com aquela empresa local, com o intuito de lhe transferir, entre 2010 e 2039, a quantia total de 20 423 906,47 euros, destinada a fazer face ao serviço da dívida dos empréstimos contraídos pela mesma, para financiar a execução de diversos investimentos municipais^{26/27}.

²² Contrato-programa celebrado entre o Município e a Praia em Movimento, E.M., em 29-07-2009, e contrato de locação e exploração de estabelecimento, celebrado entre esta empresa local e a SDCPV, S.A., em 26-11-2010 (doc.^{os} 03.03.02 e 03.03.03, respetivamente).

²³ Para a identificação dos investimentos realizados, *cf.* ponto 7.2.1. e quadro VIII do [Relatório n.º 16/2012-FS/SRATC](#), aprovado em 18-12-2012 (Auditoria à dívida pública e encargos plurianuais do Município da Praia da Vitória). As receitas obtidas pela empresa no âmbito destes contratos ficaram consignadas como garantia do pontual cumprimento do serviço da dívida (doc.^{os} 03.03.04 e 03.03.05, respetivamente).

²⁴ *Cfr.* Anexos III.II e III.III.

²⁵ Para uma descrição mais pormenorizada do modelo adotado para a concretização deste investimento, *cf.* pontos 7.2.1., 7.3.2. e 7.3.3. do [Relatório n.º 16/2012-FS/SRATC](#), de 18-12-2012.

²⁶ Ao abrigo do primeiro contrato (n.º 49/2010), previa-se transferir para a Praia em Movimento, E.M., entre 2010 e 2019, a importância total de 1 250 000,00 euros. Relativamente ao segundo contrato (n.º 53/2010), com um âmbito temporal de 30 anos, as transferências de verbas do orçamento municipal para a empresa local eram estimadas em 19 173 906,47 euros.

²⁷ Como se referiu, os investimentos encontram-se identificados no ponto 7.2.1. e quadro VIII do citado [Relatório n.º 16/2012-FS/SRATC](#).

38 As verbas processadas através do orçamento municipal para a Praia em Movimento, E.M., tendo por suporte os mencionados contratos-programa, configuravam, pois, a atribuição de subsídios ao investimento por parte do Município a esta empresa local²⁸.

39 Atualmente, a concessão de verbas com a referida natureza, ao abrigo de instrumentos contratuais em execução à data da entrada em vigor do RJAEL, encontra fundamento legal na exceção consagrada no n.º 5 do artigo 36.º, aditado pelo artigo 256.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro.

ii) Execução em 2013 e 2014

40 Entre março e dezembro de 2013, o montante dos pagamentos efetuados pelo Município à Praia em Movimento, E.M., ascendeu a 1 336 476,35 euros, correspondente aos subsídios para investimentos atribuídos com base nos três contratos-programa²⁹.

41 Destas importâncias, a Praia em Movimento, E.M., transferiu para a sua participada SDCPV, S.A., ao abrigo do contrato de locação e exploração da Academia da Juventude, a quantia de 405 200,00 euros³⁰, essencialmente destinada à cobertura do serviço da dívida dos empréstimos por esta contraídos para financiar a construção do empreendimento.

42 Em 2014, o Município pagou à Praia em Movimento, E.M., a quantia de 1 435 528,36 euros, referente aos subsídios para investimento processados ao abrigo dos mencionados contratos-programa³¹.

43 Destas verbas, a empresa local transferiu para a SDCPV, S.A., o montante de 352 500,00 euros³², na sua maioria destinado a suportar os encargos da respetiva dívida financeira.

iii) Revogação dos contratos-programa

44 Por deliberação da Câmara Municipal, de 25-11-2014, tomada na sequência de proposta formulada pelo respetivo Presidente, foram revogados os referidos contratos-programa³³.

²⁸ Esta qualificação sustenta-se na definição constante do [SEC 2010](#), segundo a qual:

(4.155) As ajudas ao investimento (D.92) incluem não só os pagamentos únicos, não periódicos, destinados a financiar a formação de capital durante o mesmo período, mas também os pagamentos escalonados no tempo relativos à formação de capital realizada num período anterior. Estas componentes dos pagamentos anuais feitos pelas administrações públicas às empresas respeitantes à amortização de dívidas contraídas por empresas com vista a projetos de investimento público são também consideradas como ajudas ao investimento.

(4.156) ... quando uma transferência tem o duplo objetivo de financiar a amortização da dívida contraída e o pagamento dos juros sobre o capital pedido em empréstimo, e quando não é possível separar estes dois elementos, o total da transferência é contabilizado como ajuda ao investimento.

²⁹ Sendo 336 476,35 euros relativos ao contrato-programa, de 29-07-2009; 80 000,00 euros ao contrato-programa n.º 49/2010, de 04-03-2010; e 920 000,00 euros ao contrato-programa n.º 53/2010, de 11-03-2010.

³⁰ Doc.ºs 03.08.01.01 e 03.08.01.02.

³¹ Sendo 374 111,46 euros relativos ao contrato-programa, de 29-07-2009; 139 200,00 euros ao contrato-programa n.º 49/2010, de 04-03-2010; e 922 216,90 euros ao contrato-programa n.º 53/2010, de 11-03-2010.

³² Doc.ºs 03.08.02.01 e 03.08.02.02.

³³ Doc. 03.01.02.09, ponto 14, pp. 14 e 15.

45 Esta deliberação foi ratificada pela Assembleia Municipal, em 12-12-2014³⁴, produzindo efeitos a partir de 31-12-2014, tal como proposto pela Câmara Municipal.

46 Por conseguinte, em 2015, e até à data em que o Município concretizou a alienação integral da participação que detinha na empresa, não foram atribuídas, pelo menos de forma direta, mais ajudas ao investimento.

7.2.3. Indicadores de sustentabilidade

47 Entre 2009 e 2014, a Praia em Movimento, E.M., não observou os critérios de sustentabilidade definidos no RJAEL.

Quadro II: Indicadores de sustentabilidade – Praia em Movimento, E.M.

(em percentagem e em milhares de Euro)

Indicadores (artigo 62.º, n.º 1, do RJAEL)	Valor de referência	Praia em Movimento, E.M.					
		2009	2010	2011	2012	2013	2014
a) Cobertura dos gastos totais (1. / 2.)	≥ 50%	15,8%	20,4%	7,9%	10,5%	4,9%	0,7%
1. Vendas e prestações de serviços		199,33	425,89	174,99	261,91	72,43	10,76
2. Gastos totais		1.258,24	2.089,70	2.206,43	2.498,00	1.480,85	1.553,64
b) Peso contributivo dos subsídios à exploração (3. / 4.)	≤ 50%	84,0%	79,2%	77,5%	88,4%	91,8%	83,2%
3. Subsídios à exploração		1.058,42	1.655,06	1.715,07	2.208,80	1.362,38	1.296,33
4. Receitas totais		1.259,30	2.090,42	2.211,89	2.498,51	1.483,29	1.558,35
c) Resultado operacional subtraído das amortizações e depreciações (5. - 6.)	≥ 0	34,71	281,40	603,15	742,18	685,73	673,14
5. Resultado operacional		5,04	214,99	436,24	560,83	492,62	478,30
6. Depreciações e amortizações		-29,66	-66,42	-166,92	-181,34	-193,11	-194,83
d) Resultado líquido	≥ 0	1,06	0,73	5,47	0,52	2,44	4,72

48 Com efeito, os reduzidos níveis de faturação face aos gastos totais incorridos nos exercícios em apreço, associados à elevada subsídio da exploração, refletiam a ausência de condições mínimas de sustentabilidade por parte desta empresa.

49 Como se referiu, o RJAEL determinou a extinção das empresas locais que tivessem incorrido nalguma das situações previstas no artigo 62.º, n.º 1, com referência aos exercícios de 2009, 2010 e 2011³⁵.

50 Durante esse período, a Praia em Movimento, E.M., não observou dois dos critérios de sustentabilidade legalmente definidos, situação que se agravou nos três anos seguintes.

51 Nestas condições, a Praia em Movimento, E.M., deveria ter sido extinta até março de 2013, o que não ocorreu³⁶.

³⁴ Doc. 03.01.01.03, ponto 32, pp. 28 e 29.

³⁵ *Cfr.*, § 17, alínea a), *supra*.

³⁶ *Cfr.* sobre a alienação da participação detida pelo Município da Praia da Vitória na Praia em Movimento, E.M., ponto 12.1., *infra*, e, sobre a manutenção da empresa no sector empresarial local, ponto 13.1., *infra*.

8. Participação indireta na SDCPV, S.A.

52 Como já se aflorou, a **SDCPV, S.A.**, foi constituída em 16-04-2007, tendo em vista a construção e o financiamento da Academia da Juventude.

53 A SDCPV, S.A., é o resultado de uma parceria público-privada do tipo institucional que associou o Município Praia da Vitória, através da empresa local Praia em Movimento, E.M., e cinco empreiteiros³⁷.

54 O essencial da respetiva atividade consistiu na gestão do processo da empreitada e na obtenção do financiamento para a sua execução, tarefas de natureza exclusivamente administrativa.

55 Em 31-12-2014, a **dívida financeira da SDCPV, S.A.**, ascendia a **6 430 943,99 euros**, dos quais 5 713 589,57 euros (88,8%) diziam respeito a dois empréstimos bancários contraídos pela empresa para financiar a construção da Academia da Juventude³⁸, atingindo ambos a maturidade em 2038.

56 Entre 2010 e 2014, as suas receitas foram praticamente determinadas pelas verbas transferidas pelo Município, através da Praia em Movimento, E.M.³⁹, destinadas à satisfação do serviço da dívida dos empréstimos contraídos para financiar a construção da Academia da Juventude. De salientar, igualmente, que a empresa nunca exerceu qualquer atividade económica de oferta de bens e serviços que lhe permitisse obter outros rendimentos para além dos provenientes do orçamento municipal.

57 Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º do RJAEL, as empresas locais deveriam alienar integralmente as participações detidas em sociedades comerciais, até março de 2013. Neste sentido, **o Município da Praia da Vitória ficou impedido de manter a participação indireta que detinha na SDCPV, S.A.**, através da Praia em Movimento, E.M.

³⁷ Através da empresa local Praia em Movimento, E.M., o Município detinha uma participação na SDCPV, S.A., no montante de 24 500,00 euros, correspondente a 49% do respetivo capital social. Os restantes 25 500 euros, representativos de 51% do capital da sociedade, eram detidos por parceiros privados: Irmãos Cavaco, S.A., Somague-Ediçor, Engenharia, S.A., Eng.º Luís Gomes, S.A., e Marques, S.A., cada um com uma participação no montante de 5 625,00 euros, correspondente a 11,25% do capital social, e, ainda, a empresa Construções Meneses e McFadden, S.A., com uma participação na importância de 3 000,00 euros (6%).

³⁸ O primeiro empréstimo, no montante de 5 500 000,00 euros, foi contraído em 11-03-2008, pelo prazo de 30 anos, vencendo-se a 18-03-2038. Por seu turno, o segundo empréstimo, na importância de 1 000 000,00 euros, foi contratado a 26-05-2010, vencendo-se a 26-05-2038.

³⁹ Estas verbas foram indevidamente contabilizadas como “Vendas e prestações de serviços”, embora nas notas constantes nos anexos às demonstrações financeiras dos exercícios de 2010 a 2014 tivessem sido classificadas como rendimentos de propriedades de investimento (doc.ºs 05.01.03.01, nota 14, p. 17, 05.01.03.02, nota 14, p. 17, 05.01.03.03, nota 14, p. 11, 05.01.03.04, nota 13, p. 11 e 05.01.03.05, nota 14, p.12). Assim, por uma questão de coerência, deveriam ter sido registadas em *Outros rendimentos e ganhos*, na conta 7873 – Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento.

9. Participação na empresa intermunicipal TERAMB, E.E.M.

9.1. Caracterização

58 A TERAMB, E.E.M., foi constituída por escritura pública de 01-11-2010, pelos Municípios de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória⁴⁰.

59 Tem como objeto a construção, gestão, exploração, tratamento e valorização de sistemas de resíduos sólidos, de abastecimento de águas e de energias renováveis. Pode ainda exercer atividades complementares ou subsidiárias à recolha e tratamento de resíduos sólidos e de higiene pública e sistemas de informação geográfica.

60 Para além de assegurar a gestão do aterro intermunicipal da Ilha Terceira, a empresa tinha em curso o investimento relativo à implementação do novo sistema de tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos da ilha Terceira, com um custo estimado de 36,4 milhões de euros, com cofinanciamento comunitário, na ordem dos 30,9 milhões de euros⁴¹.

9.2. Indicadores de sustentabilidade

61 A TERAMB, E.E.M., iniciou a sua atividade em 2011.

62 Em conformidade com a informação financeira constante dos respetivos processos de prestação de contas, a empresa observava os critérios de sustentabilidade definidos no RJAEL.

Quadro III: Indicadores de sustentabilidade – TERAMB, E.E.M.

(em percentagem e em milhares de Euro)

Indicadores (artigo 62.º, n.º 1, do RJAEL)	Valor de referên- cia	TERAMB, E.E.M.			
		2011	2012	2013	2014
a) Cobertura dos gastos totais (1. / 2.)	≥ 50%	105,1%	104,0%	103,4%	100,3%
1. Vendas e prestações de serviços		649,83	743,78	766,82	748,94
2. Gastos totais		618,11	715,20	741,25	746,85
b) Peso contributivo dos subsídios à exploração (3. / 4.)	≤ 50%	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%
3. Subsídios à exploração		0,00	0,00	0,00	3,00
4. Receitas totais		747,13	743,78	811,05	835,57
c) Resultado operacional subtraído das amortizações e depreciações (5. - 6.)	≥ 0	157,36	38,07	151,00	170,69
5. Resultado operacional		155,22	35,03	144,94	147,13
6. Depreciações e amortizações		-2,14	-3,03	-6,05	-23,56
d) Resultado líquido	≥ 0	129,02	28,58	69,80	88,72

⁴⁰ O capital estatutário apresentava a seguinte repartição: Município de Angra do Heroísmo – 30 000,00 euros (60%) – e Município da Praia da Vitória – 20 000,00 euros (40%).

⁴¹ Para efeitos de financiamento comunitário foi apresentada uma candidatura ao POVT – Programa Operacional de Valorização do Território, tendo sido aprovada a atribuição de uma comparticipação financeira a fundo perdido, no mencionado montante de 30,9 milhões de euros, correspondente a 85% das despesas de investimento elegíveis.

- 63 Face a estes resultados, nada impede a participação do Município da Praia da Vitória na TERAMB, E.E.M.
- 64 O investimento no novo sistema de tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos da ilha Terceira, terá consequências futuras na estrutura de gastos da empresa, nomeadamente por via dos perspectivados acréscimos das depreciações, assim como dos encargos financeiros emergentes da utilização da abertura de crédito contratualizada com o intuito de assegurar a componente de autofinanciamento do projeto⁴².

⁴² A empresa contratualizou uma abertura de crédito na modalidade de descoberto eventual, até ao montante de 5 000 000,00 euros, com um período de utilização de 27 meses. Findo o período de utilização, o capital em dívida será convertido num empréstimo de longo prazo, reembolsável em 11 anos, com um período de carência de capital de 12 meses. Em 31-12-2014, tinham sido utilizados 1 833 268,45 euros. Na mesma data, a dívida não financeira ascendia a 2 816 476,52 euros, dos quais 1 289 604,74 euros (45,8%) diziam respeito a dívidas a fornecedores de bens e serviços correntes e de investimentos.

10. Outras participações

10.1. Praia Cultural, CIPRL

10.1.1. Caracterização

- 65 A Praia Cultural, Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada (CIPRL), foi constituída em 06-07-1998, detendo o Município da Praia da Vitória uma participação de 97,36% do capital. Tem por objeto principal a criação, difusão, dinamização e animação cultural, promovendo diversos eventos culturais no Concelho, nomeadamente a exibição de cinema, a realização das Festas da Praia, da Feira da Gastronomia e do Outono Vivo⁴³.
- 66 Em razão da detenção da maioria do capital social, a Cooperativa encontra-se sob influência dominante do Município⁴⁴ e integra o subsector da Administração Local, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010)⁴⁵.
- 67 A Cooperativa evidenciava um elevado grau de dependência do Município para financiar as respetivas atividades, não dispondo de condições de autossustentação económica nem financeira.
- 68 No final de 2014, a dívida financeira da Cooperativa ascendia a 678 372,90 euros, sendo maioritariamente constituída por empréstimos de médio e longo prazos⁴⁶.
- 69 As responsabilidades de curto prazo, no montante de 183 970,22 euros, resultavam, essencialmente, das amortizações previstas nos planos financeiros daqueles empréstimos para 2015, porquanto a Cooperativa dispunha somente de uma conta corrente caucionada, que na referida data apresentava um saldo devedor de 30 500,00 euros.

⁴³ Cfr. ponto 19.1. do [Relatório n.º 23/2007-FS/SRATC](#), aprovado em 13-11-2007 (Auditoria às participações sociais da Autarquias Locais), sobre a constituição e início de atividade da Praia Ambiente, E.M., e ponto 7.4. do [Relatório n.º 16/2012-FS/SRATC](#), aprovado em 18-12-2012 (Auditoria à dívida pública e encargos plurianuais do Município da Praia da Vitória).

⁴⁴ Cfr. n.º 3 do artigo 58.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEI.

⁴⁵ Doc.ºs 05.02.02, pp. 90 e 92, e 05.02.03, pp. 93 e 96.

⁴⁶ Este valor não inclui o empréstimo contraído pela Cooperativa junto da SDCPV, S.A., em 2008, no montante de 250 000,00 euros, dos quais, no final de 2014, estavam em dívida 240 000,00 euros, na medida em que se optou, para efeitos de análise, por não considerar os débitos e créditos recíprocos entre as entidades que se encontravam, direta ou indiretamente, sob influência dominante do Município da Praia da Vitória, em virtude da verificação de algum dos requisitos definidos no n.º 1 do artigo 19.º do RJAEI.

A legalidade deste empréstimo foi apreciada no âmbito do [Relatório n.º 16/2012 - FS/SRATC](#), de 18-12-2012 (cfr. ponto 7.3.2., pp. 25 a 27), pois, à data, o respetivo serviço da dívida era integralmente suportado pelo Município da Praia da Vitória. Tal facto levou o Tribunal a formular uma recomendação, no sentido de o Município observar o regime legal do endividamento municipal e, por conseguinte, tomar as medidas adequadas à regularização da situação, uma vez que não lhe cabia suportar os encargos com empréstimos concedidos pela SDCPV, S.A. (cfr. ponto 14., *infra*).

Em sede de acompanhamento da recomendação formulada, o Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória remeteu ao Tribunal diversa documentação, nomeadamente cópia do acordo de pagamento celebrado entre a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, e a SDCPV, S.A., ao abrigo do qual a Cooperativa comprometeu-se a reembolsar o empréstimo em 50 prestações semestrais e constantes, de 5 000,00 euros cada – vencendo-se a primeira em 2014 e a última em 2038 – sendo devidos juros calculados à taxa Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,75% (doc. 03.05.01).

70 Na data em referência, a **dívida não financeira totalizava 186 655,72 euros**, sendo maioritariamente constituída por dívidas a fornecedores de bens e serviços correntes, no montante de 122 852,39 euros (65,8% do total).

10.1.2. *Proposta de contrato-programa*

71 Em 23-11-2012, a Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada pelo seu Vice-Presidente, no sentido de ser celebrado um contrato-programa com a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, a formalizar a atribuição de um apoio financeiro no montante de 866 500,00 euros⁴⁷, destinado a financiar a realização de diversos eventos culturais em 2013.

72 À data, a lei proibia expressamente a celebração de contratos-programa entre as entidades públicas participantes e entes participados, designadamente cooperativas⁴⁸.

73 Todavia, a **referida deliberação não chegou a ser executada**. Com efeito, em reunião ocorrida a 05-02-2013, a Câmara Municipal deliberou revogar a decisão anteriormente tomada, precisamente com fundamento na impossibilidade legal de celebrar o referido contrato-programa.

74 De qualquer modo, a mencionada verba de 866 500,00 euros⁴⁹ acabou mesmo por ser transferida para a Cooperativa, mas através da Associação Salão Teatro Praisense, assunto a que se voltará adiante⁵⁰.

10.1.3. *Indicadores de sustentabilidade*

75 A segunda alteração ao RJAEL, operada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, veio impor às cooperativas de interesse público sob controlo de entidades públicas participantes a observância dos critérios de sustentabilidade até então aplicáveis apenas às empresas locais. Por conseguinte, procedeu-se ao cálculo destes indicadores para o caso da Cooperativa, tendo-se obtido os seguintes valores:

⁴⁷ A verba inicialmente prevista ascendia a 883 163,00 euros, tendo sido posteriormente fixada nos 866 500,00, por deliberação da Câmara Municipal, de 15-01-2013 (doc.ºs 03.01.02.04, ponto 10, pp. 8 e 9 e 03.01.02.05, ponto 11, p. 8).

⁴⁸ Artigo 53.º, n.º 3, do RJAEL, por remissão do artigo 56.º, n.º 3. Em relação às cooperativas, tal regime só se alterou com o aditamento do n.º 3 ao artigo 58.º do RJAEL, operado através da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

⁴⁹ Para além da mencionada importância, em janeiro de 2013 o Município transferiu para a Cooperativa a quantia de 57 263,00 euros, ao abrigo do contrato-programa n.º 96/2011, de 06-12-2011 (doc. 03.03.06), destinado a financiar a realização de diversas atividades culturais. A partir desta data, as verbas destinadas à Cooperativa passaram a ser processadas através da Associação Salão Teatro Praisense.

⁵⁰ Ponto 12.5., i), *infra*.

Quadro IV: Indicadores de sustentabilidade – Cooperativa Praia Cultural, CIPRL

(em percentagem e em milhares de Euro)

Indicadores (artigo 62.º, n.º 1, do RJAEL)	Valor de referência	Cooperativa Praia Cultural, C.I.P.R.L.					
		2009	2010	2011	2012	2013	2014
a) Cobertura dos gastos totais (1. / 2.)	≥ 50%	17,2%	24,5%	31,7%	40,6%	28,8%	30,5%
1. Vendas e prestações de serviços		347,83	492,95	495,39	528,83	408,42	473,34
2. Gastos totais		2.021,61	2.008,84	1.561,56	1.301,02	1.420,32	1.553,57
b) Peso contributivo dos subsídios à exploração (3. / 4.)	≤ 50%	74,4%	70,4%	64,9%	56,8%	66,8%	65,8%
3. Subsídios à exploração		1.320,33	1.285,30	1.020,14	754,12	948,36	1.057,22
4. Receitas totais		1.773,87	1.824,48	1.571,59	1.328,64	1.420,76	1.607,93
c) Resultado operacional subtraído das amortizações e depreciações (5. - 6.)	≥ 0	-17,78	16,46	200,80	212,53	184,95	231,86
5. Resultado operacional		-223,13	-159,84	63,11	73,94	23,44	71,45
6. Depreciações e amortizações		-205,34	-176,30	-137,69	-138,59	-161,51	-160,41
d) Resultado líquido	≥ 0	-247,74	-184,36	10,03	47,62	0,44	54,36

76 No período em apreço, os níveis de faturação nunca chegaram a assegurar a cobertura de, pelo menos, 50% dos gastos incorridos pela Cooperativa, constatando-se, por outro lado, elevados níveis de subsidiação das respetivas atividades⁵¹, factos que traduziam a ausência de condições de sustentabilidade, nos termos definidos no RJAEL.

77 Sucede que a contagem do decurso de três anos para se aferir a sustentabilidade das régies cooperativas ou cooperativas de interesse público, com base no cálculo dos indicadores legalmente definidos, só se inicia em 2015⁵². Quer isto significar que **a avaliação das condições de sustentabilidade destas entidades só se irá verificar em 2018**, tendo por suporte as contas relativas aos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

10.2. Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória

78 **A Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória**⁵³ foi instituída, em 2001, pelo Município da Praia da Vitória, pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e pela Junta Regional dos Açores do Corpo Nacional de Escutas, tendo por objetivo o desenvolvimento do ensino profissional e a qualificação dos recursos humanos. Integra o subsector da Administração Local, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010)⁵⁴.

79 A sustentabilidade económica e financeira da Fundação pressupõe que no novo período de programação financeira 2014-2020, o Fundo Social Europeu mantenha a intensidade dos apoios atribuídos à vertente da formação profissional, área que constitui a essência da respetiva atividade.

⁵¹ A Cooperativa é subsidiada pelo Município da Praia da Vitória, através da Associação Salão Teatro Praiseiro, matéria que será objeto de desenvolvimento adiante, no ponto 12.4., *infra*.

⁵² N.º 16 do artigo 62.º do RJAEL, aditado pelo artigo 190.º da [Lei n.º 7-A/2016](#), de 30 de março, que concretizou a 3.ª alteração ao RJAEL.

⁵³ A Fundação é proprietária da Escola de Formação Profissional da Câmara Municipal da Praia da Vitória, constituída em 1995 na sequência de um contrato-programa celebrado com a Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Os estatutos da Fundação foram publicados no [Jornal Oficial, III série, n.º 2](#), de 30-01-2004.

⁵⁴ Doc.ºs 05.02.02, pp. 90 e 92, e 05.02.03, pp. 93 e 96.

- 80 Em 31-12-2014, a **dívida financeira da Fundação cifrava-se em 2 956 531,53 euros**, dos quais 1 656 531,53 euros (56%) diziam respeito a linhas de financiamento de curto prazo contratadas para assegurar o funcionamento da escola de formação profissional, face aos atrasos na disponibilização de fundos europeus decorrentes da transição para o período de programação financeira 2014-2020⁵⁵.
- 81 Os restantes 1 300 000,00 euros referiam-se ao capital em dívida do empréstimo bancário contraído em 2010 para financiar a aquisição⁵⁶, ao Município da Praia da Vitória, do terreno onde futuramente seriam edificadas as novas instalações da Escola Profissional – investimento em curso no final de 2014.
- 82 Na referida data, a **dívida não financeira da Fundação totalizava 363 758,18 euros**, e incluía dívida comercial no montante de 318 361,62 euros (87,5%)⁵⁷.
- 83 Evidencia-se uma elevada dependência da Fundação face aos subsídios provenientes sobretudo do Fundo Social Europeu. Ou seja, os dados apresentados revelam que a sustentabilidade económica e financeira da Fundação depende dos fluxos financeiros que lhe forem proporcionados no âmbito do ciclo de programação financeira dos fundos comunitários 2014-2020.
- 84 Acresce referir que, da parte do Município – pelo menos desde 2012 –, não têm sido processadas verbas para a Fundação, destinadas a subsidiar a respetiva exploração⁵⁸.

⁵⁵ Parte da dívida financeira, no montante de 1 490 367,00 euros, correspondia à utilização de uma linha de crédito, criada por protocolo celebrado entre um banco, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, através da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, e diversas escolas profissionais dos Açores, com vista à concessão do adiantamento dos financiamentos comunitários aprovados no âmbito do Programa Operacional Açores 2020, sendo os encargos com os juros e o imposto do selo integralmente suportados pelo Fundo Regional de Emprego, competindo às escolas profissionais a amortização do capital em dívida logo que recebidas as verbas comunitárias.

⁵⁶ O terreno foi adquirido pelo preço de 1 400 000,00 euros, operação integralmente financiada com o produto do mencionado empréstimo, contraído pelo prazo de doze meses, o qual tem vindo a ser sucessivamente renovado.

⁵⁷ A dívida a fornecedores de bens e serviços correntes era de 49 942,88 euros, reportando-se os restantes 268 418,74 a dívida ao empreiteiro da obra de construção das novas instalações da Escola Profissional.

⁵⁸ Com efeito, entre 2012 e 2014 o Município apenas transferiu 22 000,00 euros para a Fundação – 15 000,00 euros em 2013 e 7 000,00 euros em 2014 – verbas que foram processadas através da rubrica de classificação económica da despesa 02.02.25 – *Aquisição de bens e serviços – Outros serviços*.

10.3. Associação Salão Teatro Praiseense

10.3.1. Caracterização

- 85 A Associação Salão Teatro Praiseense foi constituída, por escritura pública de 01-02-2012, tendo como associados fundadores o Município da Praia da Vitória, a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, a Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória, a Alerta – Associação do Escutismo Católico dos Açores, a Associação Juvenil da Ilha Terceira, bem como 12 pessoas singulares⁵⁹.
- 86 O seu objeto contempla um vasto leque de áreas de intervenção, abrangendo a maioria das atribuições do Município⁶⁰.

10.3.2. Motivações subjacentes à participação do Município

- 87 Embora na reunião da Câmara Municipal de 20-12-2011⁶¹, em que foram expostos os motivos para a participação do Município na Associação Salão Teatro Praiseense, não tivesse sido efetuada qualquer referência à legislação então em preparação sobre a reforma da administração local, as atas subsequentes das reuniões daquele órgão municipal já evidenciavam, de forma clara, **o papel instrumental que seria conferido à Associação no âmbito do processo de reestruturação do sector empresarial local, bem como no relacionamento financeiro do Município com outras entidades participadas.**
- 88 Com efeito, logo no início de 2012, a propósito da apreciação das contas do 3.º trimestre de 2011 da Praia em Movimento, E.M., o Presidente da Câmara Municipal alertava para a eventualidade desta empresa local vir a ser extinta «... caso [fosse] aprovada a legislação em estudo, no âmbito da reforma da administração local...»⁶². Discorrendo acerca das alternativas que poderiam ser adotadas nestas circunstâncias, o referido responsável já então ponderava a hipótese de cisão parcial da empresa «... em que uma parte seria integrada ou na Cooperativa Praia Cultural, ou até na Associação Salão Teatro Praiseense».
- 89 Noutra ocasião, em outubro de 2012⁶³, quando já era certa a impossibilidade da Praia em Movimento, E.M., subsistir no sector empresarial local⁶⁴ e se discutia, em reunião da Câmara Municipal, a proposta apresentada pelo seu Presidente, no sentido da Praia em Movimento, E.M., enveredar por um processo de cisão-fusão com a Praia Ambiente, E.M., foram colocadas questões relativamente ao futuro do pessoal e das atividades exercidas pela empresa a extinguir.

⁵⁹ Doc. 05.02.01.

⁶⁰ Ação social, desporto, turismo, cultura, gestão e exploração dos edifícios de interesse municipal, de habitação social, de equipamentos públicos, desportivos, turísticos, culturais e de lazer, etc.

⁶¹ Cfr. ata da reunião – doc. 03.01.02.01, ponto 15, p. 12.

⁶² Ata da reunião da Câmara Municipal, de 03-01-2012 – doc. 03.01.02.02, ponto 05, pp. 5 e 6.

⁶³ Cfr. ata da reunião da Câmara Municipal, de 26-10-2012 – doc. 03.01.02.03, ponto 05, pp. 4 a 8.

⁶⁴ O RJAEL tinha entrado em vigor a 01-09-2012.

- 90 Nos esclarecimentos prestados, o Presidente da Câmara Municipal salientou que **a maioria do pessoal iria transitar para a Associação Salão Teatro Praisense**⁶⁵, entidade que asseguraria as atividades até então desenvolvidas pela Praia em Movimento, E.M., mediante a transferência dos adequados meios financeiros por parte do Município, ao abrigo de contratos-programa a celebrar entre as partes.
- 91 Na mesma altura, o Presidente da Câmara Municipal evidenciou o papel destinado à Associação Salão Teatro Praisense no contexto da aplicação do RJAEL às entidades participadas pelo Município da Praia da Vitória, afirmando que «**[a] Associação foi criada com esta perspetiva visionária porque já se percebia o que iria acontecer com a saída da nova legislação...**».

⁶⁵ Conforme referido, em 2013 transitaram para a Associação Salão Teatro Praisense 26 dos trabalhadores da Praia em Movimento, E.M., tendo os restantes 10 sido transferidos para a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, e para a Praia Ambiente, E.M.

Capítulo II

Análise das medidas tomadas em aplicação do regime jurídico da atividade empresarial local

11. Medidas projetadas, mas não executadas

11.1. Fusão da Praia em Movimento, E.M., com a Praia Ambiente, E.M.

92 Em 02-11-2012, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória deliberou⁶⁶, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a fusão, mediante a incorporação do património da Praia em Movimento, E.M.⁶⁷, (sociedade incorporada), na Praia Ambiente, E.M., (sociedade incorporante), incluindo a participação detida por aquela na sociedade comercial SDCPV, S.A.

93 O processo de fusão das duas empresas locais foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas⁶⁸, tendo sido devolvido a fim de que, entre outros aspetos, fosse demonstrada a viabilidade económica e financeira da fusão das duas empresas locais e a racionalidade económica desta opção, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do RJAEL, por remissão do n.º 2 do artigo 64.º do mesmo diploma.

94 Em 20-01-2015, no âmbito do procedimento de acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 16/2012-FS/SRATC, de 18-12-2012 (Auditoria ao Município da Praia da Vitória – Dívida pública e encargos plurianuais), o Presidente da Câmara Municipal manifestou o entendimento de que o referido processo de fiscalização prévia «... irá manter-se ativo, embora sem recusa ou cedência de visto [c]onsiderando a jurisprudência produzida em processos análogos ao da Praia da Vitória, nomeadamente a posição relativa a processos de transformação, integração, fusão e internalização»⁶⁹.

95 No início de 2016, a entidade desistiu do pedido de visto⁷⁰.

11.2. Participação da Praia Ambiente, E.M., no capital da SDCPV, S.A.

96 O processo de fusão, por incorporação da Praia em Movimento, E.M., na Praia Ambiente, E.M., tal como estava concebido, implicaria que esta empresa local passasse a deter a participação da Praia em Movimento, E.M., na SDCPV, S.A., correspondente a 49% do respetivo capital social⁷¹.

⁶⁶ Doc.ºs 03.01.01.01, p. 2 do ficheiro e 03.01.02.03, ponto 05, pp. 4 a 8.

⁶⁷ Conforme referido, esta empresa local não observava dois dos critérios de sustentabilidade definidos no RJAEL (*cf.* ponto 7.2.3., *supra*).

⁶⁸ Processo de fiscalização prévia n.º 94/2012, interposto em 18-12-2012.

⁶⁹ Doc. 02.01.01

⁷⁰ Ofício n.º S-CMPV/2016/381, de 23-02-2016.

⁷¹ Foi deliberada realizar a fusão na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 97.º do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, mediante a transferência global do património da Praia em Movimento, E.M. (sociedade incorporada) para a Praia Ambiente, E.M. (sociedade incorporante).

97 A projetada transferência da participação na SDCPV, S.A., para o património da Praia Ambiente, E.M., em resultado da fusão das duas empresas locais, seria nula por violação da proibição legal das empresas locais adquirirem quaisquer participações em sociedades comerciais⁷².

11.3. Aquisição da participação na SDCPV, S.A., pelo Município da Praia da Vitória, a título gratuito

98 Como não era legalmente viável a transmissão da participação detida pela Praia em Movimento, E.M., na SDCPV, S.A., no âmbito da fusão das empresas locais, o Município decidiu então proceder diretamente à respetiva aquisição, a título gratuito.

99 Para o efeito, submeteu a fiscalização prévia do Tribunal de Contas a minuta do contrato de aquisição, a título gratuito, das ações representativas de 49% do capital social da SDCPV, S.A., detidas pela Praia em Movimento, E.M.⁷³, tendo o processo sido devolvido, a fim de que, entre outros aspetos, fosse demonstrada, através de estudos técnicos, a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da SDCPV, S.A., bem como a racionalidade acrescentada da operação, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do RJAEL, por remissão do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma⁷⁴.

100 No início de 2016, a entidade desistiu do pedido de visto⁷⁵.

⁷² Artigo 38.º do RJAEL.

⁷³ Processo de fiscalização prévia n.º 1/2014, interposto em 16-01-2014.

⁷⁴ Ofício n.º 26-UAT I/FP, de 21-01-2014.

⁷⁵ Ofício n.º S-CMPV/2016/382, de 23-02-2016.

12. Medidas executadas

12.1. Alienação da participação detida na Praia em Movimento, E.M.

101 Por deliberação de 12-12-2014, a Assembleia Municipal aprovou a proposta da Câmara Municipal, no sentido de ser promovido um procedimento de hasta pública, com vista à alienação da participação detida pelo Município da Praia da Vitória na empresa local Praia em Movimento, E.M., representativa da totalidade do respetivo capital social⁷⁶.

102 Historicamente, a Praia em Movimento, E.M., não revelava condições mínimas de sustentabilidade e registava, no final de 2014, um endividamento líquido de 9,4 milhões de euros, num contexto em que já não dispunha de trabalhadores nem desenvolvia qualquer atividade suscetível de lhe proporcionar a obtenção de recursos⁷⁷.

103 Mesmo assim, as ações representativas do capital da empresa foram alienadas em dois lotes indivisíveis de 70% e 30%, por 70 e 30 euros, respetivamente, à Associação Salão Teatro Praisense e à sociedade comercial Tercicla – Indústria de Reciclagem, S.A.⁷⁸.

12.2. Alienação da participação indiretamente detida na SDCPV, S.A.

104 Na mencionada reunião de 12-12-2014, a Assembleia Municipal também deliberou aprovar a proposta apresentada pela Câmara Municipal, no sentido de ser igualmente adotado um procedimento de hasta pública para promover a alienação da participação que o Município da Praia da Vitória detinha indiretamente na SDCPV, S.A., através da empresa local Praia em Movimento, E.M.⁷⁹.

105 A anteceder esta operação, a assembleia geral da SDCPV, S.A., autorizou a Praia em Movimento, E.M., a alienar a sua participação a quaisquer terceiros, mas «... com a obrigação de os adquirentes das participações aderirem expressamente e sem reservas ao dito [acordo de contratantes, de cooperação técnica, económica e financeira] celebrado a 17 de Abril de 2007»^{80/81}.

106 Com referência a 31-12-2014, a SDCPV, S.A., apresentava um endividamento líquido na ordem dos 6,3 milhões de euros⁸², não dispunha de trabalhadores, já tinha esgotado o seu objeto social e não exercia – nem nunca exerceu – qualquer atividade económica consistente com a obtenção de recursos para além dos que lhe eram proporcionados pelo Município, através da Praia em Movimento, E.M.

⁷⁶ Doc. 03.01.01.03, ponto 34, p. 29.

⁷⁷ *Cfr.* pontos 7.2.3., *supra*, e 12.5., *ij*, *infra*, bem como Anexos [III.II](#) e [III.III](#).

⁷⁸ A escritura de transmissão das ações foi outorgada em 22-07-2015 (doc. 03.06.03).

⁷⁹ Doc. 03.01.01.03, ponto 35, p. 29.

⁸⁰ Doc. 03.02.04.02, ponto 2, p. 2.

⁸¹ Doc. 03.03.01.

⁸² *Cfr.* Anexo [IV.III](#).

107 Apesar disso, a alienação da participação concretizou-se em moldes idênticos à da participação detida pelo Município na Praia em Movimento, E.M., tendo as ações representativas de 49% do capital da SDCPV, S.A., sido alienadas em dois lotes indivisíveis de 70% e 30%, por 70 e 30 euros, respetivamente, às sociedades comerciais Tercicla – Indústria de Reciclagem, S.A.⁸³, e Abel Martins Nogueira, Filhos & Companhia, L.^{da84}.

12.3. Aquisição pela Associação Salão Teatro Praiseiro de participações de parceiros privados na SDCPV, S.A.

108 Ainda em 2015, registou-se nova alteração na estrutura acionista da SDCPV, S.A.

109 Com efeito, por deliberação de 10-07-2015, a direção da Associação Salão Teatro Praiseiro decidiu proceder à aquisição das participações sociais detidas pelas sociedades comerciais Somague Ediçor, Engenharia, S.A., Irmãos Cavaco, S.A., e Marques, S.A., na SDCPV, S.A., cada uma representativa de 11,25% do respetivo capital social.

110 Com a aquisição das referidas participações, pelo preço global de 168,75 euros, a Associação Salão Teatro Praiseiro passou a deter 33,75% do capital social da SDCPV, S.A.⁸⁵.

111 Na ata da reunião em que foi tomada a referida deliberação nada consta relativamente aos fundamentos para a aquisição daquelas participações⁸⁶.

12.4. Cessação da participação do Município na Associação Salão Teatro Praiseiro

112 Anteriormente, em 05-02-2013, a Câmara Municipal da Praia da Vitória deliberou fazer cessar a participação do Município na Associação Salão Teatro Praiseiro.

113 Os motivos invocados para fazer cessar essa participação radicaram na proibição das entidades públicas participantes realizarem transferências financeiras para as associações de direito privado participadas⁸⁷.

114 Isto mesmo ficou claro na proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, que precedeu a deliberação da Câmara Municipal, fundamentada no «... facto do Município

⁸³ A Tercicla – Indústria de Reciclagem, S.A., também adquiriu um lote de 30% das ações representativas do capital social da Praia em Movimento, E.M., conforme referido no ponto anterior.

⁸⁴ Os contratos de compra e venda das ações foram outorgados em 10-03-2015 (doc.^{os} 03.06.01 e 03.06.02, respetivamente).

⁸⁵ Os contratos de compra e venda das ações detidas pela Somague Ediçor, Engenharia, S.A., e pela Marques, S.A., foram outorgados a 30-09-2015. O contrato referente à aquisição da participação detida pela sociedade Irmãos Cavaco, S.A., foi celebrado a 20-11-2015 (doc.^{os} 05.02.04 a 05.02.06). As 5 625 ações que cada uma das referidas sociedades comerciais detinha na SDCPV, S.A., foram alienadas ao preço unitário de 1 cêntimo. Deste modo, a Associação Salão Teatro Praiseiro despendeu a quantia de 168,75 euros pela aquisição das 16 875 ações representativas de 33,75% do capital social da SDCPV, S.A.

⁸⁶ Doc. 05.02.07.

⁸⁷ Artigo 53.º, n.º 3, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 56.º do RJAEL, na redação inicial. Posteriormente, passou a permitir-se atribuição de subsídios à exploração, pelas entidades públicas participantes, como contrapartida da prestação de serviços de interesse geral por associações de direito privado sobre as quais aquelas entidades exerçam uma influência dominante (artigo 47.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 59.º do RJAEL, aditado pelo artigo 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).

não poder celebrar contratos-programa com a Associação, por ter participação na mesma, pelo que com a saída do Município possibilitaria a continuidade da Associação sem contrariar o disposto [n]a lei»⁸⁸.

115 Interpelado, nessa mesma reunião, acerca da capacidade do Município para assegurar o financiamento da Associação, o Presidente da Câmara Municipal referiu que «... o problema, neste momento, não era pela Câmara não ter meios para transferir, porque os tinha, mas a própria lei impedir que a Câmara os transfira, caso participe na entidade.»⁸⁹.

116 Donde se conclui que a cessação da participação do Município na Associação Salão Teatro Praisense teve como objetivo manter as transferências financeiras para a Associação.

117 Acontece que, apesar disso, o Município da Praia da Vitória continuou a exercer uma influência dominante sobre a Associação Salão Teatro Praisense⁹⁰, na medida em que:

- Tal como até então, o Município determinava as políticas operacionais e financeiras da Associação, que, à data, consistiam, basicamente, em assegurar a continuidade das atividades anteriormente desenvolvidas pela Praia em Movimento, E.M., bem como o financiamento da Cooperativa Praia Cultural, CIPRL.;
- Para o efeito, através do orçamento municipal, o Município disponibilizou os meios financeiros utilizados na gestão da Associação, em grau que, em 2013, já correspondia a 93,5% dos rendimentos e ganhos desta e, nos dois anos seguintes, atingiu 97% dos rendimentos e ganhos da Associação, em cada um daqueles exercícios.

118 Por conseguinte, a Associação Salão Teatro Praisense manteve-se como entidade sob controlo do Município da Praia da Vitória, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do RJAE⁹¹.

12.5. Celebração de contratos-programa entre o Município e a Associação Salão Teatro Praisense

i) Exercício de 2013

119 Na reunião da Câmara Municipal da Praia da Vitória, de 05-02-2013, onde foi deliberada a cessação da participação na Associação Salão Teatro Praisense, o executivo camarário deliberou também aprovar a celebração de um novo contrato-programa, entre o Município e a

⁸⁸ Doc. 03.01.02.06, ponto 04, pp. 3 a 6.

⁸⁹ *Idem*.

⁹⁰ Para a caracterização da influência do Município da Praia da Vitória sobre a Associação Salão Teatro Praisense têm relevância os contratos-programa celebrados entre as duas entidades, adiante analisados (ponto 12.5.).

⁹¹ *Cfr.*, para mais desenvolvimentos, ponto 13.1., *infra*.

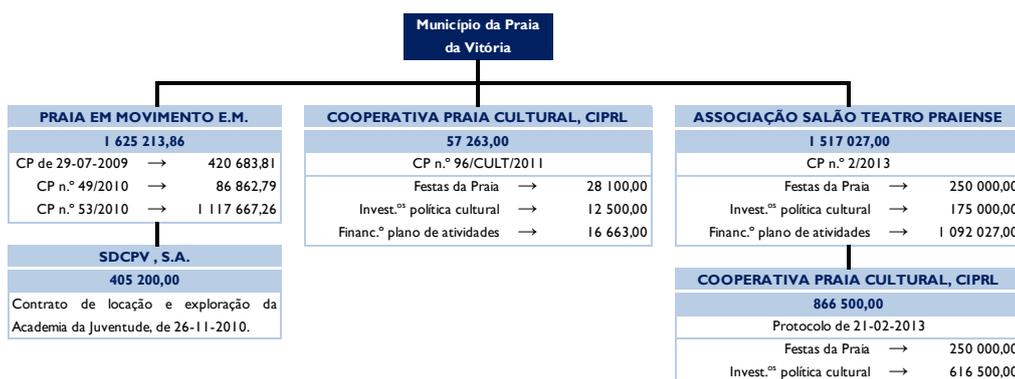
Associação, para vigorar em 2013, prevendo a atribuição de um apoio financeiro no montante de 1 517 027,00 euros, que incluía o montante de 866 500,00 euros, destinado à Cooperativa Praia Cultural, CIPRL^{92/93}.

120 O contrato-programa foi outorgado a 21-02-2013⁹⁴.

121 Nesta mesma data, a Associação Salão Teatro Praisense celebrou um protocolo com a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, no âmbito do qual se comprometeu a transferir a importância de 866 500,00 euros, com o intuito de financiar a realização de diversos eventos culturais, bem como o serviço da dívida dos empréstimos anteriormente contraídos por esta entidade⁹⁵.

122 Nos encargos de funcionamento da Associação prevaleciam as despesas a incorrer com os 26 trabalhadores que haveriam de transitar da Praia em Movimento, E.M., no montante estimado de 491 710,00 euros.

123 As verbas em causa foram efetivamente transferidas do orçamento municipal para a Associação, que por sua vez disponibilizou à Cooperativa a referida verba de 866 500,00 euros.



Legenda: CP – Contrato-programa.

Nota: A infografia apresentada contempla não só os fluxos financeiros associados à execução do contrato-programa n.º 2/2013, celebrado entre o Município e a Associação Salão Teatro Praisense, a 21-02-2013, mas também as verbas transferidas ao abrigo de outros instrumentos contratuais para a empresa local Praia em Movimento, E.M. (operações referenciadas no ponto 7.2.2., *supra*), e para a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, com o intuito de proporcionar uma panorâmica geral acerca do relacionamento financeiro do Município com as entidades que se encontravam sob o seu controlo.

124 As verbas previstas no contrato-programa destinaram-se, assim, à Associação Salão Teatro Praisense e à Cooperativa Praia Cultural, CIPRL. Como se concluiu anteriormente, apesar da

⁹² Doc. 03.01.02.06 (deliberação 05/04, pp. 6 e 7). A deliberação que aprovou a celebração do contrato-programa fundamentou-se no disposto no artigo 64.º, n.º 4, alíneas a) e b), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela [Lei n.º 5-A/2002](#), de 11 de janeiro.

⁹³ Anteriormente, por deliberação da Câmara Municipal, de 23-11-2012, tinha sido aprovada uma proposta do Vice-Presidente, visando a celebração de um contrato-programa com a Associação Salão Teatro Praisense, no âmbito do qual se encontrava prevista a atribuição, em 2013, de um apoio financeiro no montante global de 650 527,00 euros, destinado «... ao financiamento das atividades, que eram desenvolvidas pela Praia em Movimento, e que vão passar para a Associação Salão Teatro Praisense» (doc. 03.01.02.04, ponto 9, pp. 6 a 8.). Esta deliberação foi revogada pela referida deliberação, de 05-02-2013, que também autorizou a celebração do novo contrato-programa (doc. 03.01.02.06, ponto 04, pp. 3 a 6).

⁹⁴ Doc. 03.03.07.

⁹⁵ Doc. 03.03.08.

cessação da participação do Município na Associação, esta manteve-se como entidade sob controlo do Município⁹⁶, assim como o Município exercia uma influência dominante sobre a Cooperativa, em razão, nomeadamente, da titularidade da maioria do capital⁹⁷.

125 Na altura, não existia base normativa que permitisse a atribuição de subsídios a entidades controladas⁹⁸, para além das empresas locais. Acontecia mesmo que tal atribuição estava expressamente proibida pelo n.º 3 do artigo 53.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 56.º do RJAE⁹⁹.

126 Assim, a **deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória, de 05-02-2013, é ilegal** e, consequentemente, são também ilegais, o contrato-programa e os atos de atribuição dos subsídios.

ii) Exercício de 2014

127 Por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória, de 26-11-2013¹⁰⁰, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre o Município e a Associação Salão Teatro Praiense, visando a transferência de verbas do orçamento municipal para esta entidade, durante 2014, no montante global de 1 774 790,00 euros, destinadas a financiar o respetivo plano de atividades.

128 Esta deliberação da Câmara Municipal foi tomada na sequência de uma proposta apresentada pelo respetivo Presidente, que a justificou com a necessidade de assegurar à Associação os meios financeiros necessários ao exercício das atividades anteriormente desenvolvidas pela Praia em Movimento, E.M., «... tendo em conta a legislação aprovada, que determinou a extinção da referida empresa»¹⁰¹.

129 O Presidente da Câmara Municipal esclareceu ainda que a verba a transferir para a Associação «... incluía o montante destinado à [Cooperativa] Praia Cultural para a cultura, em virtude da publicação de legislação, que proibiu a Câmara de transferir verbas, destinadas à cultura, para a Cooperativa Praia Cultural»¹⁰².

⁹⁶ Cfr. ponto 12.4., máxime §§ 116 a 118, *supra*.

⁹⁷ Ponto 10.1.1., *supra*.

⁹⁸ O Município da Praia da Vitória detinha uma participação de 97,36% do capital Cooperativa Praia Cultural, CIPRL (§ 65, *supra*) e controlava a Associação Salão Teatro Praiense (§§ 117 e 118, *supra*). Mesmo que a Associação Salão Teatro Praiense não fosse uma entidade controlada pelo Município, sempre haveria que ter em conta a 9.ª recomendação formulada pelo Tribunal de Contas à Câmara Municipal da Praia da Vitória, no [Relatório n.º 8/2010-FS/SRATC](#), aprovado em 06-05-2010, no sentido de que «[a] concessão de apoios financeiros a entidades privadas deverá processar-se em conformidade com um quadro regulamentar específico, que salvaguarde o respeito pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade e da imparcialidade».

⁹⁹ Só a partir de 2015 é que a lei passou a permitir, em certas condições, a atribuição de subsídios, primeiro às régies cooperativas e, depois, às associações de direito privado, num caso e noutro sujeitas à influência dominante do município (n.º 3 do artigo 58.º do RJAE, aditado pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e n.º 3 do artigo 59.º do RJAE, aditado pelo artigo 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).

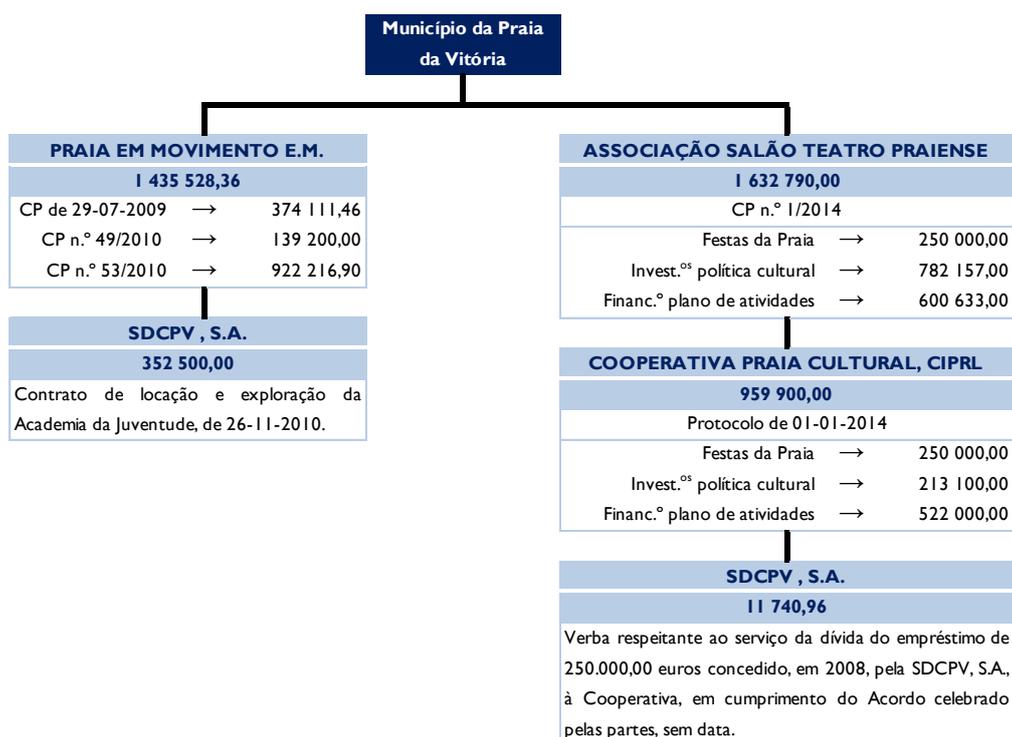
¹⁰⁰ Doc. 03.01.02.07 (deliberação 17/26, pp.16 a 18).

¹⁰¹ *Idem*.

¹⁰² *Ibidem*.

130 O contrato-programa¹⁰³ foi outorgado a 22-01-2014, tendo sido objeto de três aditamentos¹⁰⁴, reduzindo a verba a transferir pelo Município, que acabou por ser fixada em 1 632 790,00 euros.

131 Desta importância, 985 100,00 euros destinavam-se à Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, nos termos do protocolo de colaboração celebrado entre a Associação e a Cooperativa, a 01-01-2014, tendo por finalidade financiar a realização de diversos eventos culturais, bem como os encargos de funcionamento e de financiamento da Cooperativa¹⁰⁵.



Legenda: CP – Contrato-programa.

Nota: Ao abrigo do protocolo celebrado a 01-01-2014, a Associação Salão Teatro Praisense comprometeu-se a transferir para a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, a importância de 985 100,00 euros. Todavia, a verba efetivamente disponibilizada foi de 959 900,00,00 euros, não se dispondo de informação relativamente à respetiva desagregação pelas três vertentes de apoio previstas, optando-se, assim, por apresentar a este nível os valores inicialmente estimados.

Tal como sucedeu anteriormente, esta infografia representa não só os fluxos financeiros associados à execução do contrato-programa n.º 1/2014, celebrado entre o Município e a Associação Salão Teatro Praisense, a 22-01-2014, mas também as verbas transferidas ao abrigo de outros instrumentos contratuais para a empresa local Praia em Movimento, E.M. (operações referidas no ponto 7.2.2., *supra*).

132 Assim, a importância de 1 632 790,00 euros, considerada no contrato-programa revisto, foi efetivamente transferida do orçamento municipal para a Associação Salão Teatro Praisense, dos quais 959 900,00 euros foram atribuídos à Cooperativa Praia Cultural, CIPRL.

¹⁰³ Doc. 03.03.09.

¹⁰⁴ Os aditamentos foram outorgados a 28-02-2014, 23-06-2014 e 14-10-2014 (doc.ºs 03.03.10, 03.03.11 e 03.03.12, respetivamente).

¹⁰⁵ Doc. 03.03.13.

133 Tal como se verificou relativamente ao contrato-programa do ano anterior¹⁰⁶, a deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória, de 26-11-2013, que autorizou a celebração do contrato-programa para 2014, é ilegal, na medida em que tal atribuição estava expressamente proibida, sendo a proibição do perfeito conhecimento da Câmara Municipal que mesmo assim atuou sabendo que estava a violar a lei¹⁰⁷.

iii) Exercício de 2015

134 Em 23-12-2014, a Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada pelo seu Presidente, no sentido do Município celebrar um contrato-programa com a Associação Salão Teatro Praiseiro, com vista à atribuição, em 2015, de um apoio financeiro no montante de 3 240 000,00 euros, verba destinada a financiar a Associação e, por intermédio desta, a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, e a Praia em Movimento, E.M.

135 Na exposição dos motivos que sustentaram a referida proposta, o Presidente da Câmara Municipal referiu que:

... como é sabido, este financiamento é feito por via da Associação Salão Teatro Praiseiro, porém, é um orçamento destinado a duas entidades, ou seja, à Associação e à Cooperativa Praia Cultural, porque a lei determinou que os municípios não podiam fazer transferências para cooperativas e foi necessário encontrar uma solução para não “matar” a Cooperativa Praia Cultural, tendo-se optado por este procedimento.

(...)

Continuou dizendo que, no fundo, este montante acaba por ser direcionado em duas partes, uma fica na Associação onde se colocou basicamente toda a atividade da Praia em Movimento, e a outra parte é materializada num contrato feito entre a Associação e a Cooperativa Praia Cultural, em que [são delegadas nesta] todas as competências culturais, sendo esta a única via legal, alternativa à extinção da Cooperativa.¹⁰⁸

136 A outorga do contrato-programa ocorreu a 26-01-2015¹⁰⁹, mas contrariamente ao inicialmente previsto, só vigorou até 31-07-2015, período durante o qual foram transferidos para a Associação Salão Teatro Praiseiro 1 879 687,51 euros. Desta importância, foi distribuída pela empresa local Praia em Movimento, E.M., a quantia de 693 111,00 euros e pela Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, a quantia de 607 070,00 euros.

137 Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de 21-07-2015¹¹⁰, o referido instrumento contratual foi revogado, com efeitos a partir de 31 de julho, tendo sido decidida a celebração

¹⁰⁶ Cfr. §§ 124 a 126, *supra*.

¹⁰⁷ Cfr. § 129, *supra*, e n.º 3 do artigo 53.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 56.º do RJAE.

¹⁰⁸ Doc. 03.01.02.10 (deliberação 08/27, pp. 8 a 11).

¹⁰⁹ Doc. 03.03.14.

¹¹⁰ Doc. 03.01.02.11 (deliberação 09/15, pp. 7 e 8). De acordo com a transcrição desta deliberação na ata, o então Vereador Tibério Manuel Faria Dinis justificou a proposta de revogação do contrato-programa com o facto «... [d]o Tribunal de Contas [entender] que todos os apoios, principalmente os de capital, como é o caso deste, têm de ser atribuídos no âmbito do Regulamento...». Assim, a deliberação que aprovou a celebração do novo contrato-programa, para vigorar entre agosto e dezembro de 2015, teve por base uma candidatura para o efeito apresentada pela Associação Salão Teatro Praiseiro, ao abrigo do [Regulamento Municipal de Apoio a Atividades de Interesse Público](#), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 17-02-2015.

de um novo contrato-programa, outorgado a 24-07-2015, para vigorar entre agosto e dezembro do ano em causa, no âmbito do qual se previa a atribuição de um apoio financeiro à Associação Salão Teatro Praiense, no montante de 1 453 000,00 euros¹¹¹.

138 De acordo com o previsto no contrato-programa, o acompanhamento e controlo da sua execução caberia a um representante do Município, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem competia «[a]companhar a cabimentação e execução da despesa e a elaboração de ... relatórios mensais sobre a execução da despesa e sobre o grau de cumprimento do Plano de Atividades»¹¹².

139 Em relação ao financiamento da Cooperativa, o procedimento adotado foi semelhante ao de anos anteriores, tendo a Associação Salão Teatro Praiense celebrado um protocolo com a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, datado de 01-01-2015, no âmbito do qual se previa a transferência para esta entidade da importância de 1 047 500,00 euros, destinada a financiar a realização de diversos eventos culturais em 2015, bem como a assegurar a satisfação do serviço da dívida dos empréstimos bancários em curso¹¹³.

140 No que diz respeito à Praia em Movimento, E. M., a Associação Salão Teatro Praiense foi o veículo utilizado pelo Município da Praia da Vitória para continuar a suportar os encargos da dívida financeira da empresa, após terem sido revogados, com efeitos a partir de 31-12-2014, os contratos-programa¹¹⁴ que até então sustentaram a atribuição destas verbas, com a natureza de subsídios ao investimento¹¹⁵.

141 Para dissimular a atribuição dos subsídios ao investimento, a Associação Salão Teatro Praiense celebrou com a Praia em Movimento, E.M., contratos de arrendamento de um imóvel que se destinaria à instalação do pavilhão de artes marciais e de outros quatro imóveis para o funcionamento de centros multisserviços nas freguesias de Agualva Cabo da Praia, Porto Martins e Vila Nova. Os contratos de arrendamento foram celebrados a 01-01-2015, pelo prazo de dez anos, ascendendo a 1 412 500,00 euros o montante anual das rendas a pagar pela Associação à Praia em Movimento, E.M.¹¹⁶. Em 2015, o valor destas rendas foi previamente disponibilizado pelo Município à Associação Salão Teatro Praiense, ao abrigo dos contratos-programa celebrados a 26-01-2015 e 24-07-2015.

¹¹¹ Doc. 03.03.16.

¹¹² *Cfr.* cláusula sexta do contrato-programa celebrado em 24-07-2015 (doc. 03.03.16.).

¹¹³ Doc. 03.03.15.

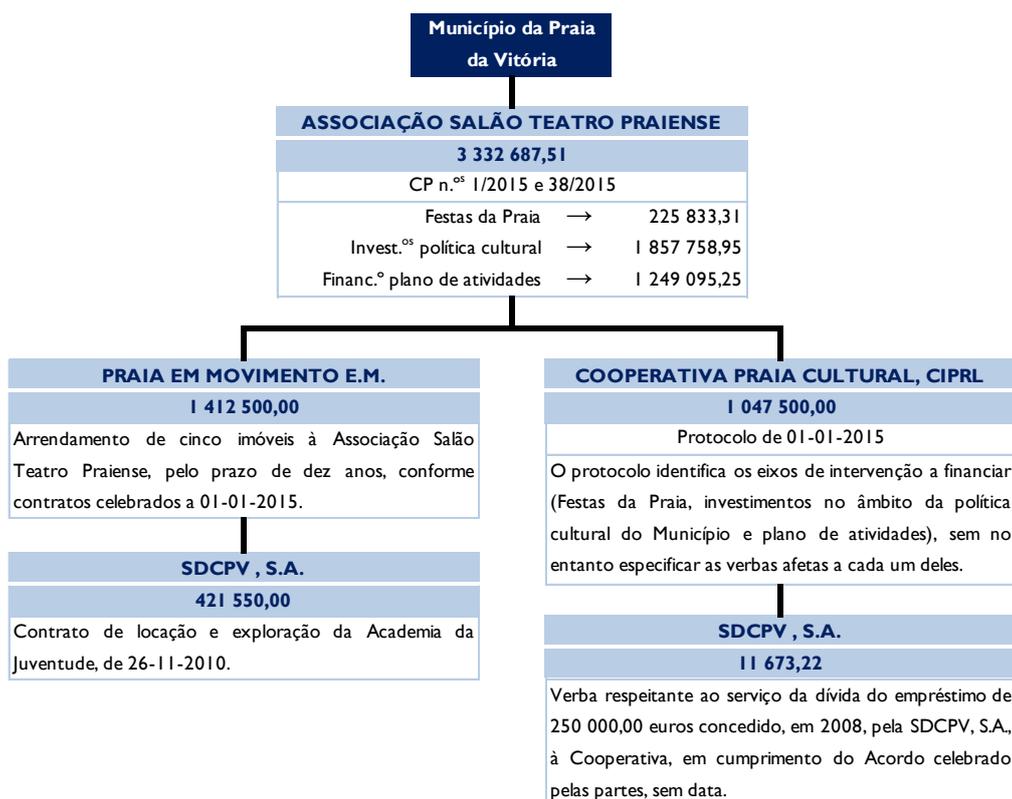
¹¹⁴ *Cfr.* ponto 7.2.2., *iii*), *supra*.

¹¹⁵ Acerca da qualificação destas verbas como subsídios ao investimento, *cfr.* § 38 e respetiva nota de rodapé, *supra*.

¹¹⁶ Doc.^{os} 03.04.01, 03.04.02, 03.04.03, 03.04.04 e 03.04.05. O edifício destinado a multisserviços da Agualva, propriedade da Praia em Movimento, E.M., foi tomado de arrendamento pela Associação Salão Teatro Praiense, por 22 364,58 euros mensais, o destinado a multisserviços do Cabo da Praia, por 11 770,83 euros mensais, o destinado a multisserviços do Porto Martins, por 43 552,08 euros mensais, o destinado a multisserviços da Vila Nova, por 23 541,67 euros mensais, e, finalmente, o edifício destinado a pavilhão de artes marciais, foi tomado de arrendamento por 16 479,17 euros mensais. Em todos estes casos, os contratos não abrangem a locação de quaisquer equipamentos, bens ou utensílios e preveem que correm por conta do senhorio as despesas com água, energia elétrica e manutenção dos edifícios.

142

Em suma, das verbas efetivamente pagas pelo Município à Associação Salão Teatro Praise, ao abrigo dos dois contratos-programa, perfazendo a importância de 3 332 687,51 euros, 1 047 500,00 euros foram posteriormente transferidos para a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, e 1 412 500,00 euros para a Praia em Movimento, E.M. Do montante recebido, a Praia em Movimento, E.M., por seu turno, transferiu a quantia de 421 550,00 euros para a SDCPV, S.A., a fim de que esta empresa local pudesse fazer face ao serviço da dívida dos empréstimos contraídos para financiar a execução da Academia da Juventude¹¹⁷.



Legenda: CP – Contrato-programa.

143

Os factos descritos evidenciam que a Câmara Municipal prosseguiu com a estratégia adotada em anos anteriores, no sentido de conferir suporte financeiro à Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, e agora também à Praia em Movimento, E.M.¹¹⁸, e, por intermédio desta, à SDCPV, S.A.

144

Tal como se verificou relativamente aos contratos-programa em vigor em 2013 e 2014¹¹⁹, as deliberações da Câmara Municipal da Praia da Vitória, de 23-12-2014 e de 21-07-2015, que autorizaram a celebração dos contratos-programa que vigoraram em 2015, são ilegais, na

¹¹⁷ A propósito do modelo contratual adotado pelo Município da Praia da Vitória para promover a construção deste empreendimento, *cf.* pontos 7.2.1. e 8., *supra*.

¹¹⁸ Em 2013 e 2014, as transferências de verbas para a Praia em Movimento, E.M., tinham sido diretamente processadas pelo Município (*cf.* ponto 7.2.2., *supra*).

¹¹⁹ *Cf.* §§ 124 a 126 e 133, *supra*.

medida em que, na altura, não existia base normativa que permitisse a atribuição de subsídios a entidades controladas, sendo que, no caso da Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, da Praia em Movimento, E.M., e da SDCPV, S.A., sobre as quais o Município continua a exercer uma influência dominante, tal atribuição estava expressamente proibida¹²⁰.

145 Como também já se referiu, só a partir de 2015, após ter sido tomada a segunda deliberação da Câmara Municipal, é que a lei passou a permitir, em certas condições, a atribuição de subsídios às régies cooperativas e, a partir de 2016, às associações de direito privado, num e noutro caso quando sujeitas à influência dominante do Município¹²¹. A concessão de subsídios ao investimento a empresas locais era e continua a ser legalmente vedada, exceto se for a coberto de contratos-programa em execução à data da entrada em vigor do RJAE¹²², o que não é o caso.

146 Saliente-se, ainda, que, por força do princípio da legalidade, o Regulamento Municipal de Apoio a Atividades de Interesse Público¹²³, com base no qual foi celebrado o segundo contrato-programa que vigorou em 2015, não pode servir de fundamento da atribuição de subsídios não permitidos ou proibidos por lei.

iv) Eventual responsabilidade financeira

147 Em sede de contraditório, foi sustentada a legalidade das transferências efetuadas para a Associação Salão Teatro Praisense, não se encontrando verificados os pressupostos da responsabilidade financeira a que alude a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, porquanto:

39. O Município da Praia da Vitória desde 2013, data em que deixou de deter qualquer participação na Associação Salão Teatro Praisense, que vem celebrando com esta entidade contratos programa no âmbito do qual esta última leva a cabo tarefas de interesse público municipal, sendo remunerado para o efeito (...).

40. Não sendo esta uma entidade controlada pelo Município, não se verifica qualquer impedimento à sua celebração, mais concretamente não está abrangido pela proibição do n.º 3 do artigo 53.º do RJAE ex vi n.º 3 do artigo 56.º do mesmo diploma.

148 No entanto, são ilegais os pagamentos efetuados pelo Município da Praia da Vitória à Associação Salão Teatro Praisense, a coberto dos contratos-programa celebrados em 2013 e 2014, perfazendo a quantia global de 3 149 817,00 euros, que incluiu o montante de 1 825 500,00 euros posteriormente transferido para a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, em virtude de, na altura, não existir base normativa que permitisse a atribuição de subsídios a entidades controladas, como foi o caso, verificando-se mesmo que tal prática estava

¹²⁰ Cfr. artigos 36.º, n.º 1, e 53.º, n.º 3, este aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 56.º do RJAE.

¹²¹ Cfr. § 125, *supra*, e n.º 3 do artigo 58.º do RJAE, aditado pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, quanto às régies cooperativas, bem como n.º 3 do artigo 59.º do RJAE, aditado pelo artigo 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, quanto às associações de direito privado. Sobre o controlo exercido pelo Município da Praia da Vitória relativamente à Associação Salão Teatro Praisense, à Praia em Movimento, E.M., à SDCPV, S.A., e à Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, cfr. ponto 13.1., *infra*.

¹²² N.ºs 1 e 5 do artigo 36.º do RJAE.

¹²³ Publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 17-02-2015.

expressamente proibida pelo n.º 3 do artigo 53.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 56.º do RJAEL.

149 De igual modo, são ilegais os pagamentos efetuados pelo Município à Associação Salão Teatro Praisense, ao abrigo dos contratos-programa celebrados em 2015, totalizando o montante de 3 332 687,51 euros, que incluiu 1 047 500,00 euros posteriormente transferidos para a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, e 1 412 500,00 euros transferidos para a Praia em Movimento, E.M., a qual, por seu turno, transferiu, deste montante, 421 550,00 euros para a SDCPV, S.A. –, na medida em que, na altura, não existia base legal que sustentasse a atribuição de subsídios a entidades controladas, sendo que, no caso da Praia em Movimento, E.M., e da SDCPV, S.A., tal prática encontrava-se vedada pelo n.º 1 do artigo 36.º do RJAEL e, no caso da Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, encontrava-se vedada pelo n.º 3 do artigo 53.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 56.º do RJAEL, na redação inicial.

150 Ainda em sede de contraditório, foi alegado que:

45. (...) do relato e das suas conclusões, não existem elementos que permitam a imputação subjetiva dos factos.

46. Isto é, para além de terem participado nas citadas deliberações e da qualidade em que o fizeram, não são imputados elementos integradores da culpa, designadamente qual o grau de participação dos agentes, seus níveis de conhecimento e grau de culpa - se a houvesse - na sua intervenção.

47. O relato apenas refere que agiram sem estar a coberto de parecer jurídico.

48. Facto que se entende face à nova formulação da Lei das Autarquias Locais, que isenta de culpa quem tenha agido a coberto de parecer técnico.

49. Ora, no caso concreto, atenta a clareza da situação jurídica, não se vislumbra a necessidade de qualquer parecer jurídico, pois é evidente que não existindo participação na supra referida entidade, nada obstava a que fosse celebrado o contrato programa.

50. Mas sem prescindir, reitera-se que não existem nos autos elementos de imputação subjetiva aos visados, sendo nesta parte, o projeto de decisão nulo, por analogia com a al. b) do n.º 3 do artigo 283.º do Código do Processo Penal (CPP), porquanto tratando-se de responsabilidade sancionatória, tem aplicação supletiva.

51. Aliás, neste sentido o Ac. STJ de fixação de jurisprudência n.º 1/2015.

52. Ora, no caso concreto, para além da inexistência de violação de lei que fundamente a responsabilidade inexistem elementos de facto que permitam a imputação subjetiva, sendo o relato nulo nessa parte. **Nulidade que desde já se argui.**

151 Ora, não se vê como é possível concluir da “nova formulação da Lei das Autarquias Locais” a “isenção de culpa de quem tenha agido a coberto de parecer técnico”, como também não tem qualquer fundamento, à luz da LOPTC, a pretendida aplicação supletiva, ou por analogia, da invocada alínea b) do n.º 3 do artigo 283.º do Código de Processo Penal. A este propósito, convém lembrar à entidade auditada e aos responsáveis que se está no âmbito de auditoria e não perante uma acusação do Ministério Público.

152 Acresce que tal invocação de inexistência de elementos de imputação subjetiva ignora, ou parece querer ignorar, todos os aspetos, salientados no relato, primeiro sobre a motivação subjacente à participação do Município na Associação Salão Teatro Praisense, depois sobre a motivação da cessação da participação do Município na mesma Associação, acrescidos

dos motivos que sustentaram as propostas de deliberação do executivo municipal e das ações e estratégias levadas a cabo¹²⁴. Tais aspetos, culminando na afirmação de que «tal atribuição [de apoio financeiro] estava expressamente proibida, sendo a proibição do perfeito conhecimento da Câmara Municipal que mesmo assim atuou sabendo que estava a violar a lei»¹²⁵, são bem elucidativos daqueles elementos de imputação subjetiva.

153 Nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *b*), segunda parte, e 2, da LOPTC, a violação de normas sobre assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa entre os montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros, sendo responsáveis os membros da Câmara Municipal a seguir identificados, que deliberaram aprovar a celebração dos contratos-programa e as correspondentes transferências de verbas para a Associação Salão Teatro Praiense, sem que, no procedimento que conduziu à aprovação destas deliberações, os referidos responsáveis tenham procedido à audição de quaisquer serviços jurídicos, nomeadamente os serviços jurídicos do município, sobre a legalidade da assunção e autorização de despesas públicas resultantes das propostas de deliberação em causa, a saber:

- **Deliberação de 05-02-2013**, que autorizou o contrato-programa que veio a ser celebrado em 21-02-2013, ao abrigo do qual foram efetuados pagamentos no montante global de 1 517 027,00 euros – Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, Paulo Manuel Ávila Messias, Paulo Manuel Silva Codorniz, Paula Cristina Toledo Costa e Paulo Alexandre Leal da Rocha¹²⁶.
- **Deliberação de 26-11-2013**, que autorizou o contrato-programa que veio a ser celebrado em 22-01-2014, com base no qual, após revisões, foram efetuados pagamentos totalizando a importância de 1 632 790,00 euros – Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, Tibério Manuel Faria Dinis, Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, Osório Meneses da Silva e Elmano Manuel Vieira Nunes¹²⁷.
- **Deliberação de 23-12-2014**, que autorizou o contrato-programa que veio a ser celebrado em 26-01-2015, com base no qual foram efetuados pagamentos na importância total de 1 879 687,51 euros – Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, Tibério Manuel Faria Dinis, Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos e Elmano Manuel Vieira Nunes¹²⁸.

¹²⁴ Cfr. §§ 87 a 91, 112 a 116, 128, 135, 140, 141 e 143, *supra*, que já constavam do relato enviado para contraditório.

¹²⁵ Cfr. § 133, *supra*, que igualmente já constava do relato enviado para contraditório.

¹²⁶ Doc. 03.01.02.06 (deliberação 05/04, pp. 6 e 7). Participaram também na deliberação os vereadores Berto Graciliano de Almeida Cabral e Francisco Leonel Mendes Simões Ávila, que se abstiveram, sem que o seu voto pudesse inviabilizar a aprovação da deliberação. Ou seja, mesmo que tivessem votado vencido, a deliberação sempre seria aprovada com os votos dos restantes membros da Câmara Municipal, pelo que não poderão ser considerados coautores do facto.

¹²⁷ Doc. 03.01.02.07 (deliberação 17/26, pp.16 a 18). Participaram também na deliberação os vereadores Vânia Marisa Borges Figueiredo Ferreira e Paulo Noval Frederico, que se abstiveram, sem que o seu voto pudesse inviabilizar a aprovação da deliberação, pelo que não poderão ser considerados coautores do facto.

¹²⁸ Doc. 03.01.02.10 (deliberação 08/27, pp. 8 a 11). Participaram também na deliberação os vereadores Maria Judite Gomes Parreira e Paulo Noval Frederico, que se abstiveram, sem que o seu voto pudesse inviabilizar a aprovação da deliberação, pelo que não poderão ser considerados coautores do facto.

- **Deliberação de 21-07-2015**, que autorizou o contrato-programa que veio a ser celebrado em 24-07-2015, com base no qual foram efetuados pagamentos na quantia de 1 453 000,00 euros – Tibério Manuel Faria Dinis, Osório Meneses da Silva, Elmano Manuel Vieira Nunes, Maria Judite Gomes Parreira e Paulo Noval Frederico¹²⁹.

154

Relativamente aos responsáveis Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, Tibério Manuel Faria Dinis, Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, Osório Meneses da Silva e Elmano Manuel Vieira Nunes, as várias deliberações em que participaram, que autorizaram os contratos-programa, em execução financeira dos quais foram efetuados os descritos pagamentos, configuram a realização várias vezes do mesmo tipo de infração, permitindo considerá-la como uma única infração continuada cometida pelos mesmos, por aplicação subsidiária do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal¹³⁰.

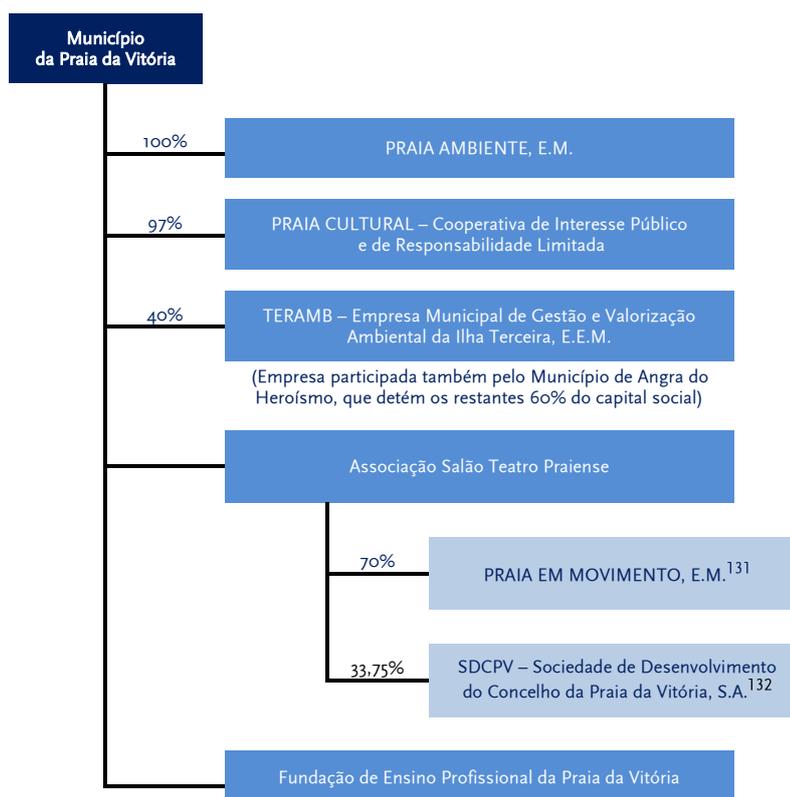
¹²⁹ Doc. 03.01.02.11 (deliberação 09/15, pp. 7 e 8).

¹³⁰ Sobre a matéria relativa a eventuais infrações financeiras, *cfr. Apêndice II, infra*.

13. Resultados

13.1. Entidades controladas ou participadas – Situação atual

155 Na sequência das medidas adotadas pelo Município da Praia da Vitória, em aplicação do RJAEL, o conjunto de entidades controladas ou participadas pelo mesmo passou a ter a seguinte composição:



156 O Município da Praia da Vitória detém participações no capital da Praia Ambiente, E.M., da cooperativa Praia Cultural – CIPRL, e da TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, E.E.M., exercendo uma influência dominante sobre as duas primeiras, em razão da detenção da maioria do capital.

¹³¹ As ações representativas dos restantes 30% do capital social da Praia em Movimento, E.M., são detidas pela Tercicla – Indústria de Reciclagem, S.A.

¹³² A atual estrutura acionista da SDCPV, S.A., tem a seguinte composição, sendo que a Engenheiro Luís Gomes, S.A., foi declarada insolvente por sentença de 14-12-2010:

Entidades	N.º de ações	%
Tercicla - Indústria de Reciclagem, S.A.	20 000	40,00%
Associação Salão Teatro Praiense	16 875	33,75%
Abel Martins Nogueira Filhos e C.ª, Lda.	7 500	15,00%
Engenheiro Luís Gomes, S.A.	5 625	11,25%
Total	50 000	100,00%

157 **A Associação Salão Teatro Praisense é uma entidade sob controlo do Município** – depende económica e financeiramente das verbas provenientes do orçamento municipal e as respectivas políticas financeiras e operacionais são determinadas pela Autarquia, em função dos seus próprios objetivos¹³³.

158 Em contraditório, foi alegado que, desde 2013, a Associação Salão Teatro Praisense deixou de estar sujeita às disposições contidas no RJAEL, em virtude de o Município ter feito cessar a respetiva participação:

21. Desde logo, o n.º 1 do artigo 19.º [do RJAEL] estabelece o pressuposto fundamental da participação, a lei refere "as entidades públicas participantes", pelo que é inequívoco que para que haja posição dominante, questão que ainda assim se refutará, é pressuposto essencial que exista participação direta ou indireta.

22. Ora, nunca será demais recordar que o Município da Praia da Vitória não detém qualquer participação na Associação Salão Teatro Praisense, logo não poderá ter qualquer participação indireta nas sociedades anónimas por esta detidas.

23. Do mesmo passo que, como já se referiu e salienta o próprio relato, em 2015 alienou as participações diretas que detinha naquelas sociedades.

24. Logo cai pela base o pressuposto essencial - detenção de participação - para que qualquer uma das entidades pudesse ser considerada na esfera do sector público empresarial do Município.

25. A letra da lei é pois clara, e sobre as questões de direito não nos alongaremos, remetendo para o, aliás Douto, parecer jurídico do Professor Pedro Costa Gonçalves, que acompanha o presente contraditório.

(...)

28. Pelo que não nos restam dúvidas de que não pode haver influência dominante sem participação pela entidade pública, neste caso o Município, o que, no caso concreto, ficou demonstrado à sociedade não existir.

159 Algo diferentemente da resposta dada em contraditório, em que não se distingue as empresas locais, por um lado, e as outras participações, por outro lado, no parecer jurídico que acompanhou essa resposta, o autor admite, em debate consigo próprio, que «... o controlo de gestão pode relevar como critério de aplicação do RJAEL em relação a sociedades comerciais, mas, note-se, para o efeito de as qualificar como empresas locais...», havendo «...um apoio na lei que, além do mais, prescinde da participação direta das entidades públicas participantes numa entidade para a qualificar como empresa local»¹³⁴. Concluindo que «[s]e o requisito da participação se pode, porventura, prescindir em relação às empresas locais, seria desafiar a lógica admitir-se a possibilidade de dispensar um tal requisito em relação a entidades participadas».

160 Sucede que, à luz do RJAEL, o controlo de gestão constitui um indício de influência dominante, podendo ocorrer no quadro de um relacionamento entre duas entidades sem qualquer participação entre si, mas em que uma delas tem, no entanto, o poder de determinar

¹³³ Ponto 12.4., *supra*.

¹³⁴ *Cfr.* PEDRO COSTA GONÇALVES, *Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local*, p. 100, Almedina, Coimbra, 2012.

as políticas operacionais e financeiras da outra, com o intuito de prosseguir os seus próprios objetivos.

161 Para esclarecer esta questão é preciso ter presente o conceito legal de entidade pública participante, aspeto que terá escapado na resposta dada em contraditório. Nos termos da lei, «... consideram-se entidades públicas participantes os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas»¹³⁵. Ou seja, na economia do RJAEL, o conceito de entidade pública participante serve apenas para designar um conjunto de entidades, sem que esteja associado ao mesmo a titularidade de participações no capital.

162 Só assim se compreende o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, que considera empresas locais as sociedades nas quais as *entidades públicas participantes* possam exercer uma influência dominante em função de vários requisitos alternativos, alguns dos quais *independentes da detenção de capital*.

163 Portanto, a lei, quando se reporta às entidades públicas participantes, está a referir-se, sinteticamente, aos municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas, nos termos do artigo 5.º do RJAEL, abrangendo, os municípios (para só referir o tipo de entidade que está aqui em causa) detentores do capital de outras entidades e os municípios que, não sendo detentores do capital, sejam titulares de outros poderes, máxime de controlo de gestão, que o legislador entendeu submeter ao mesmo regime.

164 Com esta equiparação entre entidades participadas e não participadas, mas sujeitas a certos poderes por parte dos municípios, o legislador terá pretendido prevenir a fraude à lei que sempre ocorreria se, por exemplo, um município deixasse de deter participação numa sociedade, numa cooperativa ou numa associação, para cumprir formalmente a lei, mas, através de processos mais ou menos criativos, continuasse a recorrer a essas entidades para o exercício das suas atribuições, financiando o seu funcionamento e utilizando os investimentos feitos através dessas entidades ou ainda se prosseguisse no pagamento do serviço da dívida das entidades cuja participação foi alienada, sem refletir essa dívida no seu balanço.

165 Este regime tanto se aplica às empresas locais como, atualmente, às régies cooperativas e às associações de direito privado sob influência dominante¹³⁶, sendo o conceito de entidade pública participante, definido no artigo 5.º do RJAEL, relevante para efeitos de todo o diploma, quer se refira a entidades públicas participantes de empresas locais, quer se reporte a entidades públicas participantes de régies cooperativas ou de associações de direito privado.

¹³⁵ Artigo 5.º do RJAEL.

¹³⁶ O n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL é aplicável às régies cooperativas e às associações de direito privado sob influência dominante, por força da remissão operada, respetivamente, pelo n.º 3 do artigo 58.º, aditado ao RJAEL pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pelo n.º 3 do artigo 59.º, aditado pelo artigo 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Ambas as normas referem-se à influência dominante exercida pelas entidades públicas participantes que são, como se sabe, os municípios, as associações de municípios ou as áreas metropolitanas, nos termos do artigo 5.º do RJAEL, sejam ou não detentores de capital.

- 166 Ora, como se referiu anteriormente¹³⁷, a Associação Salão Teatro Praiseense desempenhou um papel instrumental na estratégia delineada pelo Município da Praia da Vitória com o intuito de evitar a adoção das medidas preconizadas no RJAEL, relativamente às entidades do sector empresarial local que não observavam critérios mínimos de sustentabilidade, bem como as restrições impostas ao relacionamento financeiro com as demais entidades participadas, propósitos declaradamente assumidos pelo Presidente da Câmara Municipal, em diversas ocasiões¹³⁸.
- 167 Foi, assim, o veículo utilizado pelo Município para, numa primeira fase, conferir suporte financeiro à Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, e assegurar a continuidade das atividades até então desenvolvidas pela Praia em Movimento, E.M. – empresa local que não era económica nem financeiramente sustentável –, e, numa fase subsequente, financiar o serviço da dívida dos empréstimos contraídos por esta e também pela SDCPV, S.A., nos exercícios de 2008, 2010 e 2011, que foram aplicados na execução de diversos investimentos municipais.
- 168 Tanto a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, como a Associação Salão Teatro Praiseense – na qual, como se acabou de referir, o Município internalizou as atividades daquela empresa local e cedeu a maior parte dos trabalhadores afetos à mesma – têm por objeto a prossecução de atividades de interesse público que se inserem nas atribuições e competências do Município. De igual modo, os investimentos executados pela Praia em Movimento, E.M., e pela SDCPV, S.A., foram promovidos em benefício do Município, integrando-se no âmbito das respetivas atribuições e competências.
- 169 Por conseguinte, as atividades desenvolvidas por estas entidades reconduzem-se à prossecução dos objetivos do Município, sendo naturalmente exercidas sob a respetiva orientação e financiadas por recursos provenientes do orçamento municipal, que, no caso da Associação Salão Teatro Praiseense, constituem praticamente a totalidade das suas receitas¹³⁹.
- 170 Do exposto, resulta que o Município da Praia da Vitória, apesar de não deter qualquer participação na Associação Salão Teatro Praiseense, continuava a exercer o controlo da respetiva gestão, nomeadamente nos domínios operacional e financeiro, estabelecendo, através da celebração de contratos-programa, os termos em que a Associação desenvolveria as suas atividades, bem como o destino a conferir às verbas atribuídas ao abrigo dos mesmos.
- 171 Conforme anteriormente referido, em 2015, a Associação Salão Teatro Praiseense adquiriu ao Município da Praia da Vitória uma participação correspondente a 70% do capital da Praia em Movimento, E.M.¹⁴⁰.

¹³⁷ Ponto 10.3.2., *supra*.

¹³⁸ *Idem*, §§ 86 e 87, e ponto 12.5., §§ 128, 129 e 135.

¹³⁹ *Cfr.* § 117, *supra*.

¹⁴⁰ Ponto 12.1., *supra*.

- 172 Por conseguinte, através da Associação Salão Teatro Praiense, o Município continuava a exercer, indiretamente, uma influência dominante sobre a Praia em Movimento, E.M., empresa local que, à data da alienação do respetivo capital, não desenvolvia qualquer atividade nem dispunha de trabalhadores¹⁴¹, limitando-se a receber as verbas provenientes do orçamento municipal – parte das quais transferia, posteriormente, para a SDCPV, S.A. – destinadas a assegurar a cobertura do serviço da dívida dos empréstimos contraídos por ambas as empresas para financiar a execução de diversos investimentos municipais¹⁴².
- 173 Relativamente à SDCPV, S.A., os elementos recolhidos comprovam, igualmente, que o Município mantinha o controlo da respetiva gestão, agora também por intermédio da Associação Salão Teatro Praiense, que desde 2015 detém uma participação representativa de 33,75% do respetivo capital social¹⁴³.
- 174 Na realidade, a SDCPV, S.A., continuou a desempenhar um papel instrumental no acesso ao crédito bancário por parte do Município¹⁴⁴.
- 175 Neste contexto, a Associação Salão Teatro Praiense surge, a partir de 2015, como parte integrante da estratégia delineada pelo Município para conferir suporte financeiro à

¹⁴¹ Em 2013, as respetivas atividades passaram a ser exercidas pela Associação Salão Teatro Praiense, para a qual transitaram 26 dos colaboradores que até então estiveram ao serviço da Praia em Movimento, E.M. (pontos 10.3.2. e 12.4., *i, supra*).

¹⁴² Pontos 7.2.1.e 8., *supra*.

¹⁴³ Ponto 12.2., *supra*.

¹⁴⁴ A 12-06-2014, a SDCPV, S.A., celebrou com a Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo um contrato de financiamento de longo prazo, no montante de 730 000,00 euros, com vencimento em 2034 (doc. 03.05.02).

A contratação desta operação de crédito, aprovada por deliberação da assembleia geral da sociedade, de 08-05-2014, (doc. 03.02.04.01) presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, foi justificada por «... o Município [ter determinado] que a SDCPV, SA será um dos veículos prioritários na implementação do projeto estratégico de desenvolvimento sustentável do Concelho elaborado com vista a reduzir a dependência económica e social da infraestrutura militar Base das Lajes», o que indicia o controlo que o Município exercia sobre a gestão desta sua participada.

Com o produto deste empréstimo a SDCPV, S.A., financiou a realização de diversas despesas de investimento, nomeadamente, a aquisição de imóveis ao Município da Praia da Vitória (467 000,00 euros) e à empresa local Praia em Movimento, E.M., (158 000,00 euros), bem como a cessão da posição contratual que esta última detinha num contrato-promessa de compra e venda de um prédio rústico a adquirir a um particular, no montante de 72 000,00 euros, destinando-se os restantes 33 000,00 euros ao financiamento de outras despesas não especificadas.

Em virtude das receitas da SDCPV, S.A., serem essencialmente constituídas pelas verbas transferidas pelo Município, através da Praia em Movimento, E.M., ao abrigo do contrato de locação e exploração da Academia da Juventude celebrado com esta última, será, pois, o Município a suportar o serviço da dívida do empréstimo.

Por outro lado, já depois de consumada a alienação da participação indiretamente detida pelo Município na SDCPV, S.A., a assembleia geral da sociedade, em reunião ocorrida a 20-05-2015, deliberou aprovar a contratação de um novo empréstimo de médio e longo prazo, no montante de 364 000,00 euros, destinado a financiar a «... aquisição de ativos de interesse estratégico para o Concelho, na sequência dos investimentos realizados em maio de 2014...» (doc. 03.02.04.03). No entanto, em execução desta deliberação, acabaram por ser celebrados dois contratos de financiamento, ambos outorgados a 18-06-2015: um, no montante de 136 000,00 euros, pelo prazo de 15 anos, e outro na importância de 228 000,00 euros, com maturidade de um ano (doc.⁰⁵ 03.05.03 e 03.05.04). Como garantia, a empresa subscreveu livranças em branco (cláusula 9.^a) e consignou as receitas associadas ao contrato de locação e exploração da Academia da Juventude – constituídas por verbas transferidas do orçamento municipal, através da Praia em Movimento, E.M. – à satisfação do serviço da dívida (cláusula 10.^a), pelo que será o Município, uma vez mais, a financiar tais encargos.

Os factos descritos comprovam que o Município da Praia da Vitória continuava a exercer uma influência dominante sobre a SDCPV, S.A., circunstância que à luz do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, leva a qualificá-la como empresa local, na medida em que «... o controlo de gestão pode resultar de fatores alheios à condição societária», (*cfr.* PEDRO COSTA GONÇALVES, *op. cit.*, p. 100).

SDCPV, S.A.¹⁴⁵, e, deste modo, continuar a assumir integralmente as responsabilidades emergentes do respetivo passivo financeiro.

176 Com tal propósito, foi então concebido um complexo contratual¹⁴⁶, em execução do qual o Município, através da Associação, continua a disponibilizar à Praia em Movimento, E.M., as verbas necessárias para que esta possa fazer face às suas responsabilidades financeiras, que incluem o pagamento à SDCPV, S.A., das rendas devidas no âmbito do contrato de locação e exploração da Academia da Juventude celebrado entre estas empresas, importâncias que a SDCPV, S.A., consignou à satisfação dos encargos com o serviço da dívida contraída.

177 Ou seja, substancialmente verifica-se que foram realizadas diversas operações com o intuito de dissimular o facto de o Município da Praia da Vitória continuar a conceder subsídios ao investimento às empresas Praia em Movimento, E.M., e SDCPV, S.A., tal como sucedia antes da entrada em vigor do RJAEI.

178 Do exposto, resulta que os processos de alienação das participações detidas pelo Município na empresa local Praia em Movimento, E.M., e por intermédio desta, na SDCPV, S.A., apenas promoveram alterações formais nas respetivas estruturas societárias, uma vez que o Município mantém o controlo de gestão de ambas as empresas, exercendo, por conseguinte, uma influência dominante sobre as mesmas. Por conseguinte, **nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEI, a Praia em Movimento, E.M., e a SDCPV, S.A., são empresas locais**, cuja sustentabilidade baseia-se, quase exclusivamente, nos recursos que lhes são disponibilizados através do orçamento municipal.

179 No contexto descrito, e à luz do artigo 62.º do RJAEI, não existe fundamento legal para a subsistência destas duas empresas locais no sector empresarial do Município da Praia da Vitória.

13.2. Desorçamentação

180 Como anteriormente se demonstrou¹⁴⁷, a criação da Associação Salão Teatro Praiense obedeceu a um objetivo muito preciso: o de constituir uma entidade veículo através da qual transitassem os recursos provenientes do orçamento municipal destinados, inicialmente, apenas à Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, mas posteriormente, desde 2015, também às empresas Praia em Movimento, E.M., e SDCPV, S.A., de modo a ultrapassar as restrições impostas a este nível pelo RJAEI.

181 Com efeito, com o referido propósito de continuar a conferir suporte financeiro às entidades controladas pelo Município, entre 2013 e 2015 assistiu-se a uma crescente alocação de

¹⁴⁵ Recorde-se que a SDCPV, S.A., nunca exerceu qualquer atividade económica que lhe proporcionasse a obtenção de rendimentos. À data em que se concretizou a alienação da participação indiretamente detida pelo Município, correspondente a 49% do respetivo capital social, a empresa não dispunha de trabalhadores (*cf.* ponto 12.2., *supra*).

¹⁴⁶ Descrito no ponto 12.5., *iii*), *supra*.

¹⁴⁷ Ponto 10.3.2., *supra*.

recursos provenientes do orçamento municipal para a Associação Salão Teatro Praisense, conforme se encontra evidenciado no quadro seguinte¹⁴⁸:

Quadro V: Transferências do orçamento municipal para a Associação Salão Teatro Praisense

(em percentagem e em milhares de Euro)

Anos	Transferências para a Associação Salão Teatro Praisense (1)	Despesa total do Município ¹⁴⁹ (2)	Transferências para a Associação / Despesa total (3) = (1) : (2)	FEF + FSM + IRS (4)	Transferências para a Associação / (FEF + FSM + IRS) (5) = (1) : (4)
2013	1 517,03	12 553,11	12,1%	6 554,55	23,1%
2014	1 632,79	11 355,14	14,4%	6 374,63	25,6%
2015	3 332,69	11 944,16	27,9%	6 693,36	49,8%

Legenda: FEF – Participação do Município no Fundo de Equilíbrio Financeiro; FSM – Participação do Município no Fundo Social Municipal; IRS – Participação variável do Município no Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

Fonte: Relatórios de gestão do Município da Praia da Vitória, relativos aos exercícios de 2013 a 2015¹⁵⁰.

182 De acordo com os dados apresentados, em 2015, as transferências para a Associação Salão Teatro Praisense, no montante de cerca de 3,3 milhões de euros, absorveram 49,8% das receitas municipais provenientes do Orçamento do Estado.

183 Noutra ótica, no mesmo ano, as transferências para a Associação Salão Teatro Praisense representaram 27,9% da despesa total do Município¹⁵¹.

184 A factualidade descrita é reveladora de **um crescente processo de desorçamentação da despesa municipal**, utilizando para o efeito a Associação Salão Teatro Praisense, ficando as verbas atribuídas à Associação subtraídas ao regime legal da despesa pública e à margem do controlo democrático dos órgãos municipais relativamente ao destino conferido às mesmas.

13.3. Situação de rutura financeira municipal

185 Tendo presente que a dívida de entidades sob controlo do Município da Praia da Vitória continuava a ser financiada com recursos provenientes do orçamento municipal, **permanecendo o risco de necessidade de internalização**¹⁵², procedeu-se à respetiva agregação com a dívida direta municipal, de modo a aferir a expressão que a dívida total¹⁵³ assumiria nestas

¹⁴⁸ *Cfr.*, igualmente, ponto 12.4., *supra*.

¹⁴⁹ Despesa realizada e faturada, independentemente de ter sido paga.

¹⁵⁰ Doc.ºs 05.02.08, pp. 59 e 62, 05.02.09, pp. 58 e 61 e 05.02.10, pp. 45 e 48.

¹⁵¹ Em 2015, 69,1% do orçamento municipal foi aplicado em despesas de funcionamento (cerca de 4,9 milhões de euros) e nas transferências para a Associação Salão Teatro Praisense.

¹⁵² *Cfr.* ponto 12.4., *supra*.

¹⁵³ Na análise efetuada utiliza-se a definição de dívida total recorrendo ao conceito de passivo exigível, o qual, para as entidades que adotam o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, corresponde às componentes do passivo, excluindo os “Adiantamentos de clientes”, os “Acréscimos de custos”, os “Proveitos diferidos” e as “Provisões para riscos e encargos”.

Relativamente às entidades abrangidas pelo Sistema de Normalização Contabilística, o conceito utilizado para este efeito corresponde às restantes componentes do passivo, excluindo os “Adiantamentos de clientes”, os “Credores por acréscimos de gastos”, os “Passivos por impostos diferidos”, os “Rendimentos a reconhecer”, as “Provisões” e os “Ajustamentos em subsídios”, estes últimos registados numa divisãoária da conta “Outras contas a receber e a pagar”. Foram também expurgados os débitos e créditos recíprocos entre as referidas entidades e entre estas e o Município.

circunstâncias, bem como as consequências que daí adviriam para o Município, nomeadamente em relação à aplicação dos mecanismos legais de recuperação financeira municipal.

Quadro VI: Dívida total suportada pelo Município – 31-12-2015

(em Euro)

1.	Média da receita corrente líquida cobrada (2012-2014)	7 520 222,49	
2.	Limite da dívida total - 31-12-2015	11 280 333,74	100,0%
	Município da Praia da Vitória		
3.	Dívida financeira	8 397 664,50	
4.	Dívida financeira excepcionada	-1 559 130,57	
5.	Dívida comercial e de outra natureza	611 765,38	
6. = 3. + 4. + 5.	Subtotal	7 450 299,31	
7. = 6. / 2.	Contributo do Município para o limite da dívida		66,0%
8.	Praia em Movimento, E.M.	9 342 124,21	
9.	SDCPV, S.A.	6 572 225,12	
10.	Cooperativa Praia Cultural, CIPRL	1 093 151,75	
11.	Associação Salão Teatro Praiseiro	183 532,99	
12. = 8. + (...) + 11.	Subtotal	17 191 034,07	
13. = 12. / 2.	Contributo das entidades controladas para o limite da dívida ¹⁵⁴		152,4%
14. = 6. + 12.	Capacidade de endividamento utilizada	24 641 333,38	218,4%
15. = 14. - 2.	Excesso de endividamento	13 360 999,64	118,4%
16. = 14. / 1.	Desequilíbrio financeiro		3,28

Fonte: Balanço e balancetes analíticos reportados a 31-12-2015.

- 186 Face aos resultados obtidos, constata-se que o Município da Praia da Vitória, individualmente considerado, aparentava cumprir o limite da dívida total, pois utilizava 66% da capacidade de endividamento. Porém, se à dívida direta municipal fosse acrescida a dívida das entidades controladas pelo Município e por este suportada¹⁵⁵, **verificar-se-ia um excesso de endividamento na ordem dos 13,4 milhões de euros, ou seja, 118,4% para além do respetivo limite legal.**
- 187 Nestas circunstâncias, não só o Município ficaria obrigado a reduzir, nos exercícios subsequentes, pelo menos 10% do montante em excesso em cada ano, até que aquele limite fosse cumprido¹⁵⁶, **como também teria obrigatoriamente de aderir ao procedimento de recuperação financeira municipal, em virtude de se confrontar com uma situação de rutura financeira**¹⁵⁷.
- 188 Donde se poderá concluir que as sucessivas operações feitas pelo Município da Praia da Vitória relativamente às entidades controladas têm como efeito ocultar a real situação financeira do Município, por não ficarem evidenciadas as responsabilidades do Município

¹⁵⁴ Não relevaram as responsabilidades financeiras contraídas pela Fundação Escola Profissional da Praia da Vitória, em virtude dos encargos emergentes da dívida financeira relacionada com a concessão de adiantamentos por conta dos fundos comunitários aprovados serem integralmente suportados pela Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, ficando tais fundos consignados à amortização do capital em dívida (*cf.* ponto 10.2., *supra*).

¹⁵⁵ Como anteriormente se demonstrou, a Associação Salão Teatro Praiseiro, a Praia em Movimento, E.M., a SDPCV, S.A., e a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, são entidades que dependem do Município da Praia da Vitória para a obtenção dos recursos necessários à satisfação das suas responsabilidades financeiras (*cf.* pontos 10.1.1., 12.2., 12.3. e 13.1., *supra*).

¹⁵⁶ N.º 2 do artigo 65.º-A do RJAEL, aditado pelo artigo 51.º da [Lei n.º 53/2014](#), de 25 de agosto, conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 52.º do RFAL.

¹⁵⁷ N.ºs 1 e 2 do artigo 61.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro.

quanto à dívida daquelas entidades. Em consequência, os órgãos municipais, propositadamente ou por desconhecimento da situação, são levados a adiar a tomada de medidas adequadas e legalmente impostas para a resolução da situação de rutura financeira.

189 Na resposta apresentada em contraditório, foi expressado o entendimento, a que já se fez referência, de que o Município da Praia da Vitória não se encontrava nas circunstâncias descritas, em virtude de já não deter qualquer participação na Associação Salão Teatro Praisense, e por intermédio desta na Praia em Movimento, E.M., e na SDCPV, S.A.

190 Acrescentou-se mesmo, na resposta apresentada em contraditório, quanto aos apoios concedidos e à dívida das entidades controladas, que:

66. Estes apoios são reversíveis e a qualquer momento o Município pode decidir não os conceder, sem que com isso possa ser responsabilizado pelas dívidas da ASTP.

67. O município não tem qualquer responsabilidade legal, direta ou subsidiária, nem tão pouco emitiu qualquer garantia que o responsabilize pelas dívidas da ASTP.

68. Pelo que estamos perante apoios financeiros a atividades de interesse público perfeitamente legais e que de forma alguma podem consolidar na dívida municipal, por todas as razões expostas.

191 Na realidade, formalmente o Município não detém qualquer participação nas referidas entidades. Porém, como anteriormente se evidenciou, continua a exercer uma influência dominante sobre as mesmas e a assumir os encargos das respetivas dívidas, que continuam a onerar o orçamento municipal.

192 Sobre a possibilidade admitida na resposta dada em contraditório de cessarem, a qualquer altura, os apoios à Associação Salão Teatro Praisense, convém relembrar que as verbas pagas pelo Município têm como destinatários, para além da Associação, a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, a Praia em Movimento, E.M., e a SDCPV, S.A.¹⁵⁸. Essa possibilidade, desacompanhada de solução alternativa, é apresentada sem medir as consequências daí advinentes, nomeadamente quanto à situação dos trabalhadores, dos investimentos e da dívida dessas entidades, tudo aspetos que teriam adequada solução no quadro do RJEL.

193 Assim, apesar de assumidamente reconhecerem a insustentabilidade económica e financeira daquelas entidades, os responsáveis municipais optaram por conceber uma estratégia com o declarado propósito de contornar o RJEL, em vez de adotarem as soluções legalmente previstas com vista à reestruturação do sector empresarial local, adiando, assim, a resolução da situação das finanças municipais.

¹⁵⁸ Cfr. ponto 12.5., máxime, alínea *iii*), *supra*.

Capítulo III Acompanhamento de recomendações

14. Grau de acolhimento das recomendações

194 Efetuou-se o *follow-up* da 1.^a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 16/2012-FS/SRATC, de 18-12-2012, diretamente relacionada com o objetivo da presente ação, transcrita no quadro seguinte:

Quadro VII: Recomendações formuladas – Relatório n.º 16/2012-FS/SRATC

1.^a A observância estrita do regime legal do endividamento municipal, abstendo-se de praticar atos que envolvam a assunção, direta ou indireta, de encargos com o serviço da dívida de empréstimos formalmente contraídos por entidades privadas e adotando medidas no sentido de sanar as situações existentes.

195 Conforme se demonstrou nos pontos precedentes, através da Associação Salão Teatro Praiense, o Município da Praia da Vitória continuava a disponibilizar à Praia em Movimento, E.M., e por intermédio desta, à SDCPV, S.A., os meios financeiros necessários à satisfação do serviço da dívida dos empréstimos contraídos pelas mesmas, **facto que traduz o não acatamento da recomendação anteriormente formulada.**

196 Em contraditório, foi alegado o acolhimento da recomendação, em virtude de o Município ter feito cessar as participações que detinha nas referidas entidades.

197 Contudo, a alteração da titularidade dessas participações teria contribuído para o acatamento da recomendação, se, simultaneamente, tivessem cessado, para o Município, os encargos com o serviço da dívida dos empréstimos contraídos por aquelas entidades, o que não aconteceu. Pelo contrário, a alteração da titularidade poderia até ter agravado o leque de situações que estiveram na origem da recomendação, se não se desse o caso de ter sido meramente formal, mantendo o Município o controlo dessas entidades. Nas circunstâncias descritas, a recomendação em apreço permanece por acolher.

PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

15. Principais conclusões

- 198 Quando entrou em vigor o RJAEI, em finais de 2012, o Município da Praia da Vitória detinha a totalidade do capital das empresas locais Praia em Movimento, E.M., e Praia Ambiente, E.M., bem como uma participação representativa de 40% do capital da TERAMB, E.E.M., empresa intermunicipal participada também pelo Município de Angra do Heroísmo. Através da Praia em Movimento, E.M., detinha ainda uma participação na SDCPV, S.A., correspondente a 49% do respetivo capital social.
- 199 O Município também participava na Associação Salão Teatro Praiense, na Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, e na Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória, nas quais exercia uma influência dominante.
- 200 Face ao descrito nos pontos anteriores, em especial quanto à obrigação legal de dissolução das empresas locais que não demonstrem viabilidade (medida que podia ser substituída pela alienação integral da participação ou pela fusão com outras empresas locais, se tal fosse, em concreto, exequível), à extinção das participações indiretas e às restrições impostas ao relacionamento financeiro do Município com as associações, cooperativas, fundações e demais entidades não societárias participadas, conclui-se:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	A entrada em vigor do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (RJAEI), estabelecido pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, obrigava o Município da Praia da Vitória a tomar um conjunto de medidas quanto ao universo das entidades participadas, essencialmente porque:
7.2.3.	a) A Praia em Movimento, E.M., não observava os critérios de sustentabilidade definidos no RJAEI;
8.	b) Com a proibição das participações em cascata, o Município da Praia da Vitória ficou impedido de manter a participação indireta que detinha na SDCPV, S.A., através da Praia em Movimento, E.M.
13.1.	Contudo, as operações efetivamente realizadas pelo Município da Praia da Vitória, assim como as meramente projetadas, na sequência do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, caracterizam-se por violarem diretamente esse regime ou por visarem um resultado contrário à finalidade do mesmo, não tendo promovido nenhuma alteração efetiva ao nível do quadro global das entidades que já se encontravam sob a influência dominante do Município quando aquele regime entrou em vigor.

Ponto do Relatório	Conclusões
7.2.3., 11.1. e 11.2.	<p>Assim:</p> <ul style="list-style-type: none"> Em finais de 2012, foi deliberado proceder à fusão, mediante a incorporação do património da Praia em Movimento, E.M., na Praia Ambiente, E.M., incluindo a participação detida por aquela na sociedade comercial SDCPV, S.A.. <p>Esta operação acabou por não se concretizar, em virtude de não ter sido demonstrada a viabilidade económica e financeira da fusão das duas empresas locais e a racionalidade económica desta opção, para além de que a projetada transferência da participação na SDCPV, S.A., para o património da Praia Ambiente, E.M., está legalmente vedada.</p>
11.3.	<ul style="list-style-type: none"> Face à impossibilidade legal da transmissão da participação detida pela Praia em Movimento, E.M., na SDCPV, S.A., no âmbito do processo de fusão das duas empresas locais, o Município decidiu então proceder diretamente à respetiva aquisição, a título gratuito, mas esta operação acabou também por não se concretizar, em virtude de também não ter sido demonstrada a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da SDCPV, S.A., bem como a racionalidade acrescentada da operação.
12.4.	<ul style="list-style-type: none"> Em 2013, o Município cessou a sua participação na Associação Salão Teatro Praisense com o intuito de contornar a proibição legal de realizar transferências financeiras para as associações de direito privado participadas. <p>No entanto, o Município continuou a exercer uma influência dominante sobre a Associação, na medida em que, tal como até então, determinava as respetivas políticas operacionais e financeiras e assegurava, através do orçamento municipal, a disponibilização dos meios financeiros necessários à respetiva execução, pelo que a Associação manteve-se como entidade sob controlo do Município da Praia da Vitória.</p>
12.1.	<ul style="list-style-type: none"> Em 2015, foi alienada, em hasta pública, por 100 euros, a participação detida pelo Município na Praia em Movimento, E.M., representativa da totalidade do capital, tendo 70% da participação sido adquirida pela Associação Salão Teatro Praisense, entidade sob controlo do Município.
12.2. e 12.3.	<ul style="list-style-type: none"> Também em 2015, a Praia em Movimento, E.M., alienou, em hasta pública, as ações representativas de 49% do capital da SDCPV, S.A., por si detidas, mas a Associação Salão Teatro Praisense, entidade sob controlo do Município, adquiriu de seguida, por 168,75 euros, as ações representativas de 33,75% do capital social da SDCPV, S.A., anteriormente detidas por parceiros privados.

Ponto do Relatório	Conclusões
13.1.	<p>Os processos de alienação das participações detidas pelo Município da Praia da Vitória na empresa local Praia em Movimento, E.M., e por intermédio desta, na SDCPV, S.A., ambos concretizados em 2015, apenas promoveram alterações formais nas respetivas estruturas societárias, uma vez que o Município mantém, indiretamente, o controlo de gestão de ambas as empresas, exercendo uma influência dominante sobre as mesmas.</p> <p>Por conseguinte, a Praia em Movimento, E.M., e a SDCPV, S.A., são empresas locais, cuja sustentabilidade baseia-se, quase exclusivamente, nas verbas que lhe são disponibilizadas pelo Município, não existindo fundamento legal para a subsistência das mesmas no sector empresarial do Município.</p>
<p>10.3. e 12.5.</p> <p>12.5., i) e ii)</p> <p>12.5., iii)</p> <p>12.5., iv)</p>	<p>Quanto ao financiamento das entidades controladas, o Município da Praia da Vitória implementou uma estratégia alternativa, no contexto da qual a Associação Salão Teatro Praisense viria a desempenhar um papel essencial, já que, para além de ter absorvido 26 dos 36 trabalhadores da Praia em Movimento, E.M., foi através desta Associação que o Município continuou a conferir suporte financeiro às entidades controladas, em violação das limitações impostas a este nível pelo RJAEL.</p> <p>Deste modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Em 2013 e 2014, a coberto de dois contratos-programa o Município da Praia da Vitória transferiu para a Associação Salão Teatro Praisense a quantia de 3 149 817,00 euros, que incluiu o montante de 1 825 500,00 euros destinado ao financiamento da Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, apesar de, então, a lei vedar a possibilidade das entidades públicas participantes atribuírem subsídios às cooperativas. Em 2015, em execução de dois contratos-programa, o Município transferiu para a Associação Salão Teatro Praisense, o montante de 3 332 687,51 euros, verba destinada a financiar a Associação e, por intermédio desta, a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, com 1 047 500,00 euros, e a Praia em Movimento, E.M., com 1 412 500,00 euros, a qual, por seu turno, transferiu 421 550,00 euros para a SDCPV, S.A., apesar de, na altura, não existir base normativa que permitisse a atribuição de subsídios a entidades controladas. <p>Com o propósito de continuar a assegurar o financiamento dos encargos da dívida daquelas empresas locais e dissimular a atribuição dos correspondentes subsídios ao investimento, foi montada uma operação que, em síntese, consistiu na tomada de arrendamento à Praia em Movimento, E.M., por parte da Associação Salão Teatro Praisense, de um conjunto de imóveis, pelo prazo de dez anos, com início a 01-01-2015, ascendendo a 1 412 500,00 euros o montante anual das rendas a pagar pela Associação à referida empresa local.</p> <p>A factualidade descrita é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória dos membros da Câmara Municipal que votaram favoravelmente as deliberações que autorizaram a celebração dos referidos contratos-programa.</p>

Ponto do Relatório	Conclusões
<p>13.1. e 13.2.</p> <p>13.2.</p>	<p>Neste contexto, entre 2013 e 2015 verificou-se uma crescente alocação à Associação Salão Teatro Praisense de recursos financeiros provenientes do orçamento municipal, com o propósito de continuar a assegurar o suporte financeiro das entidades sob controlo do Município.</p> <p>Assim, em 2015, as verbas transferidas pelo Município para a Associação Salão Teatro Praisense, no montante global de 3 332 687,51 euros, corresponderam:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a 49,8% das receitas municipais provenientes do Orçamento do Estado a título de participação nos impostos; • a 27,9% das despesas realizadas pela Autarquia no referido exercício. <p>Tal facto traduz a desorçamentação de uma parcela significativa da despesa municipal, ficando tais verbas à margem do controlo dos órgãos municipais relativamente ao destino conferido às mesmas.</p>
<p>13.3.</p>	<p>As sucessivas operações feitas pelo Município da Praia da Vitória relativamente às entidades controladas têm como efeito ocultar a real situação financeira do Município, por não ficarem evidenciadas as responsabilidades do Município quanto à dívida daquelas entidades, podendo estar na origem da inércia dos órgãos municipais quanto à tomada de medidas adequadas e legalmente impostas para a resolução da situação de rutura financeira.</p> <p>Com efeito:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Considerando um cenário em que à dívida direta municipal fosse agregada a dívida das entidades sob a influência dominante do Município que é suportada por verbas provenientes do orçamento municipal, verificaria-se, com referência ao final de 2015, que o limite da dívida total seria ultrapassado em cerca de 13,4 milhões de euros, traduzindo um excesso de endividamento de 118,4% para além do respetivo limite legal. • Nestas circunstâncias, não só o Município da Praia da Vitória ficaria obrigado a reduzir, nos exercícios subsequentes, pelo menos 10% do montante em excesso em cada ano, até que aquele limite fosse cumprido, como também teria obrigatoriamente de aderir ao procedimento de recuperação financeira municipal, pelo facto de se encontrar em situação de rutura financeira, de acordo com o critério legalmente definido para este efeito.
<p>14.</p>	<p>A recomendação diretamente relacionada com o objetivo da presente ação, formulada em anterior relatório aprovado pelo Tribunal, não tinha sido acolhida, na medida em que o Município da Praia da Vitória, através da Associação Salão Teatro Praisense, continuava a assumir os encargos com o serviço da dívida dos empréstimos contraídos pelas empresas locais Praia em Movimento, E.M., e SDCPV, S.A.</p>

16. Recomendações

201

Tendo presente as observações constantes do presente relatório, recomenda-se ao Município da Praia da Vitória:

	Recomendações	Pontos do Relatório
1. ^a	Adotar as medidas necessárias e adequadas de modo a que deixem de subsistir no respetivo sector empresarial, sob o controlo do Município da Praia da Vitória, as empresas locais Praia em Movimento, E.M., e SDCPV, S.A.	13.1.
2. ^a	Aderir ao mecanismo de recuperação financeira municipal, legalmente previsto em função do nível de dívida total, calculado após as operações de reestruturação efetiva do sector empresarial local impostas pelo RJAEL.	13.3.
3. ^a	Promover a delimitação do perímetro de consolidação do grupo municipal, abrangendo todas as entidades relativamente às quais se verifiquem indicadores da existência ou presunção de controlo por parte do Município.	12.4. 13.1.

202

Com o acatamento das recomendações formuladas, o Tribunal de Contas espera impactos positivos no *cumprimento da legalidade e da regularidade*, bem como na *melhoria da gestão financeira pública e da transparência*.

17. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea *a*), conjugados com os artigos 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 1, alínea *a*), todos da LOPTC.

O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória deverá informar o Tribunal de Contas, até ao dia 31 de outubro de 2018, sobre as medidas tomadas em acatamento das recomendações formuladas.

Expressa-se ao serviço auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento da ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como aos responsáveis ouvidos em contraditório.

Remeta-se também cópia do presente relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 3 de maio de 2018.

O Juiz Conselheiro

Os Assessores

Fui presente
O Representante do Ministério Público

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Ação n.º 15-207FS2
Entidade fiscalizada:	Município da Praia da Vitória	
Sujeito(s) passivo(s):	Município da Praia da Vitória	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standart</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	21	119,99	2 519,79
— Na área da residência oficial	262	88,29	23 131,98
Emolumentos calculados			25 651,77
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Emolumentos a pagar			17 164,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			17 164,00

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>— Ações fora da área da residência oficial..... € 119,99</p> <p>— Ações na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	Rui Santos	Auditor-Chefe
Execução	Luís Borges	Técnico Verificador Superior de 1. ^a classe
	Luís Costa	Técnico Verificador Superior de 2. ^a classe

Anexos

I – Identificação dos responsáveis

I.1 – Gerência de 2012

Responsável	Cargo
Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro	Presidente
Paulo Manuel Ávila Messias	Vereador a tempo inteiro
Paulo Manuel Silva Codorniz	Vereador a tempo inteiro
Paulo Alexandre Leal da Rocha	Vereador a tempo inteiro
Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos	Vereadora
Paula Cristina Toledo Costa	Vereadora
Eulália Ferreira Toste Leal	Vereadora
Francisco Vieira Simões	Vereador
Berto Graciliano de Almeida Cabral	Vereador
Maria Nélia Brito Nunes	Vereadora
Francisco Leonel Mendes Simões Ávila	Vereador
Isménia Carvalho Landeiro Alves	Vereadora
Maria de Fátima Aguiar Paim Carvalho	Vereadora
Adrualdo Manuel Freitas Rocha	Vereador

I.II – Gerência de 2013

Responsável	Cargo
Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro	Presidente
Paulo Manuel Ávila Messias ^{a)}	Vereador a tempo inteiro
Paulo Manuel Silva Codorniz ^{a)}	Vereador a tempo inteiro
Paulo Alexandre Leal da Rocha ^{a)}	Vereador a tempo inteiro
Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos ^{b)}	Vereadora
Paula Cristina Toledo Costa	Vereadora
Eulália Ferreira Toste Leal	Vereadora
Francisco Vieira Simões	Vereador
Berto Graciliano de Almeida Cabral	Vereador
Maria Nélia Brito Nunes	Vereadora
Francisco Leonel Mendes Simões Ávila	Vereador
Maria de Fátima Aguiar Paim Carvalho	Vereadora
Maria Judite Gomes Parreira	Vereadora
Tibério Manuel Faria Dinis ^{b)}	Vereador a tempo inteiro
Osório Meneses Silva ^{b)}	Vereador a tempo inteiro
Paulo Noval Frederico	Vereador
Elmano Manuel Vieira Nunes	Vereador
Vânia Marisa Borges Figueiredo Ferreira	Vereadora
Marília Fátima da Silva Pereira e Coelho	Vereadora
Fábio Miguel Bettencourt Silva	Vereador
Raquel Lemos Borges	Vereadora

a) Até 22-10-2013.

b) A partir de 22-10-2013.

I.III – Gerência de 2014

Responsável	Cargo
Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro	Presidente
Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos	Vereadora a tempo inteiro
Tibério Manuel Faria Dinis	Vereador a tempo inteiro
Osório Meneses Silva	Vereador a tempo inteiro
Maria Nélia Brito Nunes	Vereadora
Maria Judite Gomes Parreira	Vereadora
Paulo Noval Frederico	Vereador
Elmano Manuel Vieira Nunes	Vereador
Vânia Marisa Borges Figueiredo Ferreira	Vereadora
Marília Fátima da Silva Pereira e Coelho	Vereadora
Paula Cristina Ávila Rocha	Vereadora
Rui Miguel Mendes Espínola	Vereador

I.IV – Gerência de 2015

Responsável	Cargo
Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro	Presidente
Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos	Vereadora a tempo inteiro
Tibério Manuel Faria Dinis	Vereador a tempo inteiro
Osório Meneses Silva	Vereador a tempo inteiro
Maria Nélia Brito Nunes	Vereadora
Maria Judite Gomes Parreira	Vereadora
Paulo Noval Frederico	Vereador
Elmano Manuel Vieira Nunes	Vereador
Vânia Marisa Borges Figueiredo Ferreira	Vereadora
Marília Fátima da Silva Pereira e Coelho	Vereadora
Paula Cristina Ávila Rocha	Vereadora
Rui Miguel Mendes Espínola	Vereador

II – Praia Ambiente, E.M.

II.1 – Demonstrações de resultados – 2009-2015

(Euro)

Designação	Praia Ambiente, E.M.						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Rendimentos e gastos							
Vendas e prestações de serviços	2 697 252	2 907 018	2 934 768	2 788 525	2 874 152	2 701 387	2 759 007
Subsídios à exploração							
Outros rendimentos e ganhos	66 893	10 073	19 961	69 895	97 491	333 849	1 001 678
	2 764 145	2 917 091	2 954 729	2 858 420	2 971 643	3 035 236	3 760 685
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-59 713	-44 112	-16 857	-20 457	-19 266	-10 558	-12 577
Fornecimentos e serviços externos	-843 762	-871 549	-1 006 988	-977 284	-953 814	-897 629	-858 532
Gastos com pessoal	-1 441 223	-1 567 886	-1 442 040	-1 330 756	-1 403 086	-1 505 475	-1 418 807
Imparidade de dívidas a receber	-18 139	-8 718	-7 161	-7 202	-27 494	-29 978	-58 944
Outros gastos e perdas	-39 154	-94 327	-41 572	-24 573	-113 909	-45 746	-518 602
	-2 401 992	-2 586 592	-2 514 618	-2 360 272	-2 517 568	-2 489 386	-2 867 463
Resultado antes depreciações, gastos financeiros e impostos	362 153	330 499	440 111	498 148	454 076	545 850	893 222
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-239 595	-265 257	-292 072	-293 188	-294 007	-295 513	-630 493
Resultado operacional (antes gastos financeiros e impostos)	122 558	65 242	148 039	204 960	160 069	250 337	262 730
Juros e rendimentos similares obtidos	61	30		482			
Juros e gastos similares suportados	-90 609	-55 281	-140 908	-200 684	-150 893	-212 339	-226 715
Resultado antes de impostos	32 010	9 991	7 131	4 757	9 176	37 999	36 015
Imposto sobre o rendimento do período	-8 451	-4 634	-238	-2 620	-5 933	-9 883	-9 481
Resultado líquido do período	23 559	5 357	6 893	2 137	3 243	28 115	26 534

Nota: Em virtude do arredondamento, o resultado líquido referente ao exercício de 2010 difere em 1 euro do correspondente valor inscrito no balanço.

II.II – Balanços – 2009-2015

(em Euro)

Designação	Praia Ambiente, E.M.						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Ativo							
Ativo não corrente							
Ativos fixos tangíveis	4 158 175	4 171 558	5 126 982	4 702 564	4 452 768	4 347 349	7 796 022
Ativos intangíveis			2 200	1 400	600		
Ativos por impostos diferidos	195	156	117	117		373	716
	4 158 370	4 171 714	5 129 299	4 704 081	4 453 368	4 347 722	7 796 738
Ativo corrente							
Inventários	44 867	34 580	36 351	26 283	19 805	26 257	17 785
Clientes	357 104	308 030	331 578	356 628	363 205	308 202	294 540
Adiantamentos a fornecedores	700 000	1 499 265	3 342 765	3 497 027	4 474 427	4 497 027	
Estado e outros entes públicos		6 193	29 254	33 983	8 583	6 918	1 570
Outras contas a receber	117 432	220 361	408 651	160 904	113 749	5 810	
Diferimentos	127 370	91 398	76 299	73 197	7 834	9 023	
Caixa e depósitos bancários	25 854	12 121	40 050	26 876	26 854	17 468	32 669
	1 372 627	2 171 947	4 264 948	4 174 899	5 014 457	4 870 705	346 563
Total do ativo	5 530 997	6 343 661	9 394 247	8 878 980	9 467 825	9 218 427	8 143 301
Capital próprio							
Capital realizado	835 668	909 668	1 878 348	1 878 348	1 878 348	1 878 348	1 878 348
Reservas legais	2 359	4 715	4 983	5 328	5 435	5 597	7 003
Outras reservas	5 815	5 815	5 815	5 815	5 815	5 815	5 815
Resultados transitados	14 758	27 409	23 164	29 281	30 644	33 724	60 434
Outras variações no capital próprio	254 667	413 613	1 394 634	1 460 202	1 437 408	1 380 053	709 814
	1 113 267	1 361 220	3 306 944	3 378 974	3 357 649	3 303 537	2 661 414
Resultado líquido do período	23 559	5 356	6 893	2 137	3 243	28 115	26 534
Total do capital próprio	1 136 827	1 366 576	3 313 837	3 381 111	3 360 892	3 331 653	2 687 947
Passivo							
Passivo não corrente							
Financiamentos obtidos	2 325 220	3 831 273	4 136 201	3 407 595	4 778 343	4 284 786	3 981 244
Passivos por impostos diferidos		87 892	295 948	309 857	134 653	0	
	2 325 220	3 919 165	4 432 149	3 717 451	4 912 996	4 284 786	3 981 244
Passivo corrente							
Fornecedores	239 852	170 234	464 611	366 215	340 116	438 635	480 399
Estado e outros entes públicos	32 437	33 751	26 891	25 541	37 380	33 798	34 044
Financiamentos obtidos	1 279 295	586 868	856 871	1 205 024	506 186	506 030	510 142
Outras contas a pagar	517 368	267 066	299 888	183 637	310 256	623 526	449 524
	2 068 951	1 057 920	1 648 261	1 780 417	1 193 938	1 601 989	1 474 110
Total do passivo	4 394 171	4 977 085	6 080 410	5 497 869	6 106 933	5 886 775	5 455 354
Total do capital próprio e do passivo	5 530 997	6 343 661	9 394 247	8 878 980	9 467 825	9 218 427	8 143 301

II.III – Endividamento Líquido – 31-12-2014

(em Euro)

Passivos	
1. Financiamentos obtidos	4.790.815,73
2. Contas a pagar	786.937,99
3. Subtotal = (1.) + (2.)	5.577.753,72
Ativos	
4. Meios financeiros líquidos	17.467,92
5. Contas a receber	321.027,22
6. Subtotal = (4.) + (5.)	338.495,14
7. Endividamento líquido = (3.) - (6.)	5.239.258,58

III – Praia em Movimento, E.M.

III.I – Demonstrações de resultados – 2009-2015

(em Euro)

Designação	Praia em Movimento, E.M.						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Rendimentos e gastos							
Vendas e prestações de serviços	199 327	425 890	174 986	261 905	72 434	10 756	3 370
Subsídios à exploração	1 058 418	1 655 064	1 715 073	2 208 802	1 362 376	1 296 328	
Aumentos de justo valor							1 799 137
Outros rendimentos e ganhos	1 550	9 468	321 833	27 806	48 481	251 268	1 335 565
	<u>1 259 295</u>	<u>2 090 422</u>	<u>2 211 893</u>	<u>2 498 512</u>	<u>1 483 291</u>	<u>1 558 352</u>	<u>3 138 073</u>
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas							
Fornecimentos e serviços externos	-662 303	-1 033 226	-740 257	-873 313	-520 431	-611 801	-399 956
Gastos com pessoal	-555 754	-654 335	-714 072	-602 299	-35 435		
Imparidade de dívidas a receber					-99 595		
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis							-13 420
Outros gastos e perdas	-6 534	-121 457	-154 409	-280 722	-142 096	-273 414	-2 151 247
	<u>-1 224 590</u>	<u>-1 809 018</u>	<u>-1 608 738</u>	<u>-1 756 334</u>	<u>-797 558</u>	<u>-885 215</u>	<u>-2 564 623</u>
Resultado antes depreciações, gastos financeiros e impostos	34 705	281 405	603 154	742 178	685 733	673 137	573 450
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-29 661	-66 416	-166 915	-181 344	-193 113	-194 835	-132 773
Resultado operacional (antes gastos financeiros e impostos)	5 044	214 989	436 239	560 835	492 620	478 302	440 677
Juros e rendimentos similares obtidos							
Juros e gastos similares suportados	-3 485	-213 361	-428 505	-559 094	-487 782	-468 761	-418 758
Resultado antes de impostos	1 560	1 628	7 734	1 740	4 838	9 541	21 920
Imposto sobre o rendimento do período	-503	-901	-2 268	-1 225	-2 402	-4 824	-4 550
Resultado líquido do período	1 057	727	5 466	515	2 436	4 717	17 370

III.II – Balanços – 2009-2015

(em Euro)

Designação	Praia em Movimento, E.M.						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Ativo							
Ativo não corrente							
Ativos fixos tangíveis	2 358 133	3 701 082	8 757 445	10 676 651	10 538 925	10 188 179	1 349 033
Ativos intangíveis	70	30					
Propriedades de investimento		3 919 904	2 305 435	333 836	384 437	207 746	7 541 033
Participações financeiras - Equivalência patrimonial	24 231	24 756	24 756	24 756	24 756	24 756	
	2 382 435	7 645 773	11 087 636	11 035 244	10 948 118	10 420 681	8 890 066
Ativo corrente							
Clientes	8 249	232 521	415 480	530 073	74 504	60 584	60 564
Adiantamentos a fornecedores	410 000	2 717	2 647	1 095	1 147	88 668	108 668
Estado e outros entes públicos	55 722	14 857	4 446	2 187	4 440	157	
Outras contas a receber	21 488	1 562 853	1 339 938	1 188 091	1 208 623	858 886	647 498
Diferimentos	573 056	95 989	95 989	68 000		76 250	
Caixa e depósitos bancários	303 113	1 410 154	459 950	183 608	110 526	203 310	309 129
	1 371 628	3 319 091	2 318 450	1 973 054	1 399 240	1 287 855	1 125 859
Total do ativo	3 754 062	10 964 863	13 406 085	13 008 298	12 347 358	11 708 535	10 015 925
Capital próprio							
Capital realizado	75 000	515 470	528 970	528 970	528 970	528 970	528 970
Reservas legais		106	178	725	777	898	1 134
Resultados transitados	-1 849	-898	-16 307	-12 340	-2 443	-129	4 352
Outras variações no capital próprio			574 567	1 118 839	1 080 400	1 055 966	
	73 151	514 678	1 087 409	1 636 194	1 607 703	1 585 705	534 456
Resultado líquido do período	1 057	727	5 466	515	2 436	4 717	17 370
Total do capital próprio	74 208	515 405	1 092 875	1 636 709	1 610 139	1 590 422	551 826
Passivo							
Passivo não corrente							
Financiamentos obtidos	2 500 000	9 530 461	10 869 100	9 972 278	9 697 094	9 095 865	8 672 552
Passivos por impostos diferidos			121 866	236 435			
	2 500 000	9 530 461	10 990 966	10 208 713	9 697 094	9 095 865	8 672 552
Passivo corrente							
Fornecedores	1 102 338	639 024	1 087 310	404 432	224 650	119 439	184 018
Estado e outros entes públicos		15 312	38 065	2 316	2 402	4 820	5 869
Acionistas/Sócios		13 500					
Financiamentos obtidos				614 077	519 741	659 793	599 990
Outras contas a pagar		226 282	196 869	142 049	293 332	238 197	1 671
Diferimentos	77 516						
Outros passivos financeiros		24 880					
	1 179 855	918 998	1 322 244	1 162 875	1 040 125	1 022 249	791 547
Total do passivo	3 679 855	10 449 459	12 313 210	11 371 588	10 737 219	10 118 113	9 464 099
Total do capital próprio e do passivo	3 754 062	10 964 863	13 406 085	13 008 298	12 347 358	11 708 535	10 015 925

III.III – Endividamento Líquido – 31-12-2014

(em Euro)

Passivos	
1. Financiamentos obtidos	9.755.658,05
2. Contas a pagar	69.211,96
3. Subtotal = (1.) + (2.)	9.824.870,01
Ativos	
4. Meios financeiros líquidos	203.310,32
5. Contas a receber	204.054,77
6. Subtotal = (4.) + (5.)	407.365,09
7. Endividamento líquido = (3.) - (6.)	9.417.504,92

IV – SDCPV, S.A.

IV.I – Demonstrações de resultados – 2009-2015

(em Euro)

Designação	SDCPV, S.A.						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Rendimentos e gastos							
Vendas e prestações de serviços		124 000	260 870	365 172	340 172	333 200	335 200
Subsídios à exploração							
Trabalhos para a própria empresa	52 996						
Outros rendimentos e ganhos		0	29 981			2 677	2 351
	52 996	124 000	290 851	365 172	340 172	335 877	337 551
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas							
Fornecimentos e serviços externos	-21 061	-22 867	-13 165	-3 987	-32 536	-12 631	-24 869
Gastos com pessoal							
Outros gastos e perdas	-3 320	-1 727	-13 087	-5 464	-6 612	-14 801	-9 154
	-24 381	-24 594	-26 252	-9 451	-39 148	-27 432	-34 023
Resultado antes depreciações, gastos financeiros e impostos	28 616	99 406	264 599	355 721	301 024	308 445	303 528
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-26 667	-71 595	-116 523	-222 465	-222 465	-222 465	-222 465
Resultado operacional (antes gastos financeiros e impostos)	1 949	27 811	148 076	133 256	78 559	85 980	81 063
Juros e rendimentos similares obtidos							
Juros e gastos similares suportados	-84	-26 427	-141 929	-131 610	-76 868	-84 645	-80 241
Resultado antes de impostos	1 865	1 384	6 147	1 646	1 691	1 335	822
Imposto sobre o rendimento do período	-1 865	-313	-551	-323	-361	-1 095	-715
Resultado líquido do período	0	1 071	5 596	1 323	1 330	240	107

Nota: Em virtude do arredondamento, o resultado líquido referente aos exercícios de 2012 e 2013 difere em 2 euros dos correspondentes valores inscritos no balanço.

IV.II – Balanços – 2009-2015

(em Euro)

Designação	SDCPV, S.A.						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Ativo							
Ativo não corrente							
Ativos fixos tangíveis	4 155 924					727 356	870 187
Ativos intangíveis	773 333	746 667	720 000	693 333	666 667	640 000	613 333
Propriedades de investimento		5 346 447	5 286 542	5 090 744	4 894 947	4 699 149	4 503 351
Ativos por impostos diferidos	58						
	4 929 315	6 093 114	6 006 542	5 784 077	5 561 614	6 066 505	5 986 871
Ativo corrente							
Clientes			30 097	30 097	2 097	55 753	29 739
Estado e outros entes públicos	48 851	65 187	26 163	2 790	3 375	2 692	3 097
Outras contas a receber	250 000	374 000	374 000	374 000	389 000	369 075	358 947
Caixa e depósitos bancários	437 565	25 198	2 249	42 060	61 050	19 080	248 928
	736 416	464 385	432 509	448 947	455 522	446 600	640 711
Total do ativo	5 665 731	6 557 499	6 439 051	6 233 024	6 017 136	6 513 105	6 627 582
Capital próprio							
Capital realizado	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000	50 000
Reservas legais							12
Resultados transitados	-4 630	-4 630	-3 559	2 037	3 363	4 694	4 923
	45 370	45 370	46 441	52 037	53 363	54 694	54 935
Resultado líquido do período	0	1 071	5 596	1 325	1 332	240	107
Total do capital próprio	45 370	46 441	52 037	53 362	54 695	54 934	55 042
Passivo							
Passivo não corrente							
Financiamentos obtidos	5 070 000	6 355 702	6 169 766	5 915 656	5 698 798	6 176 131	6 235 694
	5 070 000	6 355 702	6 169 766	5 915 656	5 698 798	6 176 131	6 235 694
Passivo corrente							
Fornecedores	1 189	4 525	10 070	821	6 047	1 751	12 421
Estado e outros entes públicos	1 044			14 503	12 904	15 161	15 858
Financiamentos obtidos		144 298	191 840	245 420	240 104	254 813	297 333
Outras contas a pagar	548 128	6 532	15 338	3 262	4 589	10 314	11 236
	550 361	155 355	217 248	264 006	263 644	282 039	336 848
Total do passivo	5 620 361	6 511 057	6 387 014	6 179 662	5 962 442	6 458 170	6 572 542
Total do capital próprio e do passivo	5 665 731	6 557 498	6 439 051	6 233 024	6 017 137	6 513 104	6 627 584

IV.III – Endividamento Líquido – 31-12-2014

(em Euro)

Passivos	
1. Financiamentos obtidos	6.430.943,99
2. Contas a pagar	26.143,49
3. Subtotal = (1.) + (2.)	6.457.087,48
Ativos	
4. Meios financeiros líquidos	19.079,76
5. Contas a receber	131.767,33
6. Subtotal = (4.) + (5.)	150.847,09
7. Endividamento líquido = (3.) - (6.)	6.306.240,39

Nota: Nas contas a receber deduziu-se a importância de 240 000,00 euros relativa ao capital em dívida do empréstimo concedido à Cooperativa Praia Cultural, CIPRL (cfr. nota de rodapé 45).

V – TERAMB, E.E.M.

V.I – Demonstrações de resultados – 2009-2015

(em Euro)

Designação	Teramb, E.E.M.				
	2011	2012	2013	2014	2015
Rendimentos e gastos					
Vendas e prestações de serviços	649 832	743 783	766 816	748 941	754 019
Subsídios à exploração				3 000	1 250
Outros rendimentos e ganhos	97 302		44 229	83 624	435 210
	747 134	743 783	811 045	835 565	1 190 480
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas					
Fornecimentos e serviços externos	-540 828	-597 884	-508 658	-477 653	-671 136
Gastos com pessoal	-45 865	-86 072	-117 861	-149 477	-200 782
Imparidade de dívidas a receber		3 899	-19	0	-120
Reduções de justo valor					-85
Outros gastos e perdas	-3 077	-25 661	-33 518	-37 744	-77 263
	-589 770	-705 718	-660 057	-664 874	-949 385
Resultado antes depreciações, gastos financeiros e impostos	157 365	38 065	150 988	170 691	241 095
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-2 145	-3 030	-6 052	-23 563	-202 239
Resultado operacional (antes gastos financeiros e impostos)	155 220	35 035	144 936	147 128	38 856
Juros e rendimentos similares obtidos					
Juros e gastos similares suportados				-40 859	-37 472
Resultado antes de impostos	155 220	35 035	144 936	106 268	1 383
Imposto sobre o rendimento do período	-26 197	-6 451	-75 148	-17 549	-1 598
Resultado líquido do período	129 023	28 584	69 788	88 719	-215

V.II – Balanços – 2009-2015

(em Euro)

Designação	Teramb, E.E.M.				
	2011	2012	2013	2014	2015
Ativo					
Ativo não corrente					
Ativos fixos tangíveis	810	1 884	41 966	14 573 756	35 194 819
Ativos intangíveis			339 470	328 039	316 607
Outros ativos financeiros				85	245
	810	1 884	381 435	14 901 880	35 511 671
Ativo corrente					
Inventários	1 568	2 225	5 708	5 044	3 715
Clientes	211 239	318 635	292 581	393 462	506 283
Estado e outros entes públicos	48 053	56 079	29 257	106 480	365 868
Outras contas a receber	9 809	11 239	30 958 925	20 814 592	2 766 940
Diferimentos	3 399	3 806	4 700	5 024	10 172
Caixa e depósitos bancários	101 846	53 916	77 598	231	9 360
	375 914	445 899	31 368 768	21 324 833	3 662 337
Total do ativo	376 724	447 783	31 750 204	36 226 713	39 174 008
Capital próprio					
Capital realizado	50 000	50 000	50 000	50 000	200 000
Reservas legais		12 902	15 761	18 620	23 056
Outras reservas		116 121	141 853	167 584	48 636
Resultados transitados		1 566	1 559	42 757	135 622
Outras variações no capital próprio	3 555		25 604 691	25 536 622	29 444 831
	53 555	180 589	25 813 864	25 815 584	29 852 145
Resultado líquido do período	129 023	28 584	69 788	88 719	-215
Total do capital próprio	182 578	209 173	25 883 652	25 904 303	29 851 931
Passivo					
Passivo não corrente					
Financiamentos obtidos	0	0	0	0	0
Passivo corrente					
Fornecedores	90 427	107 347	86 689	73 921	177 941
Adiantamentos de clientes		1			
Estado e outros entes públicos	26 770	2 132	72 078	4 048	6 471
Financiamentos obtidos				1 833 268	3 252 497
Outras contas a pagar	76 948	129 129	5 707 785	8 409 923	5 885 169
Diferimentos				1 250	
	194 145	238 610	5 866 552	10 322 411	9 322 078
Total do passivo	194 145	238 610	5 866 552	10 322 411	9 322 078
Total do capital próprio e do passivo	376 724	447 783	31 750 204	36 226 713	39 174 008

V.III – Endividamento Líquido – 31-12-2014

(em Euro)

Passivos	
1. Financiamentos obtidos	1.833.268,45
2. Contas a pagar	2.816.476,52
3. Subtotal = (1.) + (2.)	4.649.744,97
Ativos	
4. Meios financeiros líquidos	230,66
5. Contas a receber	21.332.069,48
6. Subtotal = (4.) + (5.)	21.332.300,14
7. Endividamento líquido = (3.) - (6.)	-16.682.555,17

VI – Cooperativa Praia Cultural, CIPRL

VI.I – Demonstrações de resultados – 2009-2015

(em Euro)

Designação	Cooperativa Praia Cultural, C.I.P.R.L.						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Rendimentos e gastos							
Vendas e prestações de serviços	347 829	492 954	495 391	528 830	408 416	473 342	565 248
Subsídios à exploração	1 320 331	1 285 300	1 020 135	754 117	948 361	1 057 220	1 097 987
Provisões (reduções)				20 000			
Outros rendimentos e ganhos	105 301	46 180	56 053	45 697	63 983	77 368	82 025
	1 773 462	1 824 434	1 571 580	1 348 644	1 420 761	1 607 930	1 745 260
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	-4 452	-5 781	-4 603	-7 945	-4 573	-6 107	-2 735
Fornecimentos e serviços externos	-1 597 298	-1 515 543	-1 136 703	-930 646	-850 063	-1 015 954	-1 207 178
Gastos com pessoal	-172 820	-178 207	-199 460	-190 448	-344 753	-333 989	-305 835
Provisões		-22 000					
Outros gastos e perdas	-16 676	-86 444	-30 014	-7 078	-36 418	-20 023	-49 642
	-1 791 246	-1 807 975	-1 370 780	-1 136 118	-1 235 807	-1 376 074	-1 565 390
Resultado antes depreciações, gastos financeiros e impostos	-17 784	16 459	200 799	212 527	184 954	231 856	179 870
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-205 344	-176 300	-137 690	-138 589	-161 512	-160 408	-163 294
Resultado operacional (antes gastos financeiros e impostos)	-223 128	-159 841	63 110	73 937	23 442	71 448	16 576
Juros e rendimentos similares obtidos	411	45	10				
Juros e gastos similares suportados	-25 021	-20 152	-53 094	-26 314	-22 963	-17 091	-12 253
Resultado antes de impostos	-247 738	-179 948	10 025	47 624	479	54 357	4 323
Imposto sobre o rendimento do período		4 413			-42		-1 905
Resultado líquido do período	-247 738	-184 361	10 025	47 624	437	54 357	2 418

VI.II – Balanços – 2009-2015

(em Euro)

Designação	Cooperativa Praia Cultural, C.I.P.R.L.						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Ativo							
Ativo não corrente							
Ativos fixos tangíveis	4 137 647	3 972 854	3 836 732	3 713 598	3 655 614	3 551 656	3 441 548
Trespasse (Goodwill)						-51 287	
Ativos intangíveis					564 160	586 140	505 546
	4 137 647	3 972 854	3 836 732	3 713 598	4 219 774	4 086 509	3 947 094
Ativo corrente							
Inventários		518	1 173	316	450	336	2 319
Clientes	59 246	80 098	43 350	43 995	14 325	15 130	47 358
Estado e outros entes públicos	40 226	47 418	18 320	17 929	30 165	25 483	35 391
Outras contas a receber	255 852	256 206	475 072	310 181	75 125	18 181	4 649
Diferimentos		540	368	417	677	917	39 292
Caixa e depósitos bancários	87 982	53 600	18 190	39 760	22 093	17 471	10 890
	443 305	438 379	556 473	412 598	142 836	77 519	139 899
Total do ativo	4 580 952	4 411 234	4 393 204	4 126 196	4 362 610	4 164 027	4 086 992
Capital próprio							
Capital realizado	1 140 715	1 140 715	1 140 715	1 140 715	1 140 715	1 140 715	1 140 715
Outras reservas					5 765	5 813	11 248
Resultados transitados	-512 478	-761 943	-949 794	-944 434	-1 152 575	-1 152 149	-1 103 228
Outras variações no capital próprio				2 490 076	3 087 087	2 458 974	2 394 201
	628 237	378 772	190 921	2 686 356	3 080 992	2 453 352	2 442 936
Resultado líquido do período	-247 738	-184 361	10 025	47 624	437	54 357	2 418
Total do capital próprio	380 499	194 410	200 946	2 733 980	3 081 429	2 507 709	2 445 354
Passivo							
Passivo não corrente							
Provisões		22 000	22 000				
Financiamentos obtidos	811 316	1 050 997	953 984	803 897	887 839	724 403	596 183
	811 316	1 072 997	975 984	803 897	887 839	724 403	596 183
Passivo corrente							
Fornecedores	400 405	75 362	281 285	83 842	60 515	122 852	212 716
Estado e outros entes públicos	3 546	3 328	4 126	4 902	9 879	8 180	9 870
Financiamentos obtidos	339 935	460 315	372 385	476 371	279 644	193 970	258 191
Outras contas a pagar	886	29 438	29 206	23 204	43 304	606 913	564 679
Diferimentos	2 644 365	2 575 384	2 529 271				
	3 389 137	3 143 827	3 216 274	588 319	393 342	931 916	1 045 455
Total do passivo	4 200 453	4 216 823	4 192 258	1 392 216	1 281 181	1 656 318	1 641 639
Total do capital próprio e do passivo	4 580 952	4 411 234	4 393 204	4 126 196	4 362 610	4 164 027	4 086 992

VI.III – Endividamento Líquido – 31-12-2014

(em Euro)

Passivos	
1. Financiamentos obtidos	678.372,90
2. Contas a pagar	186.655,72
3. Subtotal = (1.) + (2.)	865.028,62
Ativos	
4. Meios financeiros líquidos	17.470,96
5. Contas a receber	58.185,92
6. Subtotal = (4.) + (5.)	75.656,88
7. Endividamento líquido = (3.) - (6.)	789.371,74

Nota: Nos financiamentos obtidos deduziu-se a importância de 240 000,00 euros relativa ao capital em dívida do empréstimo concedido pela SDCPV, S.A. (cfr. nota de rodapé 45).

VII – Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória

VII.I – Demonstrações de resultados – 2009-2015

(em Euro)

Designação	Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Rendimentos e gastos							
Vendas e prestações de serviços	22 554	25 240	16 733	7 015	8 971	7 000	90 660
Subsídios à exploração	3 073 267	3 309 982	3 298 743	3 197 097	2 622 110	2 087 049	2 151 759
Outros rendimentos e ganhos	5 195	162 506	175 022	174 405	144 781	98 504	201 246
	3 101 016	3 497 728	3 490 498	3 378 517	2 775 862	2 192 553	2 443 665
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas							-33 640
Fornecimentos e serviços externos	-1 745 173	-1 997 992	-1 989 050	-691 576	-577 828	-482 238	-418 550
Gastos com pessoal	-1 153 832	-1 246 928	-1 273 364	-1 297 350	-1 272 135	-1 199 187	-1 167 129
Outros gastos e perdas	-22 195	-30 148	-3 112	-1 088 173	-762 057	-542 484	-594 671
	-2 921 200	-3 275 068	-3 265 526	-3 077 099	-2 612 020	-2 223 909	-2 213 990
Resultado antes depreciações, gastos financeiros e impostos	179 816	222 660	224 972	301 418	163 842	-31 356	229 675
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-193 185	-194 526	-201 783	-200 097	-176 386	-146 910	-208 047
Resultado operacional (antes gastos financeiros e impostos)	-13 369	28 134	23 189	101 321	-12 544	-178 266	21 628
Juros e rendimentos similares obtidos							5
Juros e gastos similares suportados	-4 270	-17 828	-23 103	-23 352	-15 283	-25 817	-129 648
Resultado antes de impostos	-17 639	10 306	86	77 969	-27 827	-204 083	-108 015
Imposto sobre o rendimento do período							
Resultado líquido do período	-17 639	10 306	86	77 969	-27 827	-204 083	-108 015

Nota: Em virtude do arredondamento, o resultado líquido referente ao exercício de 2013 difere em 1 euro do correspondente valor inscrito no balanço.

VII.II – Balanços – 2009-2015

(em Euro)

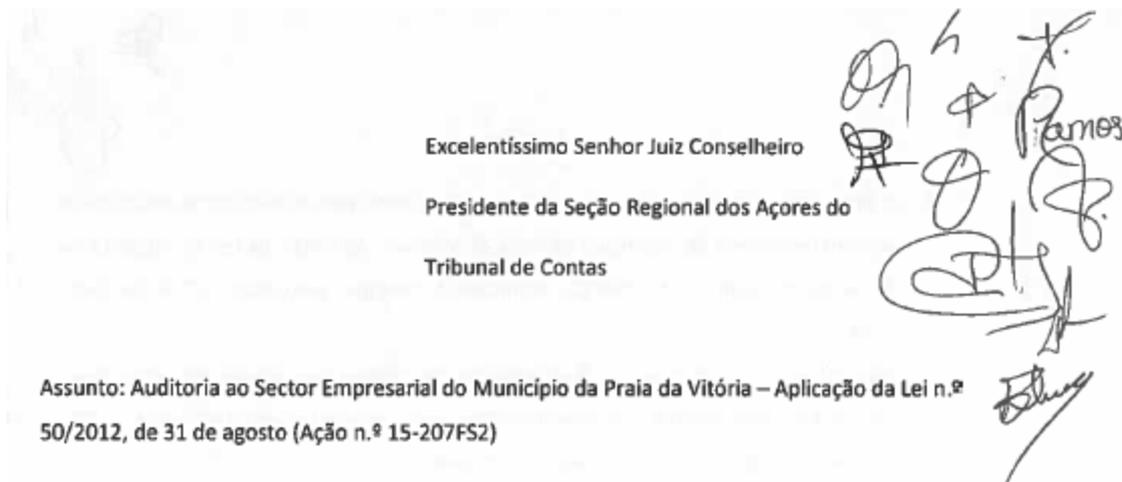
Designação	Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Ativo							
Ativo não corrente							
Ativos fixos tangíveis	1 132 487	2 630 550	3 108 706	4 093 512	5 197 479	5 345 258	9 357 658
Ativos intangíveis	15 489	14 593	10 843	8 665	8 281	7 989	7 274
Outros ativos financeiros							338
	1 147 976	2 645 143	3 119 549	4 102 177	5 205 760	5 353 247	9 365 270
Ativo corrente							
Clientes	-227	-61 326	-47 466				
Estado e outros entes públicos		91 000					633
Outras contas a receber	4 503 525	5 461 654	12 614 029	7 382 967	4 234 656	6 063 785	6 691 390
Diferimentos	66 200	4 548	7 441	6 055	2 979	6 899	5 995
Caixa e depósitos bancários	90 194	54 566	22 350	10 357	77 670	43 919	129 281
	4 659 692	5 550 442	12 596 354	7 399 379	4 315 305	6 114 603	6 827 299
Total do ativo	5 807 668	8 195 585	15 715 903	11 501 556	9 521 065	11 467 850	16 192 569
Capital próprio							
Fundo patrimonial	1 068 546	1 068 546	1 068 546	1 068 546	1 068 546	1 068 546	1 068 546
Resultados transitados	249 622	231 982	246 475	77 253	67 850	1 309	-207 502
Outras variações no fundo patrimonial	125 543	306 909	5 858 095	5 661 455	5 550 668	5 596 067	5 895 401
	1 443 711	1 607 437	7 173 116	6 807 254	6 687 064	6 665 922	6 756 445
Resultado líquido do período	-17 639	10 306	86	77 969	-27 826	-204 083	-108 016
Total do capital próprio	1 426 072	1 617 743	7 173 202	6 885 223	6 659 238	6 461 839	6 648 429
Passivo							
Passivo não corrente							
Financiamentos obtidos				1 350 000	1 300 000	1 300 000	1 985 699
	0	0	0	1 350 000	1 300 000	1 300 000	1 985 699
Passivo corrente							
Fornecedores	24 232	79 825	57 726	111 702	24 340	49 943	54 701
Estado e outros entes públicos	39 305	30 998	34 065	36 778	37 282	31 756	36 452
Financiamentos obtidos	516 288	1 933 000	1 741 000	685 075	315 000	1 656 532	4 025 990
Outras contas a pagar	121 340	134 677	615 393	478 336	904 476	427 018	943 775
Diferimentos	3 680 431	4 399 342	6 094 517	1 954 442	280 728	1 540 763	2 497 524
	4 381 596	6 577 842	8 542 701	3 266 333	1 561 826	3 706 012	7 558 442
Total do passivo	4 381 596	6 577 842	8 542 701	4 616 333	2 861 826	5 006 012	9 544 141
Total do capital próprio e do passivo	5 807 668	8 195 585	15 715 903	11 501 556	9 521 064	11 467 851	16 192 570

VII.III – Endividamento Líquido – 31-12-2014

(em Euro)

Passivos	
1. Financiamentos obtidos	2.956.531,53
2. Contas a pagar	363.758,18
3. Subtotal = (1.) + (2.)	3.320.289,71
Ativos	
4. Meios financeiros líquidos	43.918,99
5. Contas a receber	6.064.354,67
6. Subtotal = (4.) + (5.)	6.108.273,66
7. Endividamento líquido = (3.) - (6.)	-2.787.983,95

VIII – Resposta apresentada em contraditório



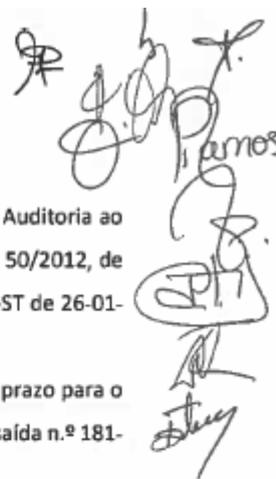
Do objeto

1. O presente contraditório tem por objeto o relato efetuado no âmbito da Auditoria ao Sector Empresarial do Município da Praia da Vitória – Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Ação n.º 15-207FS2), notificado à autarquia pelo ofício 117-ST de 26-01-2018.
2. Não obstante a notificação supra referida, foi solicitada a prorrogação do prazo para o exercício do contraditório, a qual foi deferida e notificada aos visados pela saída n.º 181-SDG, enviada por correio eletrónico a 12 de janeiro.

Da Motivação

Do erro sobre os pressupostos de facto e de direito

3. As conclusões a que chega a referida auditoria, partem de uma falsa premissa, que como se demonstrará, inquina as referidas conclusões e as consequências jurídicas de que delas se extrai.
4. Na verdade o relato ignora por completo a alienação das participações do Município da Praia da Vitória nas entidades auditadas, designadamente na Associação Salão Teatro Praiense, na Praia em Movimento EM e na SDCPV SA.
5. Na ausência dessas participações, que constituem elemento fundamental para que se considere entidade do sector empresarial local, para efeitos do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAL) constante da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o relato constrói uma “ficção” da participação e existência de influência dominante, fundada em transferências financeiras, sem qualquer arrimo na lei. Senão vejamos:
6. É o próprio relato que evidencia, como de resto não poderia deixar de ser, a alienação das participações do Município nas entidades auditadas:
 - Em 2013, o Município cessou a sua participação na Associação Salão Teatro Praiense (cfr. 11.3 das conclusões)
 - Em 2015, foi alienada, em hasta pública, a participação detida pelo Município da Praia da Vitória na Praia em Movimento E.M., representativa da totalidade do capital, tendo 70% sido adquirida pela Associação Salão Teatro Praiense, entidade sob o controlo do Município (?) (cfr. ponto 12.1 das conclusões)
 - Também em 2015, a Praia em Movimento E.M., alienou, em hasta pública, ações representativas de 49% do capital social da SDCPV SA. (cfr. pontos 12.2 E 12.3. das conclusões).



7. Das ações supra referidas a Associação Salão Teatro Praisense adquiriu ações representativas de 70% do capital social da Praia em Movimento e ações representativas de 33,75% do capital social da SDCPV SA.
8. A Associação Salão Teatro Praisense é assim acionista direta da Praia em Movimento, agora SA² (detentor de 70% do capital social) e direta da SDCPV SA (detentor de 33,75% do capital).
9. O Município da Praia da Vitória não tem qualquer participação na Associação Salão Teatro Praisense.
10. Não tem o poder de eleger os órgãos de gestão e de fiscalização.
11. Não tem qualquer poder de direção ou supervisão daquela entidade, de resto uma associação de direito privado com variadíssimos associados individuais e coletividades.
12. Mais se diga, que aquando da alienação da participação do Município naquela associação, em 2013, os eleitos locais do Município que integravam a direção cessaram funções, dando lugar a novas eleições.
13. As pessoas eleitas, não ocupam qualquer lugar no órgão executivo do Município.
14. Ora, daqui decorre, com singela clareza que o Município da Praia da Vitória deixou de ter qualquer participação direta ou indireta nestas entidades.
15. Contudo, o relato que aqui se impugna, de resto na senda do que nos já vem acostumando o Tribunal de Contas, retira conclusões sem qualquer fundamento de facto e de direito.
16. Mais concretamente, no ponto 13.1 das conclusões vem referir que "o processo de alienação das participações detidas pelo Município da Praia da Vitória na empresa local Praia em Movimento E.M. e por intermédio desta na SDCPV SA., ambos concretizados em 2015, apenas promoveram alterações formais nas respetivas estruturas societárias, uma vez que o Município mantém, indiretamente, o controlo de gestão de ambas as empresas, exercendo influência dominante sobre as mesmas.³"
17. O relato vai mais longe ao concluir que "Por conseguinte, a Praia em Movimento E.M. e a SDCPV S.A., são empresas, cuja sustentabilidade baseia-se, quase exclusivamente, nas verbas que lhe são disponibilizadas pelo Município, não existindo fundamento legal para a subsistência das mesmas no sector empresarial do Município".

² Pese embora no relato os auditores persistam na designação de EM, bem sabendo que tal facto não é verdadeiro.

³ Sublinhado nosso.

18. Ora, o que o relato faz é, ao arripio da lei, reinventar o conceito de influência dominante, e desta forma pretender incluir as sociedades anónimas Praia em Movimento S.A. e SDCPV S.A., no setor empresarial local.

19. Estribando-se no facto de grande parte do financiamento destas empresas, segundo o TdC, advir da Associação Salão Teatro Praiense e esta por sua vez ser maioritariamente financiada por transferências do Município.

20. A qualificação de uma entidade como empresa local depende da verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 19.º n. 1 da Lei 50/2012, de 31 de agosto. Mais concretamente:

1 - São empresas locais as sociedades constituídas ou participadas nos termos da lei comercial, nas quais as entidades públicas participantes⁴ possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação de um dos seguintes requisitos:

a) Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto;

b) Direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização;

c) Qualquer outra forma de controlo de gestão.

21. Desde logo, o n.º 1 do artigo 19.º estabelece o pressuposto fundamental da participação, a lei refere "as entidades públicas participantes", pelo que é inequívoco que para que haja posição dominante, questão que ainda assim se refutará, é pressuposto essencial que exista participação direta ou indireta.

22. Ora, nunca será demais recordar que o Município da Praia da Vitória não detém qualquer participação na Associação Salão Teatro Praiense, logo não poderá ter qualquer participação indireta nas sociedades anónimas por esta detidas.

23. Do mesmo passo que, como já se referiu e salienta o próprio relato, em 2015 alienou as participações diretas que detinha naquelas sociedades.

24. Logo cai pela base o pressuposto essencial - detenção de participação - para que qualquer uma das entidades pudesse ser considerada na esfera do sector público empresarial do Município.

⁴ Negrito nosso.

25. A letra da lei é pois clara, e sobre as questões de direito não nos alongaremos, remetendo para o, aliás Douto, parecer jurídico da autoria do Professor Doutor Pedro Costa Gonçalves, que acompanha o presente contraditório.

26. Contudo não poderemos deixar de realçar que a doutrina é perentória ao defender que a existência de participação é *conditio sine quo non* para que possa haver influência dominante. Neste sentido: Alvarenga, José Henrique Vaz, *Sector Empresarial Local – o Enfoque Sobre as Empresas Locais*, Publicações CEDIPRE on line n.º 21 in https://www.fd.uc.pt/cedipre/publicacoes/online/public_21.pdf.

27. No mesmo sentido a própria jurisprudência do TdC, a título de exemplo o Acórdão 16/2013, de 14-11-2013, 1 S/PL, relator Cons. João Figueiredo in <https://www.tcontas.pt/pt/actos/acordaos/2013/1spl/ac016-2013-1spl.pdf>, designadamente nos pontos 21 e 22 da fundamentação do douto aresto, têm sempre a participação da entidade pública, como pressuposto para o exercício da influência dominante.

28. Pelo que não nos restam dúvidas de que não pode haver influência dominante sem participação pela entidade pública, neste caso o Município, o que, no caso concreto, ficou demonstrado à saciedade não existir.

29. Pelo que cai pela base toda a argumentação do relato, e todas as consequências jurídicas que daí se extraíram.

Da inexistência de influência dominante

29. Contudo, sem prescindir da argumentação precedente, por mero dever de patrocínio, sempre se dirá que também não está preenchido o pressuposto da existência de "influência dominante", a que alude o n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL.

30. Desde logo não estão verificadas nenhuma das alíneas previstas nesta norma, mais concretamente:

- a) Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto;
- b) Direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização;
- c) Qualquer outra forma de controlo de gestão.

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including the name "P. Ramos" and several illegible signatures.

31. Ora, o próprio TdC estriba a sua conclusão nas transferências financeiras do Município para a Associação Salão Teatro Praiense e desta para as sociedades comerciais suas participadas.

32. Sustenta o tribunal que este é o principal meio de financiamento destas entidades e que como tal, o Município exerceria influência dominante.

33. Salvo o devido respeito, mais uma vez o relato carece em absoluto de fundamento de facto e de direito, na medida em que o meio de financiamento não constitui nenhum dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 19.º do RJAEI.

34. Aliás, a norma delimitadora do que é uma entidade pública local é clara, por um lado ao pressupor a participação da entidade pública, e depois ao fazer depender o exercício de influência dominante, de um dos requisitos previstos nas als. a) a c)

35. Sendo manifesto que nenhum deles é a dependência financeira ou o financiamento maioritário pela entidade pública participante.

36. Nem tão pouco se poderá alegar que o financiamento poderá ser enquadrável na al. c) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEI, na medida em que qualquer outra forma do controlo de gestão, abrange apenas a possibilidade de influenciar a gestão por via da emanção de ordens ou orientações e já não por qualquer critério de alegada dependência financeira⁵.

37. Pelo que, também aqui ficou por demonstrar que estavam preenchidos os requisitos de qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEI, para que as sociedades comerciais Praia em Movimento S.A. e SDCPV S.A. possam ser consideradas como entidades locais que integram o sector público empresarial do Município da Praia da Vitória.

Da legalidade das transferências efetuadas

38. De acordo com a argumentação precedente, estando por verificar o pressuposto de que a Associação Salão Teatro Praiense (desde 2013) e as sociedades comerciais Praia em Movimento S.A. e SDCPV S.A. (desde 2015) fossem "entidades controladas", porquanto o Município da Praia da Vitória não exerce sobre elas qualquer influência dominante, então cai por terra a alegada ilegalidade dos financiamentos efetuados. Senão vejamos,

⁵ Neste sentido JOANA CRUZ NUNES, *O DOMÍNIO QUALIFICADO ENTRE SOCIEDADES E A DOCTRINA DO ADMINISTRADOR DE FACTO*, Dissertação de mestrado apresentada na UCP, Porto, 2015, p. 8-11 in <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/18952/1/O%20Domínio%20qualificado%20entre%20sociedades%20e%20a%20doutrina%20do%20administrador%20de%20facto.pdf>.

39. O Município da Praia da Vitória desde 2013, data em que deixou de deter qualquer participação na Associação Salão Teatro Praiense, que vem celebrando com esta entidade contratos programa no âmbito do qual esta última leva a cabo tarefas de interesse público municipal, sendo remunerado para o efeito, tudo conforme melhor consta dos referidos contratos (ficheiros 03.03.07; 03.03.09; (e respetivos aditamentos 03.03.10, 11 e 12) 03.03.14 e 03.03.16.

40. Não sendo esta uma entidade controlada pelo Município, não se verifica qualquer impedimento à sua celebração, mais concretamente não está abrangido pela proibição do n. 3 do artigo 53.º do RJAEI ex vi n.º 3 do artigo 56.º do mesmo diploma.

41. Dispõe esta norma que: não é permitida a celebração de contratos-programa entre as entidades públicas participantes e as sociedades comerciais participadas, no caso a Associação por via do n.º 3 do artigo 56.º do RJAEI.

42. Ora, desde 2013 que a Associação Salão Teatro Praiense não é participada pelo Município, nem este tem o poder de:

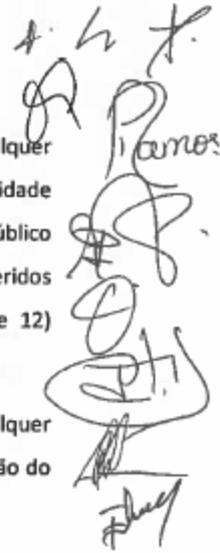
- a) Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto;
- b) Direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização;
- c) Qualquer outra forma de controlo de gestão.

43. Pelo que, os contratos programas aprovados pelas seguintes deliberações:

Deliberação de 05-02-2013 – que autorizou a celebração do contrato programa que veio a ser assinado em 21-02-2013, tendo nela participado os visados: Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro; Paulo Manuel Ávila Messias; Paulo Manuel Silva Codorniz; Paula Cristina Toledo Costa e Paulo Alexandre Leal Rocha.

Deliberação de 26-11-2013 - que autorizou a celebração do contrato programa que veio a ser assinado em 22-01-2014, tendo nela participado os visados: Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro; Tibério Manuel Faria Dinis; Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos; Osório Meneses da Silva e Elmano Manuel Vieira Nunes.

Deliberação de 23-12-2014 - que autorizou a celebração do contrato programa que veio a ser assinado em 26-01-2015, tendo nela participado os visados: Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro; Tibério Manuel Faria Dinis; Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos; e Elmano Manuel Vieira Nunes.



Deliberação de 21-07-2015 - que autorizou a celebração do contrato programa que veio a ser assinado em 24-07-2015, tendo nela participado os visados: Tibério Manuel Faria Dinis; Osório Meneses da Silva; Elmano Manuel Vieira Nunes; Maria Judite Gomes Parreira e Paulo Noval Frederico.

Não violam qualquer norma legal designadamente o n.º 3 do artigo 53.º do RJAEL por força do n.º 3 do artigo 56.º do mesmo diploma.

44. Ao não violarem qualquer norma legal não estão verificados os pressupostos da responsabilidade financeira a que alude a al. b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Da ausência de elementos subjetivos que permitam qualificar a intervenção dos visados

45. Mesmo que assim não se entendesse, o que por mera hipótese se coloca, do relato e das suas conclusões, não existem elementos que permitam a imputação subjetiva dos factos.

46. Isto é, para além de terem participado nas citadas deliberações e da qualidade em que o fizeram, não são imputados elementos integradores da culpa, designadamente qual o grau de participação dos agentes, seus níveis de conhecimento e grau de culpa - se a houvesse - na sua intervenção.

47. O relato apenas refere que agiram sem estar a coberto de parecer jurídico.

48. Facto que se entende face à nova formulação da Lei das Autarquias Locais, que isenta de culpa quem tenha agido a coberto de parecer técnico.

49. Ora, no caso concreto, atenta a clareza da situação jurídica, não se vislumbra a necessidade de qualquer parecer jurídico, pois é evidente que não existindo participação na supra referida entidade, nada obstava a que fosse celebrado o contrato programa.

50. Mas sem prescindir, reitera-se que não existem nos autos elementos de imputação subjetiva aos visados, sendo nesta parte, o projeto de decisão nulo, por analogia com a al. b) do n.º 3 do artigo 283.º do Código do Processo Penal (CPP), porquanto tratando-se de responsabilidade sancionatória, tem aplicação supletiva.

51. Aliás, neste sentido o Ac. STJ de fixação de jurisprudência n.º 1/2015.

52. Ora, no caso concreto, para além da inexistência de violação de lei que fundamente a responsabilidade inexistem elementos de facto que permitam a imputação subjetiva, sendo o relato nulo nessa parte. Nulidade que desde já se argui.

Da inexistência de rotura financeira

53. Ao estruturar todo o relato no pressuposto errôneo de que a Associação Salão Teatro Praiense é uma entidade participada pelo município, faz com que as sucessivas conclusões estejam erradas por falha na premissa base.

54. Assim, e no ponto 13 das conclusões, com implicação nas recomendações, o relato considera que a dívida da ASTP e das suas participadas consolida no município.

55. Ora, para que tal acontecesse, e como vimos ao longo de todo o presente contraditório, era necessário que a ASTP fosse uma entidade pública participada, nos termos do citado artigo 19.º, e ficando assim no perímetro do SPEAL, o que não é manifestamente o caso.

56. As entidades cujo cômputo da dívida conta para efeitos de limite da dívida municipal, são as previstas no artigo 54.º da Lei das Finanças Locais (LFL) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro⁶.

56. Mais concretamente as previstas no n.º 1 do citado artigo 54.º da LFL:

d) -Entidades associativas municipais-, as entidades com natureza, forma ou designação de associação, participadas por municípios, independentemente de terem sido criadas ao abrigo do direito público ou privado, com exceção das entidades intermunicipais;

e) -Empresas locais-, as sociedades constituídas ou participadas nos termos da lei, nas quais as entidades públicas locais participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação de um dos seguintes requisitos, nos termos do regime jurídico da atividade empresarial local

57. O mesmo se diga quanto à consolidação de contas nos termos previstos no artigo 75.º da LFL, que volta a ter o pressuposto da "participação", para que as entidades aí referidas, consolidem no perímetro da dívida municipal, e uma vez mais tendo por base o artigo 19.º do RJAEI.

58. Pelo que não contando para o limite de endividamento e para a consolidação das contas, a dívida da ASTP e das suas participadas não pode contar para efeitos dos limites de endividamento do município e como tal este não está em rotura financeira, como erradamente conclui o relato.

Das operações de apoio à ASTP

59. Desde o ano de 2015 que a atribuição de poios à Associação Salão Teatro Praiense tem por base candidaturas efetuadas ao Regulamento Municipal de Apoio a Atividades de Interesse Público, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 33, de 17-02-2015.

60. Com efeito, a 24-07-2015 é celebrado o contrato-programa n.º 38/2015 entre o Município e a ASTP, para vigorar entre agosto e dezembro do mesmo ano, na sequência da deliberação da

⁶ 9 vezes alterada, a últimas das quais pela Lei n.º 114/2017, de 29/12.

Câmara Municipal de 21-07-2015 que aprova a proposta do Vereador com Competência Delegada datada de 16-07-2015. O relatório que sistematiza a análise das candidaturas é datado de 13-07-2015 e foi elaborado pela comissão nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 04-07-2015.

61. Para o apoio a atribuir durante o ano 2016, é elaborado o relatório de análise das candidaturas a 30-11-2015, sendo que a proposta I/1409/2015 do Vereador com Competência Delegada para atribuição do apoio é datada de 15-12-2015, a qual foi aprovada pela Câmara Municipal a 22-12-2015. A celebração do contrato-programa n.º 83/2015 entre o Município e a ASTP ocorre a 01-01-2016.

62. Da candidatura efetuada pela ASTP para atribuição de apoio durante o ano de 2017, resultou o relatório elaborado pela comissão a 30-11-2016. A 20-12-2016 a Câmara Municipal delibera aprovar a proposta I/1941/2016 apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal a 12-12-2016. O contrato-programa n.º 01/2017 é assinado a 01-01-2017.

63. Em conformidade com o já mencionado despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 04-07-2015, o técnico designado elaborou relatórios de acompanhamento da execução dos contratos-programa para os apoios atribuídos em 2015, 2016 e 2017.

64. Relativamente ao apoio atribuído para o ano de 2018, a comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal por despacho datado de 20-11-2017, procedeu à análise da candidatura resultando o Relatório de Análise de Candidaturas do Regulamento Municipal de Apoio a Atividades de Interesse Público datado de 12-12-2017. A proposta I/2047/2017 do Presidente da Câmara Municipal que mereceu aprovação da Câmara Municipal a 18-12/2017. A 01-01-2018 é outorgado o Contrato-Programa n.º 21/2017 entre o Município e a ASTP.

65. Os apoios financeiros concedidos pela CMPV à ASTP, enquadram-se assim numa medida de subvenção de apoio às atividades de interesse público, com enquadramento legal e dispendo de regulamento para o efeito.

66. Estes apoios são reversíveis e a qualquer momento o Município pode decidir não os conceder, sem que com isso possa ser responsabilizado pelas dívidas da ASTP.

67. O município não tem qualquer responsabilidade legal, direta ou subsidiária, nem tão pouco emitiu qualquer garantia que o responsabilize pelas dívidas da ASTP.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including the name 'HERMES' and other illegible marks.

- o) O município cumpriu as recomendações de extinguir as entidades empresariais e equiparadas que não cumpriam com os critérios de sustentabilidade da Lei n.º 50/2012.
- p) Ao alienar as participações, retirou estas entidades do perímetro de consolidação da dívida municipal e deu cumprimento às referidas recomendações.

Por todo o exposto, e atendendo ao erro sobre os pressupostos de facto e de direito, deve o presente processo ser arquivado de serem os visados isentos de qualquer responsabilidade, por ausência de ilicitude e culpa.

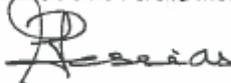
Praia da Vitória, 1 de março de 2018



Município da Praia da Vitória



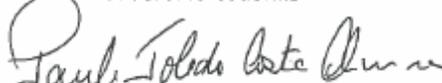
Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro



Paulo Manuel Ávila Messias



Paulo Manuel Silva Codorniz



Paula Cristina Toledo Costa



Paulo Alexandre Leal da Rocha

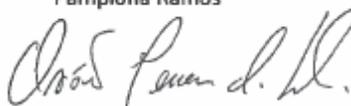


Tibério Manuel Faria Dinis



Paula Cristina Pereira de Azevedo

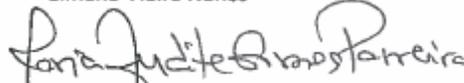
Pamplona Ramos



Osório Menezes da Silva



Elmano Vieira Nunes



Maria Judite Gomes Parreira



Paulo Noval Frederico

Apêndices

I – Metodologia

Fases	Descrição
1. ^a	<p>Planeamento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta dos dossiês permanentes do Município da Praia da Vitória e das entidades participadas. • Análise dos processos de prestação de contas das entidades mencionadas no ponto anterior, assim como da Associação Salão Teatro Praiense, reportadas aos exercícios de 2012, 2013 e 2014. • Elaboração do Plano Global de Auditoria. • Análise do suporte documental solicitado às referidas entidades, nomeadamente, contratos, acordos, protocolos e quaisquer outros instrumentos envolvendo encargos no exercício de 2013 e seguintes. • Certificação da posição da dívida financeira, com referência a 31-12-2014, das entidades que nesta data eram direta ou indiretamente participadas pelo Município da Praia da Vitória.
2. ^a	<p>Execução</p> <p>Os trabalhos de campo decorreram entre os dias 27 e 30 de abril de 2015 e incluíram:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reuniões com o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, Dr. Tiago Ormonde, e com a Técnica Superior, Dr.^a Sandra Nunes, no decurso das quais foram transmitidos os objetivos da auditoria e obtidos os esclarecimentos relacionados com a documentação de suporte à realização da mesma. • Análise do suporte documental disponibilizado nesta fase.
3. ^a	<p>Relatório de auditoria</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do projeto de relato. • Análise do contraditório. • Elaboração do projeto de relatório final.

II – Eventuais infrações financeiras

Ponto 12.5. do Relatório

Atribuição de subsídios a entidades controladas, sem base legal

Descrição

Por sucessivas deliberações da Câmara Municipal da Praia da Vitória, tomadas entre 2013 e 2015, foi aprovada a celebração de contratos-programa entre o Município da Praia da Vitória e a Associação Salão Teatro Praiense, que envolveram a transferência, do Município para a Associação, do montante global de 6 482 504,51 euros, do qual 2 873 900,00 euros foram posteriormente transferidos da Associação para a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, e 1 412 500,00 euros da Associação para a Praia em Movimento, E.M., em 2015, a qual, por seu turno, transferiu 421 550,00 euros para a SDCPV, S.A.:

- Por deliberação, de 05-02-2013, foi aprovada a celebração de um contrato-programa, para vigorar em 2013, em execução do qual foi transferido do Município para a Associação o montante de 1 517 027,00 euros, a título de subsídio à exploração, que incluía a verba de 866 500,00 euros destinada e efetivamente transferida para a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL;
- Por deliberação, de 26-11-2013, foi aprovada a celebração de um contrato-programa, para vigorar em 2014, em execução do qual, após ter sido objeto de três aditamentos, foi transferido do Município para a Associação o montante de 1 632 790,00 euros, a título de subsídio à exploração, que incluía a verba de 959 900,00 euros destinada e efetivamente transferida para a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL;
- Por deliberações, de 23-12-2014 e de 21-07-2015, foi aprovada a celebração de dois contratos-programa – o primeiro vigorou entre janeiro e julho de 2015 e o segundo, de agosto até ao final do ano – em execução dos quais foi transferido do Município para a Associação a quantia global de 3 332 687,51 euros, que incluía a verba de 1 047 500,00 euros destinada e efetivamente transferida para a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, e, a título de subsídio ao investimento, a verba de 1 412 500,00 euros destinada e efetivamente transferida para a Praia em Movimento, E.M., valor que, por seu turno, incluía o montante de 421 550,00 euros destinado e efetivamente transferido para a SDCPV, S.A.

Qualificação

O Município da Praia da Vitória fez cessar a sua participação na Associação Salão Teatro Praiense e na Praia em Movimento, E.M., mas manteve o controlo sobre estas entidades, exercendo, igualmente, uma influência dominante sobre a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL.

Os pagamentos efetuados pelo Município da Praia da Vitória à Associação Salão Teatro Praiense, a coberto dos contratos-programa, que incluíam montantes destinados e transferidos para a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, e para a Praia em Movimento, E.M., bem como desta para a SDCPV, S.A., são ilegais na medida em que, na altura, não existia base legal que sustentasse a atribuição de subsídios a entidades controladas, sendo que, no caso da Praia em Movimento, E.M., e da SDCPV, S.A., tal prática encontrava-se vedada pelo n.º 1 do artigo 36.º do RJAEL e no caso da Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, encontrava-se vedada pelo n.º 3 do artigo 53.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 56.º do RJAEL, na redação inicial.

A concessão de subsídios sem previsão legal ou em violação de normas do RJAEL que proíbem tal prática é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória.

Normas infringidas

Artigos 36.º, n.º 1, e 53.º, n.º 3, neste caso aplicável por remissão do artigo 56.º, n.º 3, do RJAEI.

Responsáveis

São responsáveis os membros da Câmara Municipal a seguir identificados, que votaram favoravelmente as deliberações de aprovação da celebração dos contratos-programa e as correspondentes transferências de verbas para a Associação Salão Teatro Praiense, sem que, no procedimento que conduziu à aprovação destas deliberações, os referidos responsáveis tenham procedido à audição de quaisquer serviços jurídicos, nomeadamente os serviços jurídicos do município, sobre a legalidade da assunção e autorização de despesas públicas resultantes das propostas de deliberação em causa:

- Deliberação de 05-02-2013 (contrato-programa n.º 2, de 21-02-2013, com pagamentos no montante de 1 517 027,00 euros):
Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, Paulo Manuel Ávila Messias, Paulo Manuel Silva Cordorniz, Paula Cristina Toledo Costa e Paulo Alexandre Leal da Rocha.
- Deliberação de 26-11-2013 (contrato-programa n.º 1, de 22-01-2014 e posteriores aditamentos, de 28-02-2014, 23-06-2014 e 14-10-2014, com pagamentos no montante global de 1 632 790,00 euros):
Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, Tibério Manuel Faria Dinis, Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, Osório Meneses da Silva e Elmano Manuel Vieira Nunes.
- Deliberação de 23-12-2014 (contrato-programa n.º 1, de 26-01-2015, com pagamentos no montante de 1 879 687,51 euros):
Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, Tibério Manuel Faria Dinis, Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos e Elmano Manuel Vieira Nunes.
- Deliberação de 21-07-2015 (contrato-programa n.º 38, de 24-07-2015, com pagamentos no montante de 1 453 000,00 euros):
Tibério Manuel Faria Dinis, Osório Meneses da Silva, Elmano Manuel Vieira Nunes, Maria Judite Gomes Parreira e Paulo Noval Frederico.

Os factos praticados pelos responsáveis Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, Tibério Manuel Faria Dinis, Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, Osório Meneses da Silva e Elmano Manuel Vieira Nunes, configuram a realização várias vezes do mesmo tipo de infração, permitindo considerá-la como uma única infração continuada cometida pelos mesmos, por aplicação subsidiária do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal.

Meios de prova

- Atas das reuniões da Câmara Municipal da Praia da Vitória, contendo as deliberações que aprovaram a celebração dos contratos-programa entre o Município e a Associação Salão Teatro Praiense, que vigoraram nos exercícios de 2013, 2014 e 2015: n.º 4, de 05-02-2013 (doc. 03.01.02.06, p. 6), n.º 26, de 26-11-2013 (doc. 03.01.02.07, p.16), n.º 27, de 23-12-2014 (doc. 03.01.02.10, p. 8) e n.º 15, de 21-07-2015 (doc. 03.01.02.11, p. 7).
- Ata da reunião da Câmara Municipal da Praia da Vitória, de 25-11-2014, contendo a deliberação que aprovou a revogação dos contratos-programa celebrados entre o Município e a empresa local Praia em Movimento, E.M.: s/n, de 29-07-2009, n.º 49/2010, de 04-03-2010 e n.º 53/2010, de 11-03-2010 (doc. 03.01.02.09, p.14).

- Contrato de locação e exploração de estabelecimento, de 26-11-2010, celebrado entre a Praia em Movimento, E.M., e a SDCPV, S.A. (doc. 03.03.03).
- Contratos-programa celebrados entre o Município e a Associação Salão Teatro Praisense: n.º 2, de 21-02-2013 (doc. 03.03.07), n.º 1/2014, de 22-01-2014 e respetivos aditamentos (doc.ºs 03.03.10, 03.03.11 e 03.03.12), n.º 1/2015, de 26-01-2015 e n.º 38/2015, de 24-07-2015 (doc. 03.03.16).
- Protocolos celebrados entre a Associação Salão Teatro Praisense e a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL: s/n, de 21-02-2013 (doc. 03.03.08), s/n, de 01-01-2014 (doc. 03.03.13), e s/n, de 01-01-2015 (doc. 03.03.15).
- Contratos de arrendamento não habitacional, celebrados entre a Associação Salão Teatro Praisense e a empresa local Praia em Movimento, E.M., em 01-01-2015: doc.ºs 03.04.01 a 03.04.05.
- Ordens de pagamento comprovativas das verbas processadas e pagas à Associação Salão Teatro Praisense: contrato-programa n.º 2/2013, no montante de 1 517 027,00 euros (doc.ºs 03.09.01.01 a 03.09.01.33); contrato-programa n.º 1/2014, totalizando 1 632 790,00 euros (doc.ºs 03.09.02.01 a 03.09.02.44); contrato-programa n.º 1/2015, no montante de 1 879 687,51 euros (doc.ºs 03.09.03.01 a 03.09.03.23) e contrato-programa n.º 38/2015, no montante de 1 453 000,00 euros (doc.ºs 03.09.04.01 a 03.09.04.17).
- Contas correntes da Praia em Movimento, E.M., nos registos contabilísticos da Associação Salão Teatro Praisense e vice-versa, comprovativas das verbas processadas e pagas por esta última entidade, em 2015 (doc.ºs 03.11.01.01 e 03.11.01.02).
- Contas correntes da SDCPV, S.A., nos registos contabilísticos da Praia em Movimento, E.M., e vice-versa, comprovativas das verbas processadas e pagas a esta última entidade em 2015 (doc.ºs 03.08.03.01 e 03.08.03.02, respetivamente).

Tipo de infração

Artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), segunda parte, da LOPTC.

Medida da multa

A fixar, por cada responsável, entre o limite mínimo de 25 UC e o limite máximo de 180 UC, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, em vigor na data do facto, correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros.

Extinção de responsabilidades

O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

III – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.
LAL	Lei das Autarquias Locais Lei n.º 169/99, de 18 de setembro	Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março ¹⁵⁹ .
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto	Artigo 51.º da Lei n.º 53/2014 , de 25 de agosto, artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 69/2015 , de 16 de julho, artigo 190.º da Lei n.º 7-A/2016 , de 30 de março, e artigo 256.º da Lei n.º 42/2016 , de 28 de dezembro.

¹⁵⁹ A maior parte das normas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, foi revogada pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mantendo-se apenas em vigor quanto à matéria da constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais (n.º 3 do artigo 6.º do *Regime das autarquias locais*, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

IV – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
CD		
01 Plano global de auditoria e comunicação da auditoria		
01.01	Plano global de auditoria – Informação n.º 56-2015/DAT-UAT II	02-04-2015
01.02	Alteração ao plano global de auditoria – Informação n.º 45-2015/DAT-UAT II	24-09-2015
01.03	Comunicação da auditoria – Ofício n.º 454-UAT II	13-04-2015
02 Correspondência e contraditório:		
02.01 Correspondência		
02.01.01	Ofício n.º 181-2015/S-CMPV – Ponto de situação do processo de fusão das empresas locais Praia Ambiente, E.M., e Praia em Movimento, E.M.	20-01-2015
02.01.02	Ofício n.º 1420-2015/S-CMPV – Informação acerca dos processos de alienação das participações detidas pelo Município na Praia em Movimento, E.M., e através desta, na SDCPV, S.A.	23-07-2015
03 Documentos recolhidos		
03.01 Atas dos órgãos municipais		
03.01.01 Assembleia Municipal		
03.01.01.01	Ata n.º 6/2012 – Aprovação da proposta de fusão da Praia em Ambiente, E.M., com a Praia em Movimento, E.M.	02-11-2012
03.01.01.02	Ata n.º 1/2013 – Saída do Município da Associação Salão Teatro Praisense	15-02-2013
03.01.01.03	Ata n.º 5/2014 – Revogação dos contratos-programa celebrados entre o Município e a Praia em Movimento, E.M.; alienação das participações detidas pelo Município nesta empresa e, através da mesma, na SDCPV, S.A.; regulamento municipal de apoio a atividades de interesse público	12-12-2014
03.01.02 Câmara Municipal		
03.01.02.01	Ata n.º 26/2011 – Constituição da Associação Salão Teatro Praisense	20-12-2011
03.01.02.02	Ata n.º 01/2012 – Apreciação das contas referentes ao 3.º trimestre de 2011, da Praia em Movimento, E.M., e perspectivas futuras da empresa no contexto da legislação então em estudo no âmbito da reforma da administração local.	03-01-2012
03.01.02.03	Ata n.º 23/2012 – Fusão da Praia em Ambiente, E.M., com a Praia em Movimento, E.M., mas com a integração das atividades e pessoal ao serviço desta empresa na Associação Salão Teatro Praisense	26-10-2012
03.01.02.04	Ata n.º 25/2012 – Aprovação das verbas a atribuir em 2013 à Praia em Movimento, E.M., ao abrigo dos contratos-programa n.ºs 49 e 53 de 2010, bem como à Associação Salão Teatro Praisense, ao abrigo de um contrato-programa a ser posteriormente celebrado	23-11-2012
03.01.02.05	Ata n.º 02/2013 – Aprovação de uma adenda ao contrato-programa celebrado com a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL	15-01-2013
03.01.02.06	Ata n.º 04/2013 – Aprovação: <i>i)</i> da saída do Município da Associação Salão Teatro Praisense; <i>ii)</i> da celebração, pelo Município, de um contrato-programa com esta entidade e de um protocolo de colaboração com a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL; <i>iii)</i> da proposta de aquisição, a título gratuito, da participação detida pela Praia em Movimento, E.M., na SDCPV, S.A.; <i>iv)</i> do processo de fusão, por incorporação, entre a Praia em Movimento, E.M., e a Praia Ambiente, E.M.	05-02-2013
03.01.02.07	Ata n.º 26/2013 – Aprovação das verbas a atribuir em 2014 à Praia em Movimento, E.M., ao abrigo dos contratos-programa n.ºs 49 e 53 de 2010, bem como à Associação Salão Teatro Praisense, igualmente a coberto de um contrato-programa a celebrar	26-11-2013



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.01.02.08	Ata n.º 08/2014 – Aprovação do relatório e contas da Praia em Movimento, E.M., referentes ao exercício de 2013, no final do qual a empresa já não dispunha de colaboradores nem exercia qualquer atividade	08-04-2014
03.01.02.09	Ata n.º 25/2014 – Aprovação das propostas: <i>i)</i> para a alienação das participações detidas pelo Município na Praia em Movimento, E.M., e desta na SDCPV, S.A.; <i>ii)</i> revogação dos contratos-programa, s/n.º, de 29-07-2009, e n.ºs 49 e 53 de 2010, celebrados entre o Município e a Praia em Movimento, E.M.; <i>iii)</i> de regulamento municipal de apoio a atividades de interesse público	25-11-2014
03.01.02.10	Ata n.º 27 – Aprovação da proposta de celebração de um contrato-programa entre o Município e a Associação Salão Teatro Praisense, para vigorar em 2015	23-12-2014
03.01.02.11	Ata n.º 15 – Aprovação da proposta de revogação, com efeitos a partir de 31-07-2015, do contrato-programa n.º 1/2015, celebrado com a Associação Salão Teatro Praisense, e formalização de um novo contrato-programa com esta mesma entidade, para vigorar entre agosto e dezembro de 2015	21-07-2015
03.02	Atas dos órgãos sociais das entidades participadas	
03.02.01	Assembleia Geral da Associação Salão Teatro Praisense	
03.02.01.01	Ata n.º 3/2013 – Aprovação da saída dos associados Município da Praia da Vitória e Cooperativa Praia Cultural, CIPRL	18-02-2013
03.02.02	Assembleia Geral da Cooperativa Praia Cultural, CIPRL	
03.02.02.01	Ata n.º 3/2013 – Aprovação do contrato de pagamento a prestações do empréstimo de 250 000,00 euros concedido pela SDCPV, S.A., em 2008	26-06-2013
03.02.03	Conselho de Administração da Praia em Movimento, E.M.	
03.02.03.01	Ata n.º 110/2014 – Alienação da participação detida pela empresa na SDCPV, S.A., e doação de bens de domínio público ao Município e à Freguesia de Santa Cruz	18-11-2014
03.02.03.02	Ata n.º 111/2015 – Alienação da participação na SDCPV, S.A. (após o primeiro procedimento de hasta pública ter ficado deserto) e transmissão de bens ao Município	19-01-2015
03.02.04	Assembleia Geral da SDCPV, S.A.	
03.02.04.01	Ata n.º 02-2014 (contração de empréstimo no montante de 730 000,00 euros)	08-05-2014
03.02.04.02	Ata n.º 01-2015 (autoriza a Praia em Movimento, E.M., a alienar a participação correspondente a 49% do capital social da SDCPV, S.A.)	30-01-2015
03.02.04.03	Ata n.º 3-2015 (contratação de empréstimos no total de 364 000,00 euros)	20-05-2015
03.03	Contratos-programa, protocolos e outros instrumentos contratuais	
03.03.01.	Acordo de contratantes, de cooperação técnica, económica e financeira, celebrado entre os acionistas da SDCPV, S.A.	17-04-2007
03.03.02	Contrato-programa, s/n.º, celebrado entre o Município e a Praia em Movimento, E.M.	29-07-2009
03.03.03	Contrato de locação e exploração de estabelecimento celebrado entre a Praia em Movimento, E.M., e a SDCPV, S.A.	26-11-2010
03.03.04	Contrato-programa n.º 49/2010, celebrado entre o Município e a Praia em Movimento, E.M.	04-03-2010
03.03.05	Contrato-programa n.º 53/2010, celebrado entre o Município e a Praia em Movimento, E.M.	11-03-2010
03.03.06	Contrato-programa n.º 96/CULT/2011, celebrado entre o Município e a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL	06-12-2011
03.03.07	Contrato-programa n.º 2/2013, celebrado entre o Município e a Associação Salão Teatro Praisense para vigorar em 2013	21-02-2013
03.03.08	Protocolo celebrado entre a Associação Salão Teatro Praisense e a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL para vigorar em 2013	21-02-2013



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.03.09	Contrato-programa n.º 1/2014, celebrado entre o Município e a Associação Salão Teatro Praisense para vigorar em 2014	22-01-2014
03.03.10	1.º Aditamento ao contrato-programa n.º 1/2014	28-02-2014
03.03.11	2.º Aditamento ao contrato-programa n.º 1/2014	23-06-2014
03.03.12	3.º Aditamento ao contrato-programa n.º 1/2014	14-10-2014
03.03.13	Protocolo celebrado entre a Associação Salão Teatro Praisense e a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL para vigorar em 2014	01-01-2014
03.03.14	Contrato-programa n.º 1/2015, celebrado entre o Município e a Associação Salão Teatro Praisense para vigorar em 2015	26-01-2015
03.03.15	Protocolo celebrado entre a Associação Salão Teatro Praisense e a Cooperativa Praia Cultural, CIPRL para vigorar em 2015	01-01-2015
03.03.16	Contrato-programa n.º 38/2015, celebrado entre o Município e a Associação Salão Teatro Praisense para vigorar entre agosto e dezembro de 2015	24-07-2015
03.04	Contratos de arrendamento não habitacional celebrados entre a Associação Salão Teatro Praisense e a Praia em Movimento, E.M.	
03.04.01	Multiserviços da Aqualva	01-01-2015
03.04.02	Multiserviços de Cabo da Praia	01-01-2015
03.04.03	Multiserviços de Porto Martins	01-01-2015
03.04.04	Multiserviços da Vila Nova	01-01-2015
03.04.05	Pavilhão de artes marciais	01-01-2015
03.05	Contratos de empréstimo	
03.05.01	Acordo de pagamento em prestações do empréstimo de 250 000,00 euros concedido, em 2008, pela SDCPV, S.A., à Cooperativa Praia Cultural, CIPRL	s/data
03.05.02	Financiamento de 730 000,00 euros contraído pela SDCPV, S.A.	12-06-2014
03.05.03	Financiamento de 228 000,00 euros contraído pela SDCPV, S.A.	18-06-2015
03.05.04	Financiamento de 136 000,00 euros contraído pela SDCPV, S.A.	18-06-2015
03.06	Alienação de participações sociais	
03.06.01	Contrato de compra e venda de um lote de 70% das ações correspondentes a 49% do capital social da SDCPV, S.A.	10-03-2015
03.06.02	Contrato de compra e venda de um lote de 30% das ações correspondentes a 49% do capital social da SDCPV, S.A.	10-03-2015
03.06.03	Escritura de transmissão da participação detida pelo Município na Praia em Movimento, E.M.	20-07-2015
03.07	Pagamentos efetuados pelo Município à Praia em Movimento, E.M.	
03.07.01	Gerência de 2013 (entre março e dezembro)	
03.07.01.01	Contrato-programa, s/n.º, de 29-07-2009 – Pagamentos = 336 476,35 euros	
03.07.01.01.01	Ordem de pagamento n.º 790/2013, no montante de 33 000,00 euros	02-05-2013
03.07.01.01.02	Ordem de pagamento n.º 1055/2013, no montante de 33 000,00 euros	27-05-2013
03.07.01.01.03	Ordem de pagamento n.º 1257/2013, no montante de 33 000,00 euros	25-06-2013
03.07.01.01.04	Ordem de pagamento n.º 1421/2013, no montante de 33 000,00 euros	22-07-2013
03.07.01.01.05	Ordem de pagamento n.º 1717/2013, no montante de 33 000,00 euros	21-08-2013
03.07.01.01.06	Ordem de pagamento n.º 1901/2013, no montante de 33 000,00 euros	24-09-2013
03.07.01.01.07	Ordem de pagamento n.º 2044/2013, no montante de 33 000,00 euros	29-10-2013
03.07.01.01.08	Ordem de pagamento n.º 2131/2013, no montante de 12 360,96 euros	13-11-2013
03.07.01.01.09	Ordem de pagamento n.º 2203/2013, no montante de 33 000,00 euros	02-12-2013
03.07.01.01.10	Ordem de pagamento n.º 2295/2013, no montante de 35 950,00 euros	17-12-2013



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.07.01.01.11	Ordem de pagamento n.º 2400/2013, no montante de 24 165,39 euros	23-12-2013
03.07.01.02	Contrato-programa n.º 49, de 04-03-2010 – Pagamentos = 80 000,00 euros	
03.07.01.02.01	Ordem de pagamento n.º 791/2013, no montante de 6 024,42 euros	02-05-2013
03.07.01.02.02	Ordem de pagamento n.º 1056/2013, no montante de 6 024,05 euros	27-05-2013
03.07.01.02.03	Ordem de pagamento n.º 1258/2013, no montante de 6 023,68 euros	25-06-2013
03.07.01.02.04	Ordem de pagamento n.º 1422/2013, no montante de 6 053,15 euros	22-07-2013
03.07.01.02.05	Ordem de pagamento n.º 1718/2013, no montante de 6 052,56 euros	21-08-2013
03.07.01.02.06	Ordem de pagamento n.º 1883/2013, no montante de 14 660,00 euros	19-09-2013
03.07.01.02.07	Ordem de pagamento n.º 1902/2013, no montante de 11 462,34 euros	24-09-2013
03.07.01.02.08	Ordem de pagamento n.º 2045/2013, no montante de 6 051,96 euros	29-10-2013
03.07.01.02.09	Ordem de pagamento n.º 2176/2013, no montante de 6 051,96 euros	22-11-2013
03.07.01.02.10	Ordem de pagamento n.º 2296/2013, no montante de 11 595,88 euros	17-12-2013
03.07.01.03	Contrato-programa n.º 53, de 11-03-2010 – Pagamentos = 920 000,00 euros	
03.07.01.03.01	Ordem de pagamento n.º 421/2013, no montante de 85 977,24 euros	08-03-2013
03.07.01.03.02	Ordem de pagamento n.º 792/2013, no montante de 75 182,30 euros	02-05-2013
03.07.01.03.03	Ordem de pagamento n.º 1057/2013, no montante de 78 565,48 euros	27-05-2013
03.07.01.03.04	Ordem de pagamento n.º 1259/2013, no montante de 78 502,26 euros	25-06-2013
03.07.01.03.05	Ordem de pagamento n.º 1336/2013, no montante de 5 000,00 euros	27-06-2013
03.07.01.03.06	Ordem de pagamento n.º 1423/2013, no montante de 73 495,05 euros	22-07-2013
03.07.01.03.07	Ordem de pagamento n.º 1424/2013, no montante de 10 007,22 euros	22-07-2013
03.07.01.03.08	Ordem de pagamento n.º 1719/2013, no montante de 78 424,41 euros	21-08-2013
03.07.01.03.09	Ordem de pagamento n.º 1748/2013, no montante de 86 185,81 euros	27-08-2013
03.07.01.03.10	Ordem de pagamento n.º 1836/2013, no montante de 31 338,28 euros	06-09-2013
03.07.01.03.11	Ordem de pagamento n.º 1903/2013, no montante de 70 848,20 euros	24-09-2013
03.07.01.03.12	Ordem de pagamento n.º 2046/2013, no montante de 89 635,29 euros	29-10-2013
03.07.01.03.13	Ordem de pagamento n.º 2204/2013, no montante de 74 942,91 euros	02-12-2013
03.07.01.03.14	Ordem de pagamento n.º 2297/2013, no montante de 81 895,55 euros	17-12-2013
03.07.02	Gerência de 2014	
03.07.02.01	Contrato-programa, s/n.º, de 29-07-2009 – Pagamentos = 374 111,46 euros	
03.07.02.01.01	Ordem de pagamento n.º 94/2014, no montante de 27 000,00 euros	21-01-2014
03.07.02.01.02	Ordem de pagamento n.º 380/2014, no montante de 27 000,00 euros	24-02-2014
03.07.02.01.03	Ordem de pagamento n.º 539/2014, no montante de 27 000,00 euros	24-03-2014
03.07.02.01.04	Ordem de pagamento n.º 734/2014, no montante de 39 000,00 euros	28-04-2014
03.07.02.01.05	Ordem de pagamento n.º 913/2014, no montante de 30 000,00 euros	26-05-2014
03.07.02.01.06	Ordem de pagamento n.º 1013/2014, no montante de 33 000,00 euros	24-06-2014
03.07.02.01.07	Ordem de pagamento n.º 1126/2014, no montante de 13 700,00 euros	15-07-2014
03.07.02.01.08	Ordem de pagamento n.º 1259/2014, no montante de 25 300,00 euros	31-07-2014
03.07.02.01.09	Ordem de pagamento n.º 1459/2014, no montante de 35 000,00 euros	29-08-2014
03.07.02.01.10	Ordem de pagamento n.º 1554/2014, no montante de 35 000,00 euros	24-09-2014
03.07.02.01.11	Ordem de pagamento n.º 1828/2014, no montante de 29 000,00 euros	27-10-2014
03.07.02.01.12	Ordem de pagamento n.º 1890/2014, no montante de 27 000,00 euros	20-11-2014

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.07.02.01.13	Ordem de pagamento n.º 2363/2014, no montante de 26 111,46 euros	29-12-2014
03.07.02.02	Contrato-programa n.º 49, de 04-03-2010 – Pagamentos = 139 200,00 euros	
03.07.02.02.01	Ordem de pagamento n.º 95/2014, no montante de 6 931,51	21-01-2014
03.07.02.02.02	Ordem de pagamento n.º 381/2014, no montante de 6 920,01 euros	24-02-2014
03.07.02.02.03	Ordem de pagamento n.º 540/2014, no montante de 6 908,50 euros	24-03-2014
03.07.02.02.04	Ordem de pagamento n.º 735/2014, no montante de 6 897,00 euros	28-04-2014
03.07.02.02.05	Ordem de pagamento n.º 914/2014, no montante de 6 885,49 euros	26-05-2014
03.07.02.02.06	Ordem de pagamento n.º 924/2014, no montante de 10 000,00 euros	29-05-2014
03.07.02.02.07	Ordem de pagamento n.º 971/2014, no montante de 5 900,00 euros	17-06-2014
03.07.02.02.08	Ordem de pagamento n.º 1014/2014, no montante de 5 025,47 euros	24-06-2014
03.07.02.02.09	Ordem de pagamento n.º 1260/2014, no montante de 6 019,16 euros	31-07-2014
03.07.02.02.10	Ordem de pagamento n.º 1264/2014, no montante de 13 700,00 euros	05-08-2014
03.07.02.02.11	Ordem de pagamento n.º 1460/2014, no montante de 6 850,98 euros	29-08-2014
03.07.02.02.12	Ordem de pagamento n.º 1555/2014, no montante de 10 839,47 euros	24-09-2014
03.07.02.02.13	Ordem de pagamento n.º 1829/2014, no montante de 6 827,97 euros	27-10-2014
03.07.02.02.14	Ordem de pagamento n.º 1970/2014, no montante de 6 816,47 euros	21-11-2014
03.07.02.02.15	Ordem de pagamento n.º 2364/2014, no montante de 32 677,97 euros	29-12-2014
03.07.02.03	Contrato-programa n.º 53, de 11-03-2010 – Pagamentos = 922 216,90 euros	
03.07.02.03.01	Ordem de pagamento n.º 96/2014, no montante de 76 851,41 euros	21-01-2014
03.07.02.03.02	Ordem de pagamento n.º 382/2014, no montante de 81 808,32 euros	24-02-2014
03.07.02.03.03	Ordem de pagamento n.º 485/2014, no montante de 6 000,00 euros	18-03-2014
03.07.02.03.04	Ordem de pagamento n.º 541/2014, no montante de 82 356,59 euros	24-03-2014
03.07.02.03.05	Ordem de pagamento n.º 736/2014, no montante de 43 389,32 euros	28-04-2014
03.07.02.03.06	Ordem de pagamento n.º 807/2014, no montante de 17 000,00 euros	20-05-2014
03.07.02.03.07	Ordem de pagamento n.º 915/2014, no montante de 76 395,85 euros	26-05-2014
03.07.02.03.08	Ordem de pagamento n.º 1114/2014, no montante de 77 306,97 euros	08-07-2014
03.07.02.03.09	Ordem de pagamento n.º 1261/2014, no montante de 72 920,20 euros	31-07-2014
03.07.02.03.10	Ordem de pagamento n.º 1461/2014, no montante de 75 612,03 euros	29-08-2014
03.07.02.03.11	Ordem de pagamento n.º 1556/2014, no montante de 77 909,92 euros	24-09-2014
03.07.02.03.12	Ordem de pagamento n.º 1830/2014, no montante de 76 583,77 euros	27-10-2014
03.07.02.03.13	Ordem de pagamento n.º 1971/2014, no montante de 76 509,07 euros	21-11-2014
03.07.02.03.14	Ordem de pagamento n.º 2365/2014, no montante de 81 573,45 euros	29-12-2014
03.07.03	Conta corrente da despesa para a entidade Praia em Movimento, E.M.	
03.07.03.01	Gerência de 2013	-
03.07.03.02	Gerência de 2014	-
03.08	Pagamentos efetuados pela Praia em Movimento, E.M., à SDCPV, S.A.	
03.08.01	Gerência de 2013 – Pagamentos = 405 200,00 euros	
03.08.01.01	Conta corrente da SDCPV, S.A., nos registos da Praia em Movimento, E.M.	-
03.08.01.02	Conta corrente da Praia em Movimento, E.M., nos registos da SDCPV, S.A.	-
03.08.02	Gerência de 2014 – Pagamentos = 352 500,00 euros	
03.08.02.01	Conta corrente da SDCPV, S.A., nos registos da Praia em Movimento, E.M.	-
03.08.02.02	Conta corrente da Praia em Movimento, E.M., nos registos da SDCPV, S.A.	-



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.08.03	Gerência de 2015 – Pagamentos = 421 550,00 euros	
03.08.03.01	Conta corrente da SDCPV, S.A., nos registos da Praia em Movimento, E.M.	
03.08.03.02	Conta corrente da Praia em Movimento, E.M., nos registos da SDCPV, S.A.	
03.09	Pagamentos efetuados pelo Município à Associação Salão Teatro Praiseiro	
03.09.01	Gerência de 2013 – Contrato-programa n.º 2/2013 – Pagamentos = 1 517 027,00 euros	
03.09.01.01	Ordem de pagamento n.º 425/2013, no montante de 73 600,00 euros	11-03-2013
03.09.01.02	Ordem de pagamento n.º 477/2013, no montante de 86 704,00 euros	20-03-2013
03.09.01.03	Ordem de pagamento n.º 478/2013, no montante de 101 842,70 euros	20-03-2013
03.09.01.04	Ordem de pagamento n.º 479/2013, no montante de 25 000,00 euros	20-03-2013
03.09.01.05	Ordem de pagamento n.º 480/2013, no montante de 17 500,00 euros	20-03-2013
03.09.01.06	Ordem de pagamento n.º 687/2013, no montante de 92 208,92 euros	26-04-2013
03.09.01.07	Ordem de pagamento n.º 688/2013, no montante de 25 000,00 euros	26-04-2013
03.09.01.08	Ordem de pagamento n.º 689/2013, no montante de 17 500,00 euros	26-04-2013
03.09.01.09	Ordem de pagamento n.º 931/2013, no montante de 92 208,92 euros	23-05-2013
03.09.01.10	Ordem de pagamento n.º 932/2013, no montante de 25 000,00 euros	23-05-2013
03.09.01.11	Ordem de pagamento n.º 933/2013, no montante de 17 500,00 euros	23-05-2013
03.09.01.12	Ordem de pagamento n.º 1253/2013, no montante de 92 208,92 euros	25-06-2013
03.09.01.13	Ordem de pagamento n.º 1254/2013, no montante de 25 000,00 euros	25-06-2013
03.09.01.14	Ordem de pagamento n.º 1255/2013, no montante de 17 500,00 euros	25-06-2013
03.09.01.15	Ordem de pagamento n.º 1418/2013, no montante de 92 208,92 euros	22-07-2013
03.09.01.16	Ordem de pagamento n.º 1419/2013, no montante de 25 000,00 euros	22-07-2013
03.09.01.17	Ordem de pagamento n.º 1420/2013, no montante de 17 500,00 euros	22-07-2013
03.09.01.18	Ordem de pagamento n.º 1526/2013, no montante de 92 208,92 euros	14-08-2013
03.09.01.19	Ordem de pagamento n.º 1527/2013, no montante de 25 000,00 euros	14-08-2013
03.09.01.20	Ordem de pagamento n.º 1528/2013, no montante de 17 500,00 euros	14-08-2013
03.09.01.21	Ordem de pagamento n.º 1904/2013, no montante de 92 208,92 euros	24-09-2013
03.09.01.22	Ordem de pagamento n.º 1905/2013, no montante de 25 000,00 euros	24-09-2013
03.09.01.23	Ordem de pagamento n.º 1906/2013, no montante de 17 500,00 euros	24-09-2013
03.09.01.24	Ordem de pagamento n.º 2063/2013, no montante de 17 500,00 euros	29-10-2013
03.09.01.25	Ordem de pagamento n.º 2064/2013, no montante de 92 208,92 euros	29-10-2013
03.09.01.26	Ordem de pagamento n.º 2065/2013, no montante de 25 000,00 euros	29-10-2013
03.09.01.27	Ordem de pagamento n.º 2174/2013, no montante de 25 000,00 euros	22-11-2013
03.08.01.28	Ordem de pagamento n.º 2175/2013, no montante de 10 000,00 euros	22-11-2013
03.09.01.29	Ordem de pagamento n.º 2205/2013, no montante de 92 208,92 euros	02-12-2013
03.09.01.30	Ordem de pagamento n.º 2206/2013, no montante de 7 500,00 euros	02-12-2013
03.09.01.31	Ordem de pagamento n.º 2303/2013, no montante de 92 208,94 euros	17-12-2013
03.09.01.32	Ordem de pagamento n.º 2304/2013, no montante de 25 000,00 euros	17-12-2013
03.09.01.33	Ordem de pagamento n.º 2305/2013, no montante de 17 500,00 euros	17-12-2013
03.09.02	Gerência de 2014 – Contrato-programa n.º 1/2014 – Pagamentos = 1 632 790,00 euros	
03.09.02.01	Ordem de pagamento n.º 128/2014, no montante de 50 052,75 euros	22-01-2014
03.09.02.02	Ordem de pagamento n.º 129/2014, no montante de 20 833,33 euros	22-01-2014

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.09.02.03	Ordem de pagamento n.º 130/2014, no montante de 77 013,08 euros	22-01-2014
03.09.02.04	Ordem de pagamento n.º 404/2014, no montante de 20 833,33 euros	27-02-2014
03.09.02.05	Ordem de pagamento n.º 428/2014, no montante de 46 643,66 euros	07-03-2014
03.09.02.06	Ordem de pagamento n.º 429/2014, no montante de 70 240,36 euros	07-03-2014
03.09.02.07	Ordem de pagamento n.º 491/2014, no montante de 70 240,36 euros	20-03-2014
03.09.02.08	Ordem de pagamento n.º 492/2014, no montante de 46 643,66 euros	20-03-2014
03.09.02.09	Ordem de pagamento n.º 493/2014, no montante de 20 833,33 euros	20-03-2014
03.09.02.10	Ordem de pagamento n.º 715/2014, no montante de 50 810,33 euros	24-04-2014
03.09.02.11	Ordem de pagamento n.º 716/2014, no montante de 20 833,33 euros	24-04-2014
03.09.02.12	Ordem de pagamento n.º 717/2014, no montante de 66 073,69 euros	24-04-2014
03.09.02.13	Ordem de pagamento n.º 877/2014, no montante de 50 810,33 euros	23-05-2014
03.09.02.14	Ordem de pagamento n.º 878/2014, no montante de 20 833,33 euros	23-05-2014
03.09.02.15	Ordem de pagamento n.º 879/2014, no montante de 8 333,33 euros	23-05-2014
03.09.02.16	Ordem de pagamento n.º 880/2014, no montante de 57 740,36 euros	23-05-2014
03.09.02.17	Ordem de pagamento n.º 1015/2014, no montante de 50 810,33 euros	24-06-2014
03.09.02.18	Ordem de pagamento n.º 1016/2014, no montante de 20 833,33 euros	24-06-2014
03.09.02.19	Ordem de pagamento n.º 1017/2014, no montante de 49 407,03 euros	24-06-2014
03.09.02.20	Ordem de pagamento n.º 1018/2014, no montante de 16 666,66 euros	24-06-2014
03.09.02.21	Ordem de pagamento n.º 1192/2014, no montante de 50 810,33 euros	28-07-2014
03.09.02.22	Ordem de pagamento n.º 1193/2014, no montante de 20 833,33 euros	28-07-2014
03.09.02.23	Ordem de pagamento n.º 1194/2014, no montante de 41 073,70 euros	28-07-2014
03.09.02.24	Ordem de pagamento n.º 1195/2014, no montante de 24 999,99 euros	28-07-2014
03.09.02.25	Ordem de pagamento n.º 1437/2014, no montante de 50 810,33 euros	22-08-2014
03.09.02.26	Ordem de pagamento n.º 1438/2014, no montante de 20 833,33 euros	22-08-2014
03.09.02.27	Ordem de pagamento n.º 1439/2014, no montante de 45 240,37 euros	22-08-2014
03.09.02.28	Ordem de pagamento n.º 1440/2014, no montante de 20 833,32 euros	22-08-2014
03.09.02.29	Ordem de pagamento n.º 1591/2014, no montante de 50 810,33 euros	25-09-2014
03.09.02.30	Ordem de pagamento n.º 1592/2014, no montante de 20 833,33 euros	25-09-2014
03.09.02.31	Ordem de pagamento n.º 1593/2014, no montante de 4 166,67 euros	25-09-2014
03.09.02.32	Ordem de pagamento n.º 1594/2014, no montante de 61 907,02 euros	25-09-2014
03.09.02.33	Ordem de pagamento n.º 1795/2014, no montante de 50 810,33 euros	23-10-2014
03.09.02.34	Ordem de pagamento n.º 1796/2014, no montante de 20 833,33 euros	23-10-2014
03.09.02.35	Ordem de pagamento n.º 1797/2014, no montante de 12 499,98 euros	23-10-2014
03.09.02.36	Ordem de pagamento n.º 1798/2014, no montante de 43 573,71 euros	23-10-2014
03.09.02.37	Ordem de pagamento n.º 1982/2014, no montante de 50 810,33 euros	21-11-2014
03.09.02.38	Ordem de pagamento n.º 1983/2014, no montante de 20 833,33 euros	21-11-2014
03.09.02.39	Ordem de pagamento n.º 1984/2014, no montante de 47 740,42 euros	21-11-2014
03.09.02.40	Ordem de pagamento n.º 1985/2014, no montante de 8 333,31 euros	21-11-2014
03.09.02.41	Ordem de pagamento n.º 2274/2014, no montante de 50 810,29 euros	23-12-2014
03.09.02.42	Ordem de pagamento n.º 2275/2014, no montante de 20 833,37 euros	23-12-2014
03.09.02.43	Ordem de pagamento n.º 2276/2014, no montante de 51 907,04 euros	23-12-2014

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.09.02.44	Ordem de pagamento n.º 2277/2014, no montante de 4 166,60 euros	23-12-2014
<i>03.09.03</i>	<i>Gerência de 2015 – Contrato-programa n.º 1/2015 – Pagamentos = 1 879 687,51 euros</i>	
03.09.03.01	Ordem de pagamento n.º 137/2015, no montante de 66 558,25 euros	28-01-2015
03.09.03.02	Ordem de pagamento n.º 138/2015, no montante de 20 833,33 euros	28-01-2015
03.09.03.03	Ordem de pagamento n.º 139/2015, no montante de 146 108,42 euros	28-01-2015
03.09.03.04	Ordem de pagamento n.º 233/2015, no montante de 20 000,00 euros	23-02-2015
03.09.03.05	Ordem de pagamento n.º 283/2015, no montante de 146 108,42 euros	23-02-2015
03.09.03.06	Ordem de pagamento n.º 400/2015, no montante de 103 058,25 euros	25-02-2015
03.09.03.07	Ordem de pagamento n.º 401/2015, no montante de 20 833,33 euros	25-02-2015
03.09.03.08	Ordem de pagamento n.º 589/2015, no montante de 103 058,25 euros	19-03-2015
03.09.03.09	Ordem de pagamento n.º 590/2015, no montante de 20 833,33 euros	19-03-2015
03.09.03.10	Ordem de pagamento n.º 591/2015, no montante de 146 108,42 euros	19-03-2015
03.09.03.11	Ordem de pagamento n.º 720/2015, no montante de 103 058,25 euros	16-04-2015
03.09.03.12	Ordem de pagamento n.º 721/2015, no montante de 20 833,33 euros	16-04-2015
03.09.03.13	Ordem de pagamento n.º 722/2015, no montante de 146 108,42 euros	16-04-2015
03.09.03.14	Ordem de pagamento n.º 942/2015, no montante de 105 120,75 euros	26-05-2015
03.09.03.15	Ordem de pagamento n.º 943/2015, no montante de 20 833,33 euros	26-05-2015
03.09.03.16	Ordem de pagamento n.º 944/2015, no montante de 146 108,45 euros	26-05-2015
03.09.03.17	Ordem de pagamento n.º 1226/2015, no montante de 105 120,75 euros	25-06-2015
03.09.03.18	Ordem de pagamento n.º 1227/2015, no montante de 20 833,33 euros	25-06-2015
03.09.03.19	Ordem de pagamento n.º 1228/2015, no montante de 117 108,41 euros	25-06-2015
03.09.03.20	Ordem de pagamento n.º 1229/2015, no montante de 29 000,00 euros	25-06-2015
03.09.03.21	Ordem de pagamento n.º 1363/2015, no montante de 105 120,75 euros	23-07-2015
03.09.03.22	Ordem de pagamento n.º 1364/2015, no montante de 20 833,33 euros	23-07-2015
03.09.03.23	Ordem de pagamento n.º 1365/2015, no montante de 146 108,41 euros	23-07-2015
<i>03.09.04</i>	<i>Gerência de 2015 – Contrato-programa n.º 38/2015 – Pagamentos = 1 453 000,00 euros</i>	
03.09.04.01	Ordem de pagamento n.º 1554/2015, no montante de 107 600,00 euros	21-08-2015
03.09.04.02	Ordem de pagamento n.º 1555/2015, no montante de 16 000,00 euros	21-08-2015
03.09.04.03	Ordem de pagamento n.º 1556/2015, no montante de 167 000,00 euros	21-08-2015
03.09.04.04	Ordem de pagamento n.º 1672/2015, no montante de 3 000,00 euros	11-09-2015
03.09.04.05	Ordem de pagamento n.º 1736/2015, no montante de 104 600,00 euros	22-09-2015
03.09.04.06	Ordem de pagamento n.º 1737/2015, no montante de 16 000,00 euros	22-09-2015
03.09.04.07	Ordem de pagamento n.º 1738/2015, no montante de 167 000,00 euros	22-09-2015
03.09.04.08	Ordem de pagamento n.º 1803/2015, no montante de 25 000,00 euros	02-10-2015
03.09.04.09	Ordem de pagamento n.º 1930/2015, no montante de 82 600,00 euros	23-10-2015
03.09.04.10	Ordem de pagamento n.º 1931/2015, no montante de 16 000,00 euros	23-10-2015
03.09.04.11	Ordem de pagamento n.º 1932/2015, no montante de 167 000,00 euros	23-10-2015
03.09.04.12	Ordem de pagamento n.º 2076/2015, no montante de 107 600,00 euros	23-11-2015
03.09.04.13	Ordem de pagamento n.º 2077/2015, no montante de 16 000,00 euros	23-11-2015
03.09.04.14	Ordem de pagamento n.º 2078/2015, no montante de 167 000,00 euros	23-11-2015
03.09.04.15	Ordem de pagamento n.º 2337/2015, no montante de 107 600,00 euros	14-12-2015

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.09.04.16	Ordem de pagamento n.º 2338/2015, no montante de 16 000,00 euros	14-12-2015
03.09.04.17	Ordem de pagamento n.º 2339/2015, no montante de 167 000,00 euros	14-12-2015
03.09.05	Conta corrente da despesa para a entidade Associação Salão Teatro Praise	
03.09.05.01	Gerência de 2013	-
03.09.05.02	Gerência de 2014	-
03.09.05.03	Gerência de 2015	-
03.09.06	Conta corrente do Município nos registos contabilísticos da Associação Salão Teatro Praise	
03.09.06.01	Gerência de 2013	-
03.09.06.02	Gerência de 2014	-
03.09.06.03	Gerência de 2015	-
03.10	Pagamentos efetuados pela Associação Salão Teatro Praise à Cooperativa Praia Cultural, CIPRL	
03.10.01	Gerência de 2013 – Protocolo – Pagamentos = 866 500,00 euros	
03.10.01.01	Conta corrente da Associação Salão Teatro Praise nos registos da Cooperativa Praia Cultural, CIPRL	
03.10.01.02	Conta corrente da Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, nos registos da Associação Salão Teatro Praise	-
03.10.02	Gerência de 2014 – Protocolo – Pagamentos = 959 900,00 euros	
03.10.02.01	Conta corrente da Associação Salão Teatro Praise nos registos da Cooperativa Praia Cultural, CIPRL	
03.10.02.02	Conta corrente da Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, nos registos da Associação Salão Teatro Praise	
03.10.03	Gerência de 2015 – Protocolo – Pagamentos = 1 047 500,00 euros	
03.10.03.01	Conta corrente da Associação Salão Teatro Praise nos registos da Cooperativa Praia Cultural, CIPRL	-
03.10.03.02	Conta corrente da Cooperativa Praia Cultural, CIPRL, nos registos da Associação Salão Teatro Praise	-
03.11	Pagamentos efetuados pela Associação Salão Teatro Praise à Praia em Movimento, E.M.	
03.11.01	Gerência de 2015 – Contratos de arrendamento – Pagamentos = 1 412 500,00 euros	
03.11.01.01	Conta corrente da Praia em Movimento, E.M. nos registos da Associação Salão Teatro Praise	-
03.11.01.02	Conta corrente da Associação Salão Teatro Praise nos registos da Praia em Movimento, E.M.	-
04	Circularização	
04.01	Mapas de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal	
04.01.01	Praia em Ambiente, E.M.	
04.01.01.01	Posição a 31-12-2013	31-12-2013
04.01.01.02	Posição a 31-12-2014	31-12-2014
04.01.01.03	Posição a 31-03-2015	31-03-2015
04.01.02	Praia em Movimento, E.M.	
04.01.02.01	Posição a 31-12-2013	31-12-2013
04.01.02.02	Posição a 31-12-2014	31-12-2014
04.01.02.03	Posição a 30-06-2015	30-06-2015
04.01.03	SDCPV, S.A.	
04.01.03.01	Posição a 31-12-2013	31-12-2013



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
04.01.03.02	Posição a 31-12-2014	31-12-2014
04.01.03.03	Posição a 28-02-2015	28-02-2015
04.01.04 TERAMB, E.E.M.		
04.01.04.01	Posição a 31-12-2013	31-12-2013
04.01.04.02	Posição a 31-12-2014	31-12-2014
04.01.04.03	Posição a 28-02-2015	28-02-2015
04.01.05 Cooperativa Praia Cultural, CIPRL		
04.01.05.01	Posição a 31-12-2013	31-12-2013
04.01.05.02	Posição a 31-12-2014	31-12-2014
04.01.05.03	Posição a 31-03-2015	31-03-2015
04.01.06 Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória		
04.01.06.01	Posição a 31-12-2013	31-12-2013
04.01.06.02	Posição a 31-12-2014	31-12-2014
04.01.06.03	Posição a 31-03-2015	31-03-2015
05 Outros documentos		
05.01 Prestação de contas		
05.01.01 Praia em Ambiente, E.M.		
05.01.01.01	Exercício de 2010	31-12-2010
05.01.01.02	Exercício de 2011	31-12-2011
05.01.01.03	Exercício de 2012	31-12-2012
05.01.01.04	Exercício de 2013	31-12-2013
05.01.01.05	Exercício de 2014	31-12-2014
05.01.02 Praia em Movimento, E.M.		
05.01.02.01	Exercício de 2010	31-12-2010
05.01.02.02	Exercício de 2011	31-12-2011
05.01.02.03	Exercício de 2012	31-12-2012
05.01.02.04	Exercício de 2013	31-12-2013
05.01.02.05	Exercício de 2014	31-12-2014
05.01.03 SDCPV, S.A.		
05.01.03.01	Exercício de 2010	31-12-2010
05.01.03.02	Exercício de 2011	31-12-2011
05.01.03.03	Exercício de 2012	31-12-2012
05.01.03.04	Exercício de 2013	31-12-2013
05.01.03.05	Exercício de 2014	31-12-2014
05.01.04 TERAMB, E.E.M.		
05.01.04.01	Exercício de 2011	31-12-2011
05.01.04.02	Exercício de 2012	31-12-2012
05.01.04.03	Exercício de 2013	31-12-2013
05.01.04.04	Exercício de 2014	31-12-2014
05.01.05 Cooperativa Praia Cultural, CIPRL		
05.01.05.01	Exercício de 2011	31-12-2011
05.01.05.02	Exercício de 2012	31-12-2012
05.01.05.03	Exercício de 2013	31-12-2013
05.01.05.04	Exercício de 2014	31-12-2014

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
05.01.06 Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória		
05.01.06.01	Exercício de 2010	31-12-2010
05.01.06.02	Exercício de 2011	31-12-2011
05.01.06.03	Exercício de 2012	31-12-2012
05.01.06.04	Exercício de 2013	31-12-2013
05.01.06.05	Exercício de 2014	31-12-2014
05.02 Outros		
05.02.01	Escritura de constituição da Associação Salão Teatro Praiense e estatutos	01-02-2012
05.02.02	Entidades do sector institucional das administrações públicas 2014	setembro de 2015
05.02.03	Entidades do sector institucional das administrações públicas 2015	setembro de 2016
05.02.04	Contrato de compra e venda de ações – Somague Ediçor, Engenharia, S.A.	30-09-2015
05.02.05	Contrato de compra e venda de ações – Marques, S.A.	30-09-2015
05.02.06	Contrato de compra e venda de ações – Irmãos Cavaco, S.A.	20-11-2015
05.02.07	Ata da reunião da Direção da Associação Salão Teatro Praiense em que foi deliberada a aquisição das participações detidas por algumas empresas privadas na SDCPV, S.A., representativas de 33,75% do respetivo capital social.	10-07-2015
05.02.08	Município da Praia da Vitória - Relatório de gestão de 2013	2013
05.02.09	Município da Praia da Vitória - Relatório de gestão de 2014	2014
05.02.10	Município da Praia da Vitória - Relatório de gestão de 2015	2015
06 Relato		
06.01	Auditoria – Sector Empresarial do Município da Praia da Vitória	-
07 Contraditório		
07.01 a 07.12	Ofícios n.ºs 117 a 128-ST – Envio do relato para contraditório	26-01-2018
07.13 a 07.17, 07.20, 07.22 a 07.25 e 07.29	Confirmação/avisos de receção do relato para contraditório	Diversas
07.18 e 07.19	Devolução de avisos de receção – Ofício n.º 128-ST – Paulo Noval Frederico	Diversas
07.21	Ofício n.º 150-ST – Paulo Noval Frederico – 2.ª via – envio do relato para contraditório	05-02-2018
07.26, 07.27, 07.31, 07.34, 07.37, 07.41, 07.43, 07.45, 07.47, 07.52, 07.54 e 07.57	Pedidos de prorrogação do prazo para resposta ao contraditório	Diversas
07.28, 07.30, 07.32, 07.35, 07.39, 07.42, 07.44, 07.46, 07.48, 07.53, 07.55 e 07.59	Deferimento dos pedidos de prorrogação do prazo para resposta ao contraditório	Diversas
07.33, 07.36, 07.40, 07.49, 07.50, 07.51, 07.56,	Confirmação/avisos de receção do deferimento do pedido de prorrogação do prazo para resposta ao contraditório	Diversas
07.58	Resposta apresentada no âmbito do contraditório	02-03-2018
07.38	Parecer que acompanhou a resposta apresentada no âmbito do contraditório	-

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
<i>Relatório</i>		
08.01	Relatório n.º 01/2018 – FS/SRATC	03-05-2018

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.